

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Extracto de despacho. 2855

Secretaria do Conselho Consultivo:

Extracto de despacho. 2855

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Despacho n.º 59/SAEF/94, sobre a nova composição da comissão administrativa do fundo permanente do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude. 2855

Extractos de despachos. 2855

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 82/SATOP/94, respeitante à compra de uma parcela de terreno, sita na Avenida do Coronel Mesquita. 2855

Despacho n.º 83/SATOP/94, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito na Estrada de Sete Tanques, Taipa. 2858

Despacho n.º 84/SATOP/94, respeitante à rectificação do Despacho n.º 78/SATOP/94, (Concessão de um terreno, sito na ilha da Taipa, encosta NW). 2862

Despacho n.º 85/SATOP/94, respeitante à rectificação do Despacho n.º 71/SATOP/94 (Revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito na Avenida de Venceslau de Moraes). 2862

Despacho n.º 86/SATOP/94, respeitante à reversão ao Território de uma parcela de terreno, sita na Rua dos Pescadores. 2862

Despacho n.º 87/SATOP/94, respeitante à rectificação do Despacho n.º 39/SATOP/94 (Troca do domínio útil de terrenos, sitos na Rua do Volong e Rua Nova de S. Lázaro, pela concessão, por arrendamento, de um terreno sito na ZAPE). 2864

Despacho n.º 88/SATOP/94, respeitante à rectificação do Despacho n.º 44/SATOP/94 (Troca do domínio útil de terrenos, sitos na Rua dos Artilheiros, pela concessão, por arrendamento, de um terreno na baixa da Taipa). 2864

Despacho n.º 89/SATOP/94, respeitante à transmissão dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, relativamente ao lote 1 da zona A do empreendimento «Fecho da Baía da Praia Grande». ... 2865

Despacho n.º 90/SATOP/94, respeitante à transmissão dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, relativamente ao lote 2 da zona A do empreendimento «Fecho da Baía da Praia Grande». ... 2868

Despacho n.º 91/SATOP/94, respeitante à transmissão dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, relativamente ao lote 3 da zona A do empreendimento «Fecho da Baía da Praia Grande». ... 2871

Despacho n.º 92/SATOP/94, respeitante à transmissão dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, relativamente ao lote 4 da zona A do empreendimento «Fecho da Baía da Praia Grande». ... 2874

(Continua na página seguinte)

Despacho n.º 93/SATOP/94, respeitante à transmissão dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, relativamente ao lote 5 da zona A do empreendimento «Fecho da Baía da Praia Grande». ...	2877	Serviços de Estatística e Censos:	
		Extractos de despachos.	2912
		Rectificação.	2913
Despacho n.º 94/SATOP/94, respeitante à transmissão dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, relativamente ao lote 6 da zona A do empreendimento «Fecho da Baía da Praia Grande». ...	2880	Serviços de Finanças:	
		Extractos de despachos.	2913
		Declarações.	2915
Despacho n.º 95/SATOP/94, respeitante à transmissão dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, relativamente ao lote 7 da zona A do empreendimento «Fecho da Baía da Praia Grande». ...	2883	Serviços de Justiça:	
		Extractos de despachos.	2915
Despacho n.º 96/SATOP/94, respeitante à transmissão dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, relativamente ao lote 8 da zona A do empreendimento «Fecho da Baía da Praia Grande». ...	2886	Serviços de Economia:	
		Extracto de despacho.	2916
Despacho n.º 97/SATOP/94, respeitante à transmissão dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, relativamente ao lote 9 da zona A do empreendimento «Fecho da Baía da Praia Grande». ...	2889	Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:	
		Extractos de despachos.	2916
		Declaração.	2917
Despacho n.º 98/SATOP/94, respeitante à transmissão dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, relativamente ao lote 10 da zona A do empreendimento «Fecho da Baía da Praia Grande». ...	2892	Serviços de Identificação:	
		Lista nominativa do pessoal que transita para novo quadro.	2918
Despacho n.º 99/SATOP/94, respeitante à transmissão dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, relativamente ao lote 11 da zona A do empreendimento «Fecho da Baía da Praia Grande». ...	2895	Serviços Meteorológicos e Geofísicos:	
		Extractos de despachos.	2918
Despacho n.º 100/SATOP/94, respeitante à troca de cinco parcelas de terreno, sitas na Avenida do Dr. Sun Yat Sen, Taipa, por duas parcelas de terreno, sitas no lote C do quarteirão 42 da baixa da Taipa. ...	2898	Serviços de Turismo:	
		Extractos de despachos.	2919
Despacho n.º 101/SATOP/94, respeitante à alteração de finalidade e modificação do aproveitamento de um terreno, sito na Rua Marginal do Canal dos Patos.	2903	Gabinete de Comunicação Social:	
		Extractos de despachos.	2921
Despacho n.º 102/SATOP/94, respeitante à troca de duas parcelas de terreno pelo domínio directo de uma outra parcela, sitas junto à Avenida do Coronel Mesquita.	2907	Inspeção e Coordenação de Jogos:	
Extracto de despacho.	2908	Extractos de despachos.	2921
Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:		Serviços de Marinha:	
Extractos de despachos.	2908	Extractos de despachos.	2921
Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança:		Forças de Segurança de Macau:	
Extractos de despachos.	2908	<i>Direcção dos Serviços:</i>	
		Extracto de despacho.	2922
Serviços de Administração e Função Pública:		<i>Escola Superior:</i>	
Extractos de despachos.	2908	Extracto de despacho.	2922
Declaração.	2910	<i>Polícia de Segurança Pública:</i>	
Serviços de Educação e Juventude:		Extracto de despacho.	2922
Extractos de despachos.	2910	Serviços de Trabalho e Emprego:	
Serviços de Saúde:		Extractos de despachos.	2922
Despacho n.º 14/94, que constitui duas comissões técnicas de licenciamento.	2911	Serviços de Cartografia e Cadastro:	
Extractos de despachos.	2911	Extracto de despacho.	2922
		Directoria da Polícia Judiciária:	
		Extracto de despacho.	2923
		Declaração.	2923

Câmara Municipal das Ilhas:		Dos mesmos Serviços. — Resumo do movimento do Cofre Geral deste Território, referente ao mês de Abril de 1994.	2935
Extractos de deliberações.	2923		
Instituto de Acção Social:		Dos mesmos Serviços. — Resumo do movimento do Cofre Geral deste Território, referente ao mês de Maio de 1994.	2935
Extractos de despachos.	2923		
Gabinete para a Tradução Jurídica:		Dos Serviços de Identificação. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de oficial administrativo principal.	2936
Extracto de despacho.	2923		
Gabinete para os Assuntos Legislativos:		Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial.	2936
Extracto de despacho.	2924		
Fundo de Segurança Social:		Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial.	2936
Extractos de despachos.	2924		
Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição:		Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.	2937
Extracto de despacho.	2924		
Gabinete de Apoio ao Ensino Superior:		Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de inspector de 1.ª classe.	2958
Extracto de despacho.	2924		
Universidade de Macau:		Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de oito lugares de primeiro-oficial.	2958
Extracto de despacho.	2925		
Instituto Politécnico:		Dos Serviços de Turismo, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal.	2959
Extracto de despacho.	2925		
Avisos e anúncios oficiais			
Do Gabinete do Governador, sobre o concurso para o provimento de nove lugares de segundo-oficial.	2925	Dos Serviços de Marinha. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal.	2959
Dos Serviços de Administração e Função Pública. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de intérprete-tradutor chefe.	2926	Da Polícia Marítima e Fiscal. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso de promoção a subchefe.	2960
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de intérprete-tradutor principal.	2926	Do Corpo de Bombeiros, sobre um processo disciplinar instaurado contra um bombeiro.	2960
Dos Serviços de Saúde. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior assessor.	2927	Do mesmo Corpo de Bombeiros, sobre um processo disciplinar instaurado contra um guarda.	2960
Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de 1.ª classe.	2927	Do mesmo Corpo de Bombeiros, sobre um processo disciplinar instaurado contra um bombeiro.	2961
Dos Serviços de Finanças, sobre a venda em hasta pública de diversos objectos e viaturas.	2927	Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de oficial administrativo principal.	2961
Dos mesmos Serviços. — Resumo do movimento do Cofre Geral deste Território, referente ao mês de Dezembro de 1993.	2932	Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico especialista.	2961
Dos mesmos Serviços. — Resumo do movimento do Cofre Geral deste Território, referente ao mês de Janeiro de 1994.	2933	Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete lugares de inspector de 1.ª classe.	2962
Dos mesmos Serviços. — Resumo do movimento do Cofre Geral deste Território, referente ao mês de Fevereiro de 1994.	2933	Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial.	2962
Dos mesmos Serviços. — Resumo do movimento do Cofre Geral deste Território, referente ao mês de Março de 1994.	2934	Do Leal Senado de Macau. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.	2962
		Do mesmo Leal Senado, sobre a nova redacção do Código de Posturas Municipais.	2962

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe.	2964
Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico de 2.ª classe, área de Direito.	2964
Da Imprensa Oficial. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de operador de fotocomposição principal.	2964
Do Gabinete para a Tradução Jurídica. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de intérprete-tradutor chefe.	2964

Anúncios judiciais e outros

澳門政府

總督辦公室

批示綱要一件	2855
--------------	------

諮詢會辦事處

批示綱要一件	2855
--------------	------

經濟暨財政政務司辦公室

第五九／SAEF／九四號批示，關於行政教育暨青年事務政務司辦公室管理常設基金之行政委員會之新組成	2855
批示綱要數件	2855

運輸暨工務政務司辦公室

第八二／ SATOP／九四號批示，關於購買一幅座落美副將大馬路之地段	2855
第八三／ SATOP／九四號批示，關於修正座落氹仔七譚公路的一幅土地之長期租借批出合同	2858
第八四／ SATOP／九四號批示，關於更正第七八／ SATOP／九四號批示之事宜（批出一幅座落氹仔島西北面之土地） ..	2862
第八五／ SATOP／九四號批示，關於更正第七一／ SATOP／九四號批示之事宜（修正位於慕拉士大馬路一幅土地之租賃批出合同）	2862
第八六／ SATOP／九四號批示，關於座落漁翁街之一幅土地撥歸本地區所有	2862
第八七／ SATOP／九四號批示，關於更正第三九／ SATOP／九四號批示之事宜（座落和隆街及瘋堂新街之土地受益權交換以租賃方式批出之一幅位於外港填海區之土地）	2864
第八八／ SATOP／九四號批示，關於更正第四四／ SATOP／九四號批示之事宜（座落炮兵街之土地受益權交換以租賃方式批出之一幅位於氹仔市中心之土地） ..	2864
第八九／ SATOP／九四號批示，關於以租賃方式批出南灣封閉工程 A 區第一地段之權利轉移事宜	2865

第九〇／ SATOP／九四號批示，關於以租賃方式批出南灣封閉工程 A 區第二地段之權利轉移事宜	2868
第九一／ SATOP／九四號批示，關於以租賃方式批出南灣封閉工程 A 區第三地段之權利轉移事宜	2871
第九二／ SATOP／九四號批示，關於以租賃方式批出南灣封閉工程 A 區第四地段之權利轉移事宜	2874
第九三／ SATOP／九四號批示，關於以租賃方式批出南灣封閉工程 A 區第五地段之權利轉移事宜	2877
第九四／ SATOP／九四號批示，關於以租賃方式批出南灣封閉工程 A 區第六地段之權利轉移事宜	2880
第九五／ SATOP／九四號批示，關於以租賃方式批出南灣封閉工程 A 區第七地段之權利轉移事宜	2883
第九六／ SATOP／九四號批示，關於以租賃方式批出南灣封閉工程 A 區第八地段之權利轉移事宜	2886
第九七／ SATOP／九四號批示，關於以租賃方式批出南灣封閉工程 A 區第九地段之權利轉移事宜	2889
第九八／ SATOP／九四號批示，關於以租賃方式批出南灣封閉工程 A 區第十地段之權利轉移事宜	2892
第九九／ SATOP／九四號批示，關於以租賃方式批出南灣封閉工程 A 區第十一地段之權利轉移事宜	2895
第一〇〇／ SATOP／九四號批示，關於將位於氹仔孫逸仙博士大馬路的五幅土地交換氹仔市中心第四二區 C 地段之兩幅土地之事宜	2898
第一〇一／ SATOP／九四號批示，有關將位於鴨涌河邊馬路一幅土地修改目的及改變用途之事宜	2903
第一〇二／ SATOP／九四號批示，關於將美副將大馬路之兩幅地段與另一幅地段交換之事宜	2907
批示綱要一件	2908

行政教育暨青年事務政務司辦公室

批示綱要數件	2908
--------------	------

保安政務司辦公室

批示綱要數件	2908
--------------	------

行政暨公職司

批示綱要數件	2908
聲明書一件	2910

教育暨青年司

批示綱要數件	2910
--------------	------

衛生司

第一四／九四號批示，關於設立兩個發給准照的技術委員會事宜	2911
批示綱要數件	2911

統計暨普查司

批示綱要數件	2912
更正書一件	2913

財政司

批示綱要數件	2913
聲明書數件	2915

司法事務司

批示綱要數件	2915
--------------	------

經濟司

批示綱要一件	2916
--------------	------

土地工務運輸司

批示綱要數件	2916
聲明書一件	2917

身份證明司

關於轉入新編制之人員名單事宜	2918
----------------------	------

地球物理暨氣象台

批示綱要數件	2918
--------------	------

旅遊司

批示綱要數件	2919
--------------	------

新聞司

批示綱要數件	2921
--------------	------

博彩監察暨協調司

批示綱要數件	2921
--------------	------

海事署

批示綱要數件	2921
--------------	------

澳門保安部隊

保安事務司：	
批示綱要一件	2922
高等學校：	
批示綱要一件	2922
治安警察廳：	
批示綱要一件	2922

勞工暨就業司

批示綱要數件	2922
--------------	------

地圖繪製暨地籍司

批示綱要一件	2922
--------------	------

司法警察司

批示綱要一件	2923
聲明書一件	2923

海島市市政廳

批示綱要數件	2923
--------------	------

社會工作司

批示綱要數件	2923
--------------	------

法律翻譯辦公室

批示綱要一件	2923
--------------	------

立法事務辦公室

批示綱要一件	2924
--------------	------

社會保障基金

批示綱要數件	2924
--------------	------

過渡期事務研究暨計劃辦公室

批示綱要一件	2924
--------------	------

高等教育輔助辦公室

批示綱要一件	2924
--------------	------

澳門大學

批示綱要一件	2925
--------------	------

理工學院

批示綱要一件	2925
--------------	------

政府機關通告及公告

總督辦公室佈告 關於填補二等文員九缺之 開考事宜	2925
行政暨公職司佈告 關於招考填補翻譯主任 三缺准考人臨時名單	2926
行政暨公職司佈告 關於招考填補首席翻譯 員四缺准考人臨時名單	2926
衛生司佈告 關於招考填補技術顧問一缺准 考人臨時名單	2927
統計暨普查司佈告 關於招考填補一等助理 技術員一缺應考人考試成績表	2927
財政司佈告 關於若干物件及車輛公開拍賣 事宜	2930
財政司佈告 關於一九九三年十二月本地區 總庫房款項調動簡報	2932
財政司佈告 關於一九九四年一月本地區總 庫房款項調動簡報	2933
財政司佈告 關於一九九四年二月本地區總 庫房款項調動簡報	2933
財政司佈告 關於一九九四年三月本地區總 庫房款項調動簡報	2934
財政司佈告 關於一九九四年四月本地區總 庫房款項調動簡報	2935

財政司佈告 關於一九九四年五月本地區總庫房款項調動簡報	2935	消防隊佈告 關於對一名消防員施以紀律程序事宜	2961
身份證明司佈告 關於招考填補首席行政文員兩缺應考人考試成績表	2936	勞工暨就業司佈告 關於招考填補首席行政文員兩缺應考人考試成績表	2961
身份證明司佈告 關於招考填補一等文員一缺應考人考試成績表	2936	勞工暨就業司佈告 關於招考填補特級技術督導員兩缺應考人考試成績表	2961
身份證明司佈告 關於招考填補二等文員二缺應考人考試成績表	2936	勞工暨就業司佈告 關於招考填補一等督察七缺應考人考試成績表	2962
經濟司佈告 關於商標登記申請事宜	2937	勞工暨就業司佈告 關於招考填補二等文員一缺應考人考試成績表	2962
經濟司佈告 關於招考一等督察四缺准考人臨時名單	2958	澳門市政廳佈告 關於招考填補一等文員一缺應考人考試成績表	2962
經濟司佈告 關於招考填補一等文員八缺准考人臨時名單	2958	澳門市政廳佈告 關於市政條例法典新條文事宜	2963
旅遊司佈告 關於招考首席技術助理員一缺	2959	郵電司佈告 關於招考填補二等高級技術員一缺應考人考試成績表	2964
海事署佈告 關於招考填補首席行政文員一缺准考人臨時名單	2959	郵電司佈告 關於招考負責法律工作之二等技術員一缺應考人考試成績表	2964
水警稽查隊佈告 副區長升級試准考人確定名單	2960	政府印刷署佈告 關於招考填補照相排版首席操作員兩缺應考人考試成績表	2964
消防隊佈告 關於對一名消防員施以紀律程序事宜	2960	法律翻譯辦公室佈告 關於招考填補翻譯主任三缺應考人考試成績表	2964
消防隊佈告 關於對一名警員施以紀律程序事宜	2960		

法律公告及其他公告

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho do mesmo ano:

Ho Iok Fong ou Ho Yuk Fung — renovado, pelo período de um ano, a partir de 26 de Julho de 1994, o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 2.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Julho de 1994.
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO

Extracto de despacho

Por despacho de 18 de Junho de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Julho do mesmo ano:

Elvira dos Anjos Pena — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 1 de Julho de 1994, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de escriturário-dactilógrafo, 5.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Secretaria do Conselho Consultivo, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Secretário, *Pedro Jorge Córdova*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 59/SAEF/94

Considerando que, através do Despacho n.º 11/SAEF/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/94, de 16 de Fevereiro, foi atribuído um fundo permanente ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude e definida a composição da respectiva comissão administrativa;

Considerando que dois elementos da comissão administrativa daquele fundo permanente deixaram de exercer as funções que motivaram as suas designações;

Considerando que importa actualizar a composição da referida comissão administrativa;

Sob proposta do aludido Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A comissão administrativa do fundo permanente atribuído pelo Despacho n.º 11/SAEF/94, ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, passa a ter a seguinte composição:

José Ângelo Lobo do Amaral, chefe do Gabinete;

Jorge Marques Coimbra, técnico agregado do Gabinete;

Geraldina Maria dos Santos Sapage Rahmani, secretária do Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 22 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 23 de Junho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho do mesmo ano:

Filomena Lau, primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural, requisitada para prestar serviço no Conselho Permanente de Concertação Social — alterada a categoria de requisição para a imediatamente superior, nos termos do artigo 34.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho n.º 25-I/SAEF/94, de 20 de Julho:

Lúsa Maria Boal Robalo, terceiro-oficial do quadro da Direcção dos Serviços de Economia — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, a partir de 16 de Setembro de 1994, no cargo de secretária pessoal deste Gabinete.

Por despacho n.º 26-I/SAEF/94, de 21 de Julho:

José Afonso Monteiro Atayde e Melo — renovada, pelo período de dois anos, a contar de 21 de Julho de 1994, a comissão de serviço nas funções de assessor deste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Fátima Parada*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 82/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Investimento e Fomento Predial Tin Fok, Limitada, de compra de uma parcela de terreno com a área de 5 (cinco) metros quadrados, contígua ao terreno sito em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, n.º 15 (Processo n.º 1 420.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras

Públicas e Transportes, e Processo n.º 32/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Companhia de Investimento e Fomento Predial Tin Fok, Limitada, com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 1 – O, r/c, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 5 635 a fls. 124 v. do livro C-14.º, é titular, em regime de propriedade perfeita, de um terreno com a área de 118 (cento e dezoito) metros quadrados, situado em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, n.º 15.

O terreno encontra-se assinalado com a letra «A» na planta n.º 3 153/90, emitida em 22 de Fevereiro de 1994, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), está descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 13 146 a fls. 85 do livro B-35 e inscrito a seu favor conforme inscrição n.º 4 593 a fls. 157 do livro G-31L.

2. Pretendendo proceder ao reaproveitamento do terreno com a construção de um novo edifício, a citada sociedade, legalmente representada por Chuk Kuan Ho, aliás Raimundo Ho, casado, natural de Macau, onde reside na Estrada de D. Maria II, n.º 17 – 19, 8.º andar, apresentou na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), em 11 de Outubro de 1993, o respectivo projecto de arquitectura.

3. Apreciado pelo departamento competente, foi aquele projecto considerado passível de aprovação, condicionado ao cumprimento do alinhamento definido para o local, o qual obriga à aquisição de uma parcela de terreno com a área de 5 (cinco) metros quadrados, omissa na CRPM e assinalada com a letra «B» na mencionada planta n.º 3 153/90.

4. Nestas circunstâncias, a proprietária, por requerimento apresentado em 3 de Março de 1994, dirigido a S. Ex.ª o Governador, formalizou o pedido de autorização para a compra da parcela de terreno supra-referida.

5. Tendo-se verificado que a parcela em causa pertencia ao domínio público do Território, procedeu-se à sua desafecção e subsequente integração no domínio privado, através do Decreto-Lei n.º 20/94/M, de 18 de Abril, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/94, I Série.

6. Elaborada a minuta de contrato, fixando as condições de venda, foi a mesma submetida a apreciação da Companhia de Investimento e Fomento Predial Tin Fok, Limitada, tendo merecido a sua aceitação, conforme carta datada de 29 de Março de 1994.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 19 de Maio de 1994, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de venda foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração, datada de 11 de Julho de 1994, assinada por Chuk Kuan Ho, aliás Raimundo Ho, atrás identificado, em nome e representação da sociedade requerente, qualidade e poderes que foram verificados pelo Notário Privado Alexandre Correia da Silva, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, n.º 1, e 43.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, devendo a respectiva escritura, a celebrar no Notariado Privativo da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), obedecer aos termos e condições seguintes, sendo outorgada pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela «Companhia de Investimento e Fomento Predial Tin Fok, Limitada», como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Por força dos novos alinhamentos o primeiro outorgante vende, com dispensa de hasta pública, à segunda outorgante, que aceita, a parcela de terreno, não descrita na CRPM, com a área de 5 (cinco) metros quadrados, confinante com o terreno onde se encontra implantado o prédio n.º 15, da Avenida do Coronel Mesquita, em Macau, assinalada com a letra «B» na planta anexa com o n.º 3 153/90, emitida em 22 de Fevereiro de 1994, pela DSCC, que faz parte integrante deste contrato.

2. A parcela de terreno referida no número anterior destinase a ser anexada ao terreno onde se encontra implantado o prédio com o n.º 15, da Avenida do Coronel Mesquita, descrito na CRPM sob o n.º 13 146 a fls. 85 do livro B-35 e inscrito, em regime de propriedade perfeita, a favor da segunda outorgante sob o n.º 4 593 a fls. 157 do livro G-31L, após a demolição do edifício nele existente.

Cláusula segunda — Preço de venda e condições de pagamento

O preço de venda da citada parcela de terreno é de \$ 111 160,00 (cento e onze mil, cento e sessenta) patacas, que é pago integralmente e de uma só vez, até 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula terceira — Encargo especial

Constitui encargo especial, a suportar exclusivamente pela segunda outorgante, a desocupação da parcela de terreno, a que se refere o n.º 1 da cláusula primeira, assim como a remoção de todas as construções e materiais aí existentes.

Cláusula quarta — Regime de venda

A venda é resolúvel se, decorridos 3 (três) anos sobre a data de compra, a segunda outorgante não fizer prova do aproveitamento da parcela de terreno adquirida.

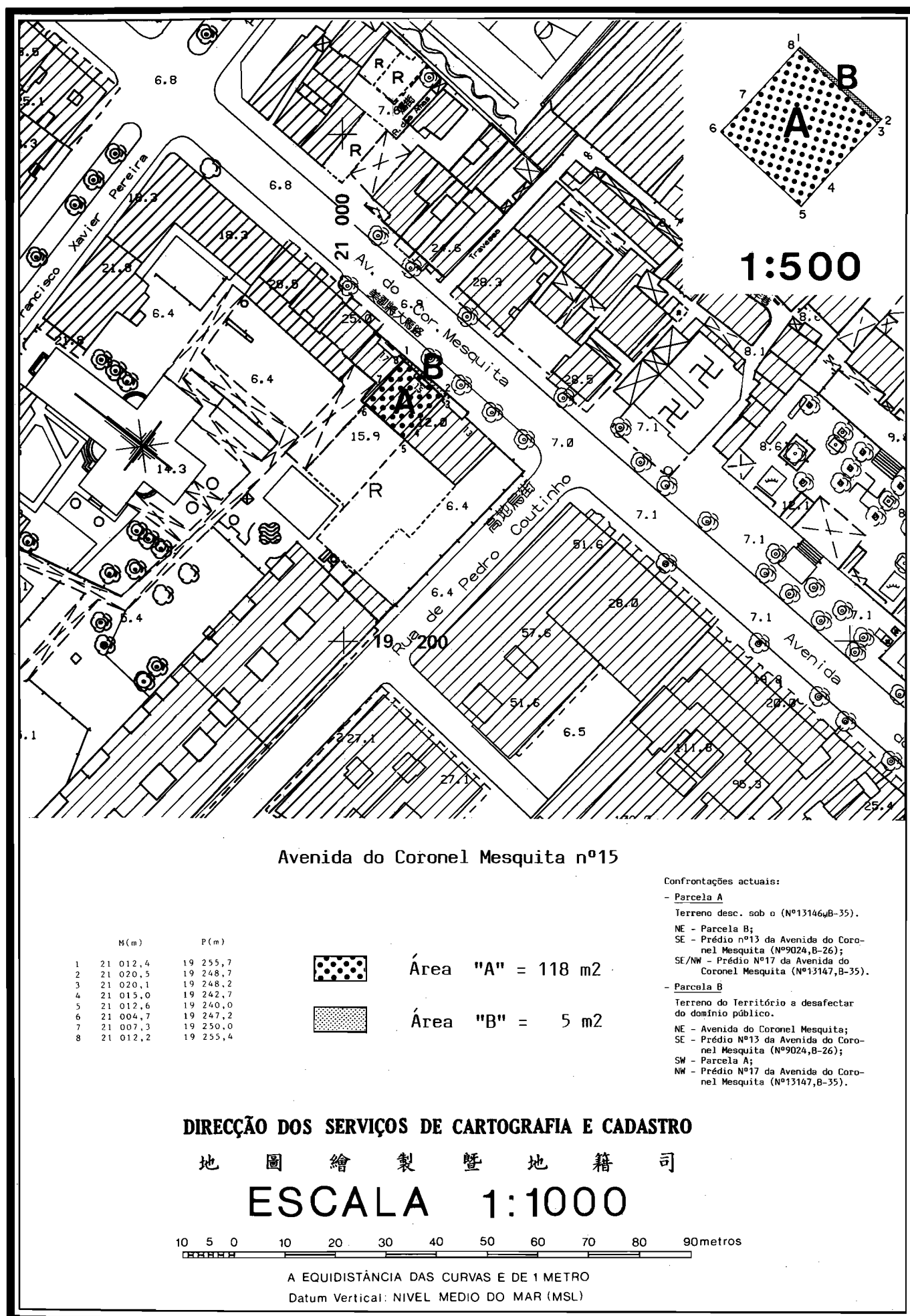
Cláusula quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula sexta — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato rege-se pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 18 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 83/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito por Henrique Jong, aliás Jong Kong Ki, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 1 116 m², rectificada por nova medição para 1 171 (mil cento e setenta e um) metros quadrados, sito na ilha da Taipa, na Estrada de Sete Tanques, destinado a finalidade habitacional. Devolução do domínio útil de 14 (catorze) metros quadrados, para cumprimento dos alinhamentos definidos para o local. Multa por incumprimento do prazo global de aproveitamento (Processo n.º 6 084.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 93/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura pública outorgada em 14 de Novembro de 1980, na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), lavrada a fls. 61 e seguintes do livro de notas n.º 184, foi concedido, por aforamento, e precedido de hasta pública, a favor de Henrique Jong, aliás Jong Kong Ki, natural de Hong Kong, de nacionalidade portuguesa, casado com Chue Chor Wan, no regime de comunhão de adquiridos, residente em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, n.º 28, um terreno com a área de 1 116 m², rectificada por nova medição para 1 171 m², situado na Estrada de Sete Tanques, junto ao cruzamento com a Estrada de Marques Esparteiro, na ilha da Taipa, destinado à construção de um edifício para fins habitacionais, em conformidade com os projectos de arquitectura e estabilidade a fornecer pela Administração do Território.

2. Nos termos da cláusula quinta da escritura do contrato de concessão, o terreno deveria ser aproveitado no prazo global de três anos, a contar da data da celebração da escritura, sob pena de se considerar anulado o contrato com perda do preço pago e reversão ao Estado do terreno com as respectivas benfeitorias.

3. Não tendo a Administração do Território apresentado os referidos projectos até 20 de Fevereiro de 1981, o adjudicatário, por sua iniciativa, submeteu à aprovação da então Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes (DSOPT) um projecto de arquitectura, que obteve parecer favorável, vindo aquela Direcção de Serviços a emitir a respectiva licença de obras em 3 de Abril de 1982, que o concessionário acabou por deixar caducar.

4. O processo de concessão em apreço veio a sofrer, no seu percurso, vicissitudes várias, que conduziram a demoradas negociações, pelo que só na presente data este se encontra em condições de poder prosseguir.

5. Assim sendo, o Departamento de Solos da DSSOPT calculou o valor do prémio devido e fixou em minuta de contrato as condições a que deverá obedecer a revisão do contrato, que foram aceites pelo concessionário em 21 de Janeiro de 1994.

6. O terreno tem a área registral de 1 116 m², rectificada por nova medição para 1 171 m², assinalada com as letras «A» e «B» na planta n.º 206/89, emitida em 6 de Julho de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), dos quais, por força do alinhamento definido para o local, reverte ao Território, livre de ónus ou encargos, a parcela assinalada com a letra «B», com 14 m², destinada a integrar a via pública. Para esse efeito, a sucursal em Macau do Banco Totta e Açores, S.A., com sede em Lisboa, consentiu no cancelamento parcial da hipoteca do

domínio útil do terreno, registada a seu favor sob o n.º 25 214 a fls. 76 do livro C-42, através de documento autenticado com termo de autenticação notarial, cuja fotocópia autenticada se acha arquivada no processo da Comissão de Terras.

7. O terreno concedido passará, assim, a ser constituído apenas pela parcela «A» da planta supra-identificada, com a área de 1 157 m², e o seu aproveitamento será feito com a construção de um edifício de 13 pisos, em regime de propriedade horizontal, afecto às finalidades de estacionamento e habitação.

8. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, em sessão de 29 de Março de 1994, emitiu parecer no sentido de poder ser deferido o pedido de revisão da concessão.

9. Atendendo ao incumprimento, por parte do concessionário, do prazo global de aproveitamento do terreno, determinei, em despacho exarado na informação n.º 57/SOLDEP/93, de 4 de Maio, a aplicação de uma multa no valor de \$ 24 000,00 patacas, nos termos do artigo 105.º da Lei de Terras.

A multa em apreço foi paga na Delegação de Finanças das Ilhas, em 23 de Junho de 1994, através da Guia n.º 44, emitida pela Comissão de Terras.

10. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão foram notificadas ao requerente e por este expressamente aceites, mediante declaração datada de 6 de Julho de 1994, também assinada pelo cônjuge.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, outorgado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e por Henrique Jong, aliás Jong Kong Ki, como segundo outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato**1. Constitui objecto do presente contrato:**

a) A revisão da concessão, por aforamento, do terreno situado na Estrada de Sete Tanques, na ilha da Taipa, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 21 443 a fls. 168 do livro B-49, e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 83 217 a fls. 45 do livro G-53, com a área de 1 116 m², rectificada por novas medições para 1 171 m², assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 206/89, emitida em 6 de Julho de 1993, pela DSCC, que faz parte integrante deste contrato;

b) A reversão ao primeiro outorgante da parcela de terreno com a área de 14 (catorze) metros quadrados, a desanexar do terreno referido na alínea anterior, destinada a passeio público e assinalada com a letra «B» na planta mencionada.

2. A concessão da parcela de terreno, agora com a área de 1 157 (mil cento e cinquenta e sete) metros quadrados, de ora em diante designada, simplesmente, por terreno, assinalado com a

letra «A» na referida planta, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício de 13 (treze) pisos, em regime de propriedade horizontal, afectado às seguintes finalidades de utilização:

Estacionamento: rés-do-chão e 1.º andar, com a área de 923 m²;

Habitacional: 2.º ao 12.º andar, com a área de 7 077 m².

2. As áreas, referidas no número anterior, podem ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é \$ 5 700 000,00 (cinco milhões e setecentas mil) patacas, montante que já se encontra integralmente liquidado.

2. O foro anual é actualizado para \$ 3 000,00 (três mil) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve iniciar a obra no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação referida no número anterior.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente ao início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas por cada dia de atraso, até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade, referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do presente contrato, o montante de \$ 6 959 689,00 (seis

milhões, novecentas e cinquenta e nove mil, seiscentas e oitenta e nove) patacas, que é liquidado da seguinte forma:

a) \$ 3 500 000,00 (três milhões e quinhentas mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 3 459 689,00 (três milhões, quatrocentas e cinquenta e nove mil, seiscentas e oitenta e nove) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 2 (duas) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 1 821 180,00 (um milhão, oitocentas e vinte e uma mil, cento e oitenta) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e fica sujeita à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade da concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante.

te, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

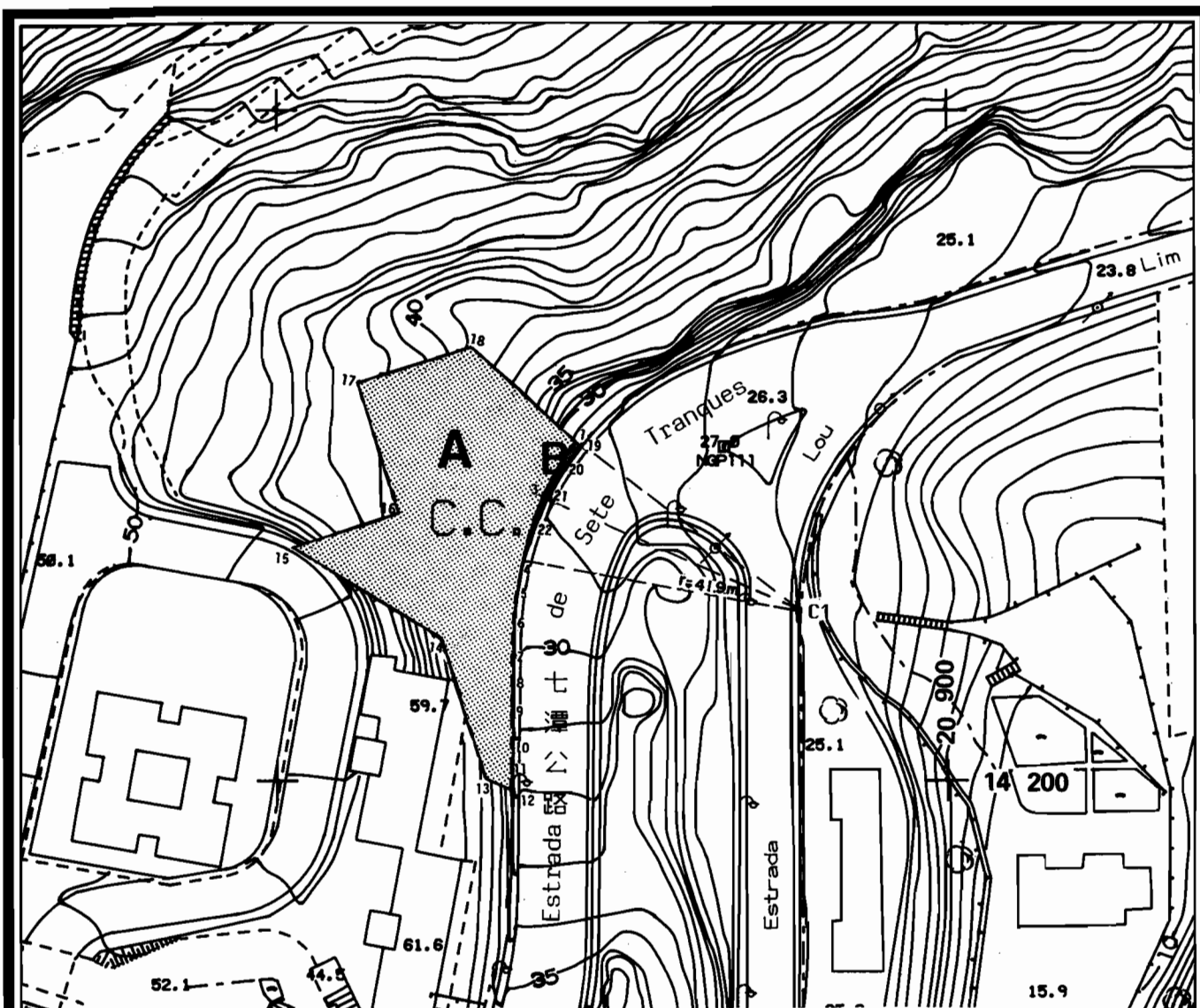
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 18 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Estrada de Sete Tanques

	M (m)	P (m)
1	20 844,6	14 250,6
C1	20 877,9	14 225,2
3	20 839,6	14 242,1
4	20 836,7	14 232,7
5	20 835,6	14 227,6
6	20 835,1	14 222,8
7	20 835,0	14 218,5
8	20 835,0	14 214,0
9	20 834,9	14 209,4
10	20 834,9	14 205,0
11	20 834,8	14 200,0
12	20 834,8	14 198,6
13	20 831,0	14 200,4
14	20 824,6	14 221,0
15	20 802,3	14 234,8
16	20 818,3	14 240,0
17	20 812,1	14 259,3
18	20 829,0	14 264,7
19	20 845,3	14 249,6
20	20 843,4	14 247,1
21	20 840,5	14 242,3
22	20 838,4	14 237,7

Área "A" = 1 157 m²Área "B" = 14 m²

Confrontações actuais:

-Parcela A
Parte do terreno da desc.
(nº21443, B-49)
N - Terreno do Território;
S/W - Terreno da desc. (nº21497,
B-50);
E - Parcela B.

-Parcela B
Parte do terreno da desc.
(nº21443, B-49), a integrar no
domínio público do Território
(Estrada de Sete Tanques).
N - Terreno do Território junto à
Estrada de Sete Tanques;
E - Estrada de Sete Tanques;
W - Parcela A.

OBS: As parcelas A+B, correspondem
à totalidade do terreno da desc.
(nº21443, B-49).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 84/SATOP/94

Respeitante à rectificação do Despacho n.º 78/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/94, II Série, de 13 de Julho (Processo n.º 6 076.3, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 16/94, da Comissão de Terras).

O Despacho n.º 78/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/94, II Série, de 13 de Julho, que titula a revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 197 721 (cento e noventa e sete mil, setecentos e vinte um) metros quadrados, sito na ilha da Taipa, encosta NW, contém uma imprecisão, que importa corrigir.

Nestes termos;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, rectifico o Despacho n.º 78/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/94, II Série, de 13 de Julho, no sentido de passar a constar do n.º 6 da parte dispositiva, que os 21 lotes de terreno se encontram assinalados na planta n.º 172/89, emitida em 17 de Novembro de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, com as letras «A», «B», «C», «D», «E», «F», «G», «H», «I», «K», «M», «N», «O», «P», «Q», «S», «T», «U», «V», «W» e «X».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 85/SATOP/94

Respeitante à rectificação do Despacho n.º 71/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/94, II Série, de 6 de Julho (Processo n.º 1 211.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 7/94, da Comissão de Terras).

O despacho supra-identificado, que titula o contrato de revisão da concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 3 447 (três mil quatrocentos e quarenta e sete) metros quadrados, situado em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, onde se encontra implantado o edifício n.º 184 a 188, contém uma imprecisão que importa corrigir.

Nestes termos;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, rectifico o Despacho n.º 71/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/94, II Série, de 6 de Julho, no sentido de passar a constar no n.º 1 da cláusula primeira que:

A área rectificada do terreno objecto do contrato de revisão da concessão, titulado pelo referido despacho, é de 3 457 (três mil quatrocentos e cinquenta e sete) metros quadrados, de acordo com a planta n.º 4537/93, emitida em 16 de Setembro de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, anexa àquele despacho e que dele faz parte integrante.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 86/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito por Roque Choi de reversão ao Território da parcela de terreno com a área de 939 (novecentos e trinta e nove) metros quadrados, sita em Macau, na Rua dos Pescadores, a desanexar do terreno descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 20 016 a fls. 172 do livro B-42, em cumprimento do estipulado no contrato de renovação do prazo da concessão, por arrendamento, autorizado pelo Despacho n.º 175/GM/89, publicado no 4.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/89, de 29 de Dezembro (Processo n.º 953.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 167/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em conformidade com o Despacho n.º 175/GM/89, publicado no 4.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/89, de 29 de Dezembro, por escritura de 7 de Dezembro de 1990, lavrada a fls. 44 e seguintes do livro n.º 281, da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), foi titulada, a favor de Roque Choi, a renovação do prazo da concessão, por arrendamento, do terreno sito em Macau, na Rua dos Pescadores, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 20 016, a fls. 172 do livro B-42.

2. Nos termos da alínea b) da cláusula primeira do contrato titulado pela supracitada escritura, o concessionário comprometeu-se a devolver a parcela de terreno assinalada com a letra «C» na planta n.º 849/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 30 de Novembro de 1989, quando a mesma fosse necessária para a implantação de um arruamento.

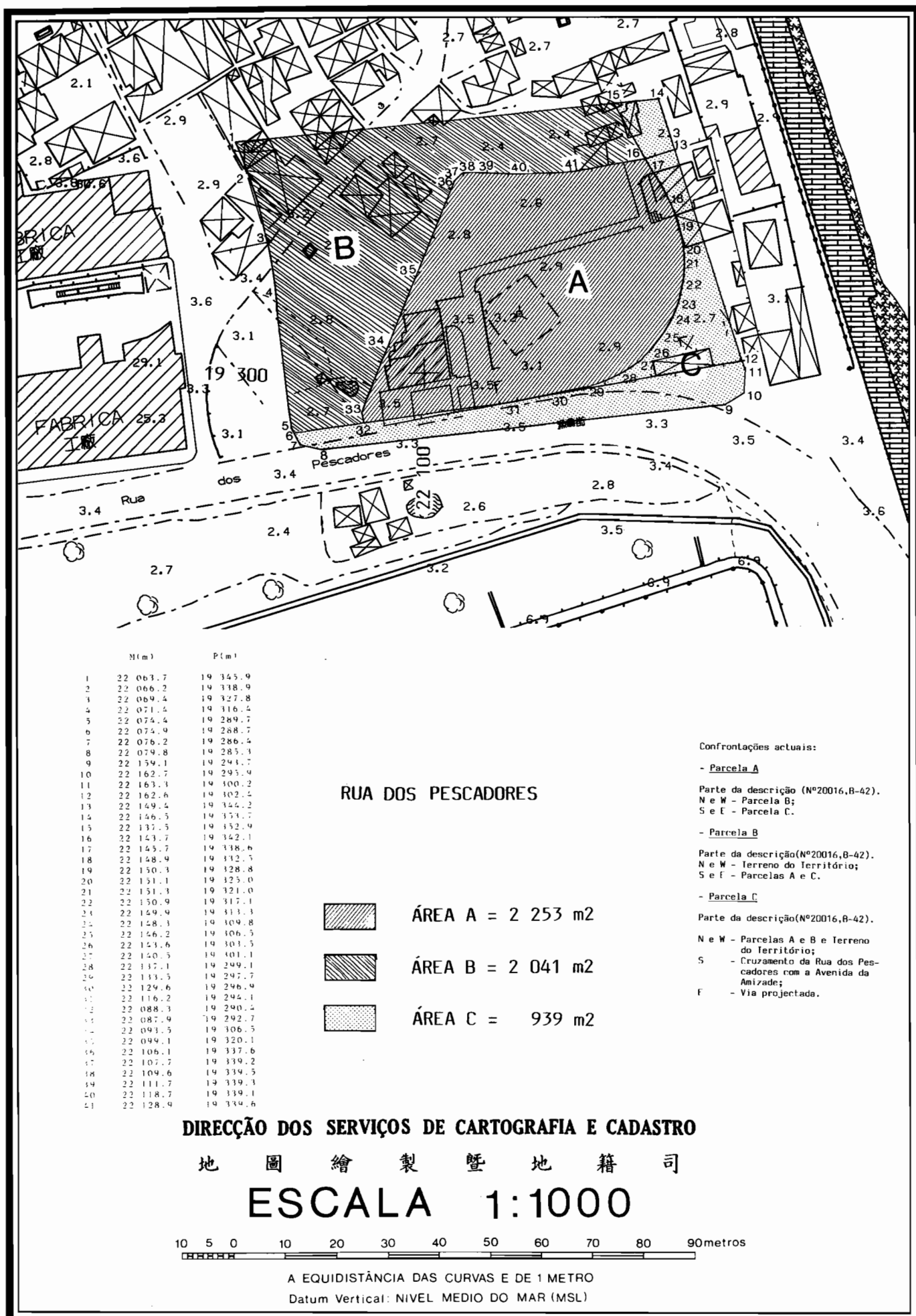
3. Nestas circunstâncias, através de requerimento datado de 15 de Fevereiro de 1994, dirigido ao director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o concessionário solicitou que se procedesse à publicação do despacho de reversão da parcela em causa.

4. Realizado auto de vistoria por peritos da DSSOPT, verificou-se que estão reunidas as condições necessárias à reversão.

Nestes termos;

Ao abrigo do disposto no artigo 129.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e em conformidade com o estipulado na alínea b) da cláusula primeira do contrato titulado pela escritura de 7 de Dezembro de 1990, lavrada a fls. 44 e seguintes do livro n.º 281, da DSF, no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino a reversão ao Território da parcela de terreno com a área de 939 (novecentos e trinta e nove) metros quadrados, a desanexar do terreno descrito na CRPM, sob o n.º 20 016 a fls. 172 do livro B-42, assinalada com a letra «C» na planta n.º 849/89, emitida pela DSCC, em 30 de Novembro de 1989, que faz parte integrante do presente despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 87/SATOP/94

Respeitante à rectificação do Despacho n.º 39/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/94, II Série, de 27 de Abril, relativo à troca do domínio útil dos terrenos sítos em Macau, onde se encontram implantados os prédios com os n.ºs 27 a 35, da Rua do Volong, e 28 a 36, da Rua Nova de São Lázaro, pela concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno sítos em Macau, na Zona de Aterros do Porto Exterior, lote J, do quarteirão 6, acordada entre o Território e a Companhia de Investimentos Chee Lee, Limitada (Processo n.º 947.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 122/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 39/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/94, II Série, de 27 de Abril, foi autorizada a troca do domínio útil dos terrenos sítos em Macau, onde se encontram implantados os prédios com os n.ºs 27 a 35, da Rua do Volong, e 28 a 36, da Rua Nova de São Lázaro, pela concessão, por arrendamento, com dispensa de hasta pública, do terreno sítos em Macau, na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), lote J, do quarteirão 6, acordada entre o Território e a Companhia de Investimentos Chee Lee, Limitada, concessionária dos primeiros.

2. Todavia, após a publicação do supramencionado despacho, detectaram-se algumas imprecisões, quer na parte expositiva, quer no contrato propriamente dito, no que respeita à qualificação do objecto do contrato, o que implica a sua rectificação.

3. Na verdade, o objecto do contrato consiste, não numa troca, mas numa doação, feita pela concessionária a favor do Território, do domínio útil dos terrenos supra-identificados, descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 6 679 a 6 688 de fls. 108 a 109 v. do livro B-24, sendo que o Território, por sua vez e como contrapartida, concede àquela, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, o terreno sítos em Macau, na Avenida da Amizade, na ZAPE, designado por lote J, do quarteirão 6.

Nestes termos;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, rectifico o Despacho n.º 39/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/94, II Série, de 27 de Abril, no sentido de passar a constar da parte expositiva e do clausulado:

1. Que na verdade constitui objecto do contrato:

a) A doação pela segunda outorgante ao primeiro outorgante, que aceita, livre de ónus ou encargos, do domínio útil dos terrenos descritos na CRPM sob os n.ºs 6 679, 6 680, 6 681 e 6 682 a fls. 108 e 6 683 a fls. 108 v., todas do livro B-24, sítos em Macau, onde se encontram implantados os prédios com os n.ºs 27 a 35, da Rua do Volong;

b) A doação pela segunda outorgante ao primeiro outorgante, que aceita, livre de ónus ou encargos, do domínio útil dos terrenos descritos na CRPM sob os n.ºs 6 684 a fls. 108 v., 6 685, 6 686, 6 687 a fls. 109, e 6 688 a fls. 109 v., todas do livro B-24, sítos em Macau, onde se encontram implantados os prédios com os n.ºs 28 a 36, da Rua Nova de São Lázaro;

c) A concessão pelo primeiro outorgante à segunda outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, como contrapartida da referida doação, do terreno sítos em Macau, na Avenida da Amizade, na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), designado por lote J, do quarteirão 6.

2. Que a quantia de \$ 76 387 000,00 (setenta e seis milhões, trezentas e oitenta e sete mil) patacas, a pagar pela segunda outorgante ao primeiro outorgante, nas condições estipuladas na cláusula nona, constitui o prémio da concessão.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 88/SATOP/94

Respeitante à rectificação do Despacho n.º 44/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19/94, II Série, de 11 de Maio, relativo à troca do domínio útil dos terrenos, sítos na Rua dos Artilheiros, onde outrora se encontravam construídos os prédios n.ºs 7 e 9, em Macau, pela concessão, por arrendamento, do terreno sítos no quarteirão 38, lote C, da baixa da Taipa, acordada entre os Serviços da Administração e Ho Wai Lam, concessionário dos primeiros, em virtude da anulação do Despacho n.º 30/86, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/86, de 8 de Fevereiro (Processo n.º 6 112.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 95/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 44/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19/94, II Série, de 11 de Maio, foi autorizada a troca do domínio útil dos terrenos, sítos na Rua dos Artilheiros, onde outrora se encontravam construídos os prédios n.ºs 7 e 9, em Macau, pela concessão, por arrendamento, do terreno sítos no quarteirão 38, lote C, da baixa da Taipa, acordada entre o Território e Ho Wai Lam, aliás Ho Lam, e cônjuge, Liu Moon Yee, concessionários dos primeiros.

2. Todavia, após a publicação do supramencionado despacho, detectaram-se algumas imprecisões, quer na parte expositiva, quer no contrato propriamente dito, no que respeita à qualificação do objecto do contrato, o que implica a sua rectificação.

3. Na verdade, o objecto do contrato consiste, não numa troca, mas numa doação, feita pelos concessionários a favor do Território, do domínio útil dos terrenos supra-identificados, descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 14 347 e 14 348 a fls. 152 v. e 153 do livro B-38, sendo que o Território, por sua vez e como contrapartida, concede àqueles, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, o terreno sítos no quarteirão 38, lote C, da baixa da Taipa.

Nestes termos;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, rectifico o Despacho n.º 44/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19/94, II Série, de 11 de Maio, no sentido de passar a constar da parte expositiva e do clausulado:

1. Que na verdade constitui objecto do contrato:

a) A doação pelos segundos outorgantes ao primeiro outorgante, que aceita, livre de ónus ou encargos, do domínio útil dos

terrenos descritos na CRPM sob os n.ºs 14 347 e 14 348 a fls. 152 v. e 153 do livro B-38, sítos em Macau, na Rua dos Artilheiros, onde outrora se encontravam construídos os prédios n.ºs 7 e 9;

b) A concessão pelo primeiro outorgante aos segundos outorgantes, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, como contrapartida da referida doação, do terreno sito na baixa da Taipa, designado por lote C, do quarteirão 38.

2. Que a quantia de \$ 13 073 506,00 (treze milhões, setenta e três mil, quinhentas e seis) patacas, a pagar pelos segundos outorgantes ao primeiro outorgante, nas condições estipuladas na cláusula sexta, constitui o prémio da concessão.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 89/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., de transmissão dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, relativamente ao lote 1 da zona «A», com a área de 4 791 (quatro mil, setecentos e noventa e um) metros quadrados, do empreendimento designado por «Fecho da Baía da Praia Grande», a favor da Sociedade de Investimento Imobiliário Ou Keng Van, S.A.R.L. (Processo n.º 1 383.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 64/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em requerimento datado de 28 de Maio de 1993, a Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., solicitou a S. Ex.ª o Governador autorização para a transmissão a favor da Sociedade de Investimento Imobiliário Ou Keng Van, S.A.R.L., que, desde logo, manifestou a sua concordância, dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, do lote 1 da zona «A», do empreendimento designado por «Fecho da Baía da Praia Grande», em Macau, pedido este feito ao abrigo da cláusula décima quinta do Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 3.º do Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril.

2. Efectivamente, de harmonia com o disposto na referida cláusula, o território de Macau poderá autorizar, sem alteração das condições contratuais, o primeiro pedido de transmissão do direito de arrendamento de qualquer um dos doze lotes em que se divide a zona «A», antes do seu aproveitamento integral, mediante a prestação de uma caução, por cada lote a transmitir, de montante equivalente a 1/12 avos de \$ 495 704 000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões, setecentas e quatro mil) patacas, correspondentes aos encargos especiais, deduzidos no prémio da concessão da zona «A».

3. A sociedade transmissária, com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, edifício Luso Internacional, 16.º andar, foi constituída por escritura outorgada em 15 de Maio de 1993, exarada a fls. 126 e seguintes do livro 3 do Cartório do Notário Privado do dr. Jorge Neto Valente e depositada no 1.º Cartório Notarial a fls. 109 do maço n.º 3.

4. O lote em apreço foi desanexado do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 22 103

do livro B-110A, referente à zona «A», e descrito em separado sob o n.º 22 290 a fls. 76 do livro B-8K, achando-se inscrito a favor da concessionária conforme inscrições n.ºs 660 a fls. 152 v. do livro F-2 e 2 023 a fls. 174 do livro F-8K.

5. O referido lote 1 encontra-se demarcado na planta n.º 4 220/92, emitida em 27 de Julho de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 29 de Julho de 1993, nada teve a objectar ao deferimento do pedido, nas condições constantes da minuta de contrato elaborada pela Divisão de Apoio àquela Comissão, devendo a transmitente prestar a respectiva caução, nos termos da cláusula décima quinta dos Despachos n.º 73/SATOP/92 e n.º 57/SATOP/93.

7. Após audição da Comissão de Terras e Conselho Consultivo, o processo foi-se protelando no tempo, por não ter sido apresentada pela concessionária a referida caução, e se ter entabulado negociações com vista à revisão daquela cláusula.

8. Formalizada a revisão através da publicação do Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, de 1 de Junho, foi a caução prestada e apresentada em 29 de Junho de 1994, após o que, o processo seguiu os seus trâmites.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da transmissão foram notificadas às sociedades transmitente e transmissária e por estas expressamente aceites.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 143.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe e autorizo a transmissão da concessão nos termos do contrato que se segue:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O território de Macau, como primeiro outorgante, a Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., como segunda outorgante, e a Sociedade de Investimento Imobiliário Ou Keng Van, S.A.R.L., como terceira outorgante, acordam no seguinte contrato:

A segunda outorgante, com autorização do primeiro outorgante, transmite pelo presente contrato para a terceira outorgante, pelo preço de \$ 2 874 600,00 (dois milhões, oitocentas e setenta e quatro mil e seiscentas) patacas, as situações decorrentes da concessão, por arrendamento, do terreno respeitante ao lote 1 da zona «A», integrante da concessão titulada pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril, e Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho. O terreno, com a área de 4 791 (quatro mil, setecentos e noventa e um) metros quadrados, acha-se descrito na CRPM sob o n.º 22 290 a fls. 76 do livro B-8K e assinalado na planta n.º 4 220/92, emitida em 27 de Julho de 1993, pela DSCC.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento, objecto do presente contrato, é válido até 30 de Julho do ano 2016.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O lote de terreno referido na cláusula primeira é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio, escritórios e estacionamento, com as seguintes áreas de construção:

Comércio	10 336 m ²
Escritórios	34 675 m ²
Estacionamento	12 416 m ²

em conformidade com o Plano de Pormenor e respectivo regulamento, relativo à zona «A», aprovado pela Portaria n.º 69/91/M, publicada no *Boletim Oficial* n.º 15/91, 2.º suplemento, de 18 de Abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 134/92/M, publicada no *Boletim Oficial* n.º 25/92, de 22 de Junho.

Cláusula quarta — Renda

1. Durante o período de aproveitamento do lote, a terceira outorgante paga a renda anual no valor de \$ 143 730,00 (cento e quarenta e três mil, setecentas e trinta) patacas.

2. Após o aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de \$ 799 325,00 (setecentas e noventa e nove mil, trezentas e vinte e cinco) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para o comércio: 10 336 m ² x \$ 15,00/m ²	\$ 155 040,00
ii) Área bruta para escritórios: 34 675 m ² x \$ 15,00/m ²	\$ 520 125,00
iii) Área bruta para estacionamento: 12 416 m ² x \$ 10,00/m ²	\$ 124 160,00

3. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito da emissão de licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

4. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data de 6 de Julho de 1992.

2. Sem prejuízo do prazo estipulado no número anterior, a terceira outorgante deve, relativamente à apresentação dos projec-

tos, observar, na parte aplicável, os prazos estipulados no n.º 3 da cláusula sexta do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93 e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94.

Cláusula sexta — Encargos especiais

A terceira outorgante obriga-se, na parte aplicável, a cumprir o disposto nas cláusulas sétima, oitava e nona do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93 e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94.

Cláusula sétima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a terceira outorgante paga uma caução equivalente à renda anual no valor de \$ 143 730,00 (cento e quarenta e três mil, setecentas e trinta) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da renda anual.

Cláusula oitava — Remissão

É aplicável ao presente contrato o disposto nas cláusulas décima quinta, décima sexta, décima sétima e décima oitava do Despacho n.º 73/SATOP/92, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93 e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94.

Cláusula nona — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima — Legislação aplicável

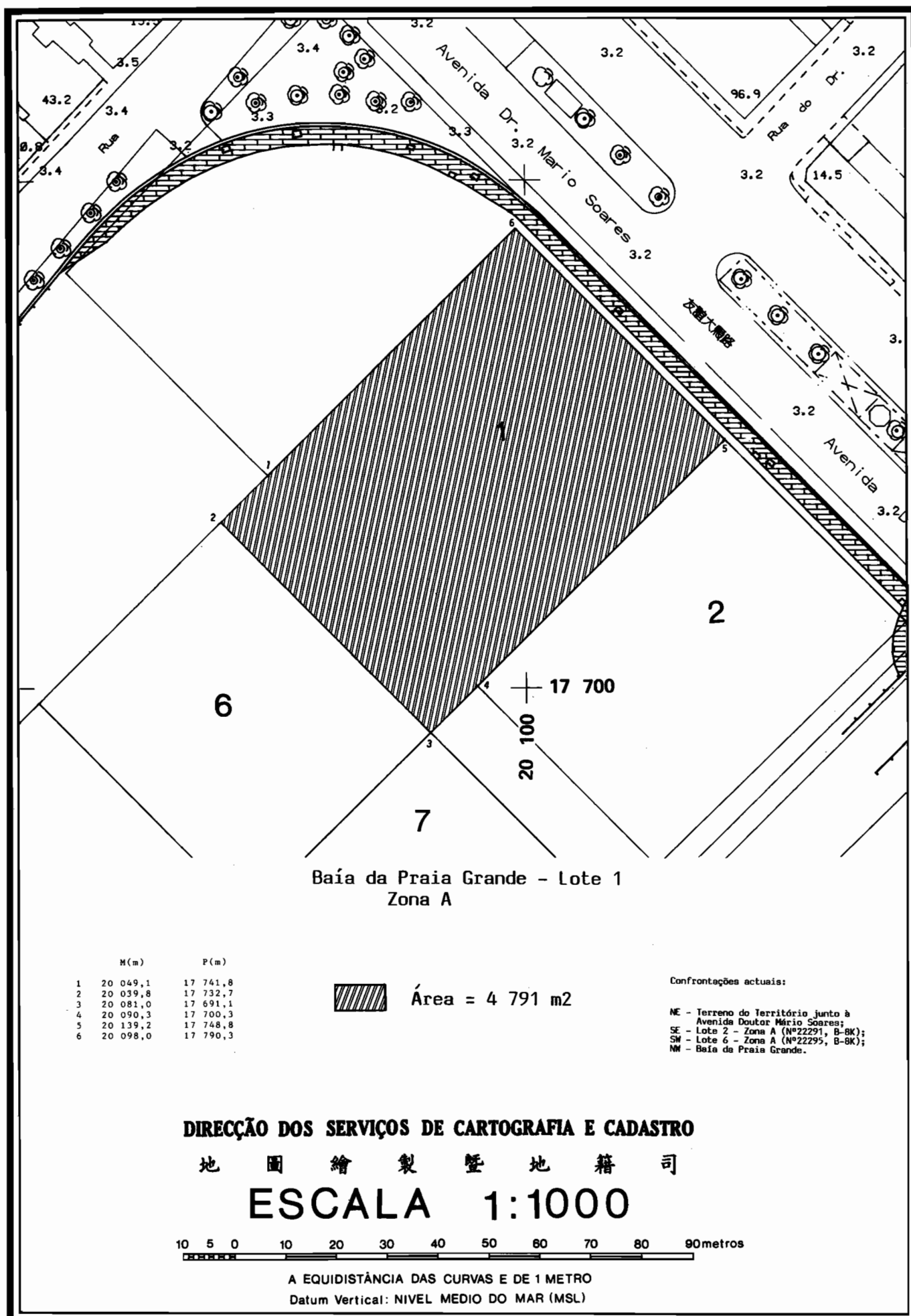
O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pelo estipulado no contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril, e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Cláusula décima primeira — Transitória

1. A terceira outorgante pagará as rendas correspondentes ao lote transmitido, nos termos da cláusula quarta do presente contrato, que não tenham sido entretanto pagas pela segunda outorgante.

2. A caução da renda passará a constituir obrigação da terceira outorgante, no que respeita ao lote transmitido, nos termos da cláusula sétima deste contrato, e, uma vez prestada, será o correspondente montante reduzido na caução prevista na cláusula décima quarta do Despacho n.º 73/SATOP/92.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 90/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., de transmissão dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, relativamente ao lote 2 da zona «A», com a área de 4 472 (quatro mil, quatrocentos e setenta e dois) metros quadrados, do empreendimento designado por «Fecho da Baía da Praia Grande», a favor da Sociedade de Investimento Imobiliário Tat Keng Van, S.A.R.L. (Processo n.º 1 384.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 65/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em requerimento datado de 28 de Maio de 1993, a Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., solicitou a S. Ex.ª o Governador autorização para a transmissão a favor da sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada Sociedade de Investimento Imobiliário Tat Keng Van, S.A.R.L., que, desde logo, manifestou a sua concordância, dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, do lote 2 da zona «A», do empreendimento designado por «Fecho da Baía da Praia Grande», em Macau, pedido este feito ao abrigo da cláusula décima quinta do Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 3.º do Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril.

2. Efectivamente, de harmonia com o disposto na referida cláusula, o território de Macau poderá autorizar, sem alteração das condições contratuais, o primeiro pedido de transmissão do direito de arrendamento de qualquer um dos doze lotes em que se divide a zona «A», antes do seu aproveitamento integral, mediante a prestação de uma caução, por cada lote a transmitir, de montante equivalente a 1/12 avos de \$ 495 704 000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões, setecentas e quatro mil) patacas, correspondentes aos encargos especiais, deduzidos no prémio da concessão da zona «A».

3. A sociedade transmissária, com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, edifício Luso Internacional, 16.º andar, foi constituída por escritura outorgada em 15 de Maio de 1993, exarada a fls. 2 e seguintes do livro 4 do Cartório do Notário Privado do dr. Jorge Neto Valente e depositada no 1.º Cartório Notarial a fls. 124 do maço n.º 3.

4. O lote em apreço foi desanexado do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 22 103 do livro B-110A, referente à zona «A», e descrito em separado sob o n.º 22 291 a fls. 77 do livro B-8K, achando-se inscrito a favor da concessionária conforme inscrições n.ºs 660 a fls. 152 v. do livro F-2 e 2 023 a fls. 174 do livro F-8K.

5. O referido lote 2 encontra-se demarcado na planta n.º 4 215/92, emitida em 27 de Julho de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 29 de Julho de 1993, nada teve a objectar ao deferimento do pedido, nas condições constantes da minuta de contrato elaborada pela Divisão de Apoio àquela Comissão, devendo a transmitente prestar a respectiva caução, nos termos da cláusula décima quinta dos Despachos n.º 73/SATOP/92 e n.º 57/SATOP/93.

7. Após audição da Comissão de Terras e Conselho Consultivo, o processo foi-se protelando no tempo, por não ter sido apresentada pela concessionária a referida caução, e se ter entabulado negociações com vista à revisão daquela cláusula.

8. Formalizada a revisão através da publicação do Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho, foi a caução prestada e apresentada em 29 de Junho de 1994, após o que o processo seguiu os seus trâmites.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da transmissão foram notificadas às sociedades transmitente e transmissária e por estas expressamente aceites.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 143.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe e autorizo a transmissão da concessão nos termos do contrato que se segue:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O território de Macau, como primeiro outorgante, a Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., como segunda outorgante, e a Sociedade de Investimento Imobiliário Tat Keng Van, S.A.R.L., como terceira outorgante, acordam no seguinte contrato:

A segunda outorgante, com autorização do primeiro outorgante, transmite pelo presente contrato para a terceira outorgante, pelo preço de \$ 2 683 200,00 (dois milhões, seiscentas e oitenta e três mil e duzentas) patacas, as situações decorrentes da concessão, por arrendamento, do terreno respeitante ao lote 2 da zona «A», integrante da concessão titulada pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril, e Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho. O terreno, com a área de 4 472 (quatro mil, quatrocentos e setenta e dois) metros quadrados, acha-se descrito na CRPM sob o n.º 22 291 a fls. 77 do livro B-8K e assinalado na planta n.º 4 215/92, emitida em 27 de Julho de 1993, pela DSCC.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento, objecto do presente contrato, é válido até 30 de Julho do ano 2016.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O lote de terreno referido na cláusula primeira é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio, escritórios e estacionamento, com as seguintes áreas de construção:

Comércio	9 397 m ²
Escritórios	34 675 m ²
Estacionamento	12 513 m ²

em conformidade com o Plano de Pormenor e respectivo regulamento, relativo à zona «A», aprovado pela Portaria n.º 69/91/M, publicada no *Boletim Oficial* n.º 15/91, 2.º suplemento, de 18 de Abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 134/92/M, publicada no *Boletim Oficial* n.º 25/92, de 22 de Junho.

Cláusula quarta — Renda

1. Durante o período de aproveitamento do lote, a terceira outorgante paga a renda anual no valor de \$ 134 160,00 (cento e trinta e quatro mil, cento e sessenta) patacas.

2. Após o aproveitamento do terreno, a renda será a resultante dos seguintes valores:

Comércio: \$ 15,00/pts/m² de área bruta de construção;

Escritórios: \$ 15,00/pts/m² de área bruta de construção;

Estacionamento: \$ 10,00/pts/m² de área bruta de construção.

3. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito da emissão de licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

4. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data de 6 de Julho de 1992.

2. Sem prejuízo do prazo estipulado no número anterior, a terceira outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos, observar, na parte aplicável, os prazos estipulados no n.º 3 da cláusula sexta do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93.

Cláusula sexta — Encargos especiais

A terceira outorgante obriga-se, na parte aplicável, a cumprir o disposto nas cláusulas sétima, oitava e nona do contrato de con-

cessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93 e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94.

Cláusula sétima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a terceira outorgante paga uma caução equivalente à renda anual no valor de \$ 134 160,00 (cento e trinta e quatro mil, cento e sessenta) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da renda anual.

Cláusula oitava — Remissão

É aplicável ao presente contrato o disposto nas cláusulas décima quinta, décima sexta, décima sétima e décima oitava do Despacho n.º 73/SATOP/92, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93 e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94.

Cláusula nona — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima — Legislação aplicável

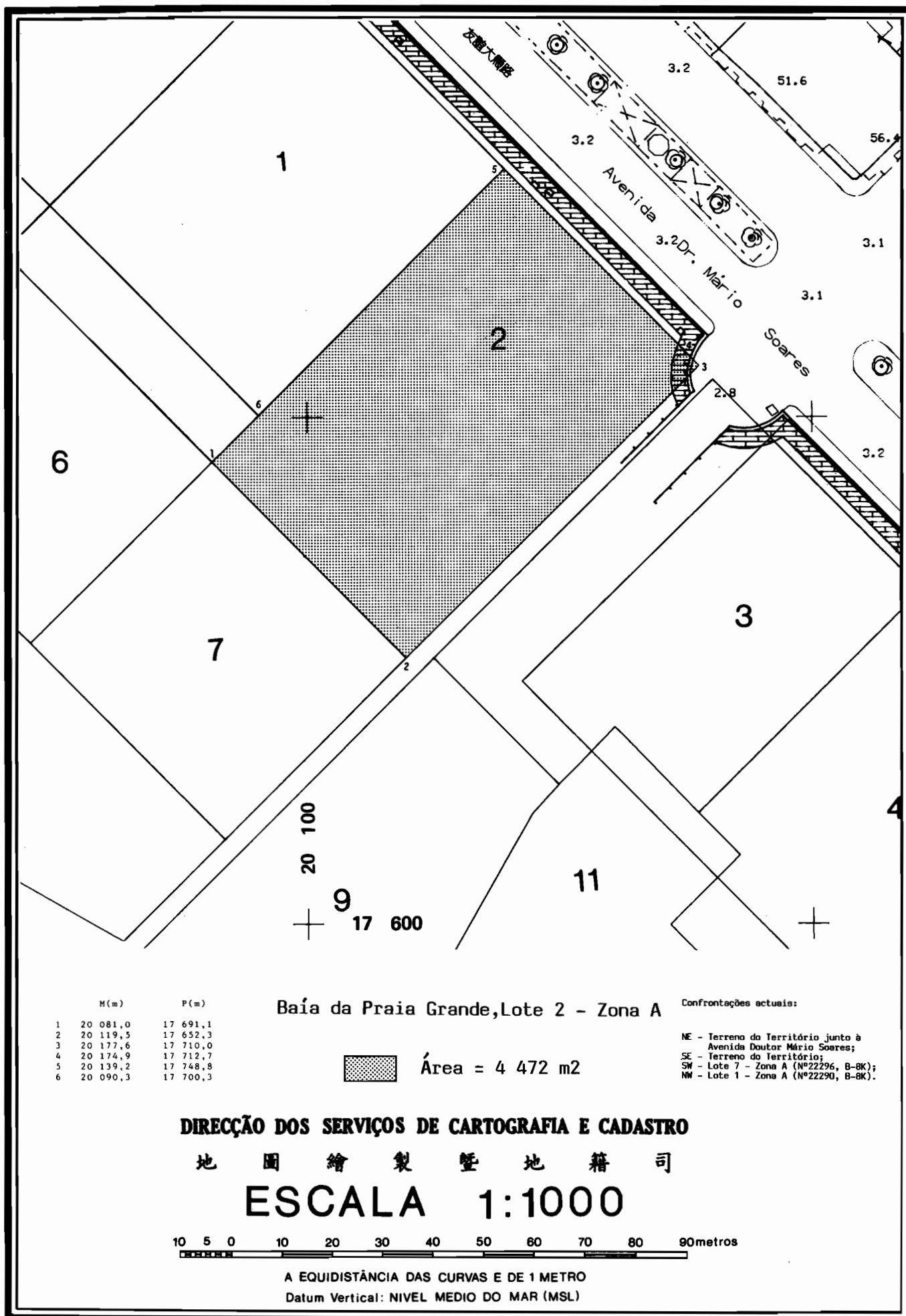
O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pelo estipulado no contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril, e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Cláusula décima primeira — Transitória

1. A terceira outorgante pagará as rendas correspondentes ao lote transmitido, nos termos da cláusula quarta do presente contrato, que não tenham sido entretanto pagas pela segunda outorgante.

2. A caução da renda passará a constituir obrigação da terceira outorgante, no que respeita ao lote transmitido, nos termos da cláusula sétima deste contrato, e, uma vez prestada, será o correspondente montante reduzido na caução prevista na cláusula décima quarta do Despacho n.º 73/SATOP/92.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 91/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., de transmissão dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, relativamente ao lote 3 da zona «A», com a área de 4 169 (quatro mil, cento e sessenta e nove) metros quadrados, do empreendimento designado por «Fecho da Baía da Praia Grande», a favor da Sociedade de Investimento Imobiliário Hio Keng Van, S.A.R.L. (Processo n.º 1 385.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 66/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em requerimento datado de 28 de Maio de 1993, a Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., solicitou a S. Ex.ª o Governador autorização para a transmissão a favor da sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada Sociedade de Investimento Imobiliário Hio Keng Van, S.A.R.L., que, desde logo, manifestou a sua concordância, dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, do lote 3 da zona «A», do empreendimento, designado por «Fecho da Baía da Praia Grande», em Macau, pedido este feito ao abrigo da cláusula décima quinta do Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 3.º do Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril.

2. Efectivamente, de harmonia com o disposto na referida cláusula, o território de Macau poderá autorizar, sem alteração das condições contratuais, o primeiro pedido de transmissão do direito de arrendamento de qualquer um dos doze lotes em que se divide a zona «A», antes do seu aproveitamento integral, mediante a prestação de uma caução, por cada lote a transmitir, de montante equivalente a 1/12 avos de \$ 495 704 000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões, setecentas e quatro mil) patacas, correspondentes aos encargos especiais, deduzidos no prémio da concessão da zona «A».

3. A sociedade transmissária, com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, edifício Luso Internacional, 16.º andar, foi constituída por escritura outorgada em 15 de Maio de 1993, exarada a fls. 17 e seguintes do livro 4 do Cartório do Notário Privado do dr. Jorge Neto Valente e depositada no 1.º Cartório Notarial a fls. 139 do maço n.º 3.

4. O lote em apreço foi desanexado do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 22 103 do livro B-110A, referente à zona «A», e descrito em separado sob o n.º 22 292 a fls. 78 do livro B-8K, achando-se inscrito a favor da concessionária conforme inscrições n.ºs 660 a fls. 152 v. do livro F-2 e 2 023 a fls. 174 do livro F-8K.

5. O referido lote 3 encontra-se demarcado na planta n.º 4 216/92, emitida em 27 de Julho de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 29 de Julho de 1993, nada teve a objectar ao deferimento do pedido, nas condições constantes da minuta de contrato elaborada pela Divisão de Apoio àquela Comissão, devendo a transmitente prestar a respectiva caução, nos termos da cláusula décima quinta dos Despachos n.º 73/SATOP/92 e n.º 57/SATOP/93.

7. Após audição da Comissão de Terras e Conselho Consultivo, o processo foi-se protelando no tempo, por não ter sido apresentada, pela concessionária, a referida caução, e se ter entabulado negociações com vista à revisão daquela cláusula.

8. Formalizada a revisão através da publicação do Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho, foi a caução prestada e apresentada em 29 de Junho de 1994, após o que o processo seguiu os seus trâmites.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da transmissão foram notificadas às sociedades transmitente e transmissária e por estas expressamente aceites.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 143.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe e autorizo a transmissão da concessão nos termos do contrato que se segue:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O território de Macau, como primeiro outorgante, a Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., como segunda outorgante, e a Sociedade de Investimento Imobiliário Hio Keng Van, S.A.R.L., como terceira outorgante, acordam no seguinte contrato:

A segunda outorgante, com autorização do primeiro outorgante, transmite pelo presente contrato para a terceira outorgante, pelo preço de \$ 2 501 400,00 (dois milhões, quinhentas e uma mil e quatrocentas) patacas, as situações decorrentes da concessão, por arrendamento, do terreno respeitante ao lote 3 da zona «A», integrante da concessão titulada pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril, e Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho. O terreno, com a área de 4 169 (quatro mil, cento e sessenta e nove) metros quadrados, acha-se descrito na CRPM sob o n.º 22 292 a fls. 78 do livro B-8K e assinalado na planta n.º 4 216/92, emitida em 27 de Julho de 1993, pela DSCC.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento, objecto do presente contrato, é válido até 30 de Julho do ano 2016.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O lote de terreno referido na cláusula primeira é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio, escritórios e estacionamento, com as seguintes áreas de construção:

Comércio	8 026 m ²
Escritórios	29 868 m ²
Estacionamento	11 659 m ²

em conformidade com o Plano de Pormenor e respectivo regulamento, relativo à zona «A», aprovado pela Portaria n.º 69/91/M, publicada no *Boletim Oficial* n.º 15/91, 2.º suplemento, de 18 de Abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 134/92/M, publicada no *Boletim Oficial* n.º 25/92, de 22 de Junho.

Cláusula quarta — Renda

1. Durante o período de aproveitamento do lote, a terceira outorgante paga a renda anual no valor de \$ 125 070,00 (cento e vinte e cinco mil e setenta) patacas.

2. Após o aproveitamento do terreno, a renda será a resultante dos seguintes valores:

Comércio: \$ 15,00/pts/m² de área bruta de construção;

Escritório: \$ 15,00/pts/m² de área bruta de construção;

Estacionamento: \$ 10,00/pts/m² de área bruta de construção.

3. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito da emissão de licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

4. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data de 6 de Julho de 1992.

2. Sem prejuízo do prazo estipulado no número anterior, a terceira outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos, observar, na parte aplicável, os prazos estipulados no n.º 3 da cláusula sexta do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93.

Cláusula sexta — Encargos especiais

A terceira outorgante obriga-se, na parte aplicável, a cumprir o disposto nas cláusulas sétima, oitava e nona do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, com as altera-

ções introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93 e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94.

Cláusula sétima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a terceira outorgante paga uma caução equivalente à renda anual no valor de \$ 125 070,00 (cento e vinte e cinco mil e setenta) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da renda anual.

Cláusula oitava — Remissão

É aplicável ao presente contrato o disposto nas cláusulas décima quinta, décima sexta, décima sétima e décima oitava do Despacho n.º 73/SATOP/92, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93 e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94.

Cláusula nona — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima — Legislação aplicável

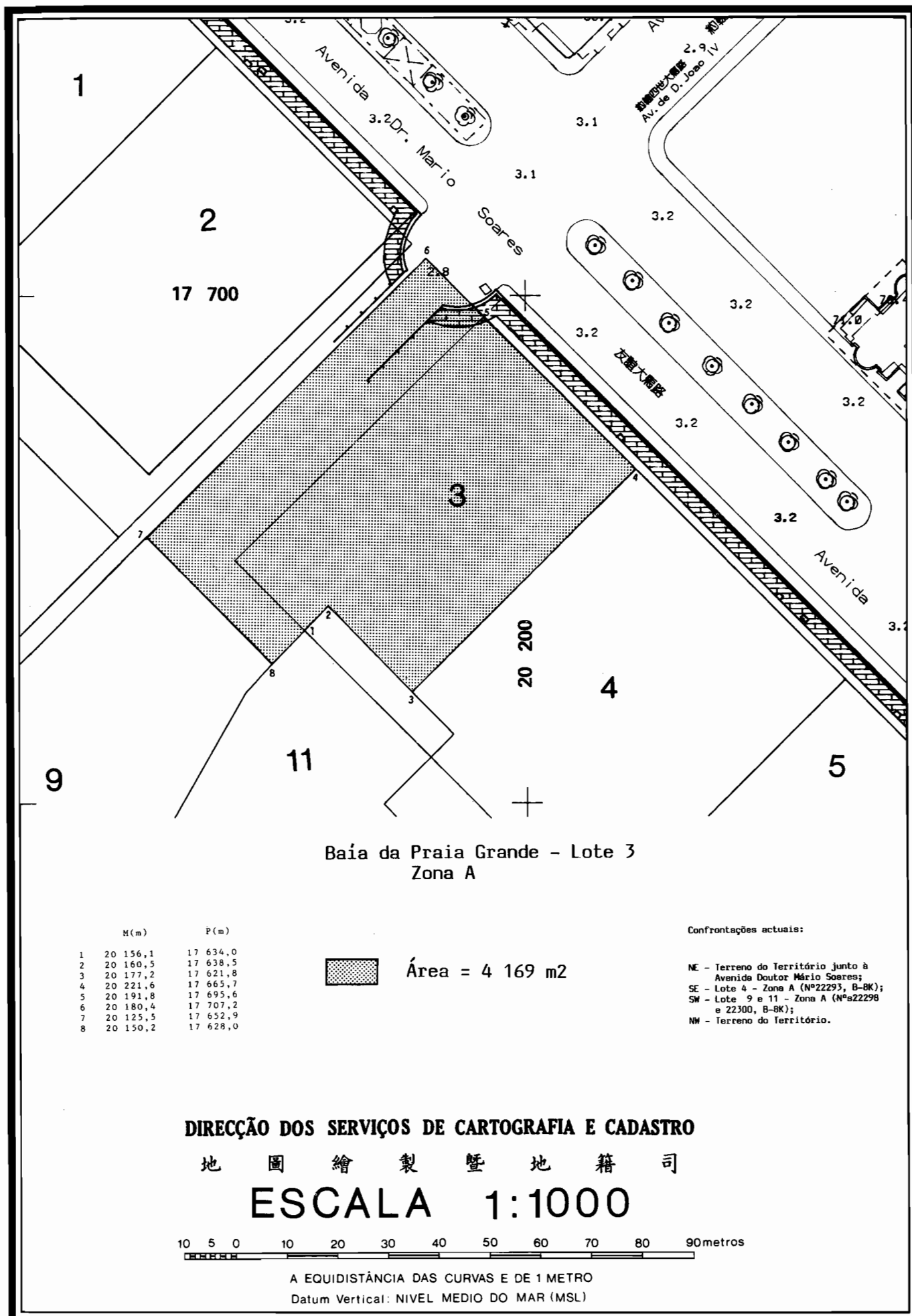
O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pelo estipulado no contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril, e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Cláusula décima primeira — Transitória

1. A terceira outorgante pagará as rendas correspondentes ao lote transmitido, nos termos da cláusula quarta do presente contrato, que não tenham sido entretanto pagas pela segunda outorgante.

2. A caução da renda passará a constituir obrigação da terceira outorgante, no que respeita ao lote transmitido, nos termos da cláusula sétima deste contrato, e, uma vez prestada, será o correspondente montante reduzido na caução prevista na cláusula décima quarta do Despacho n.º 73/SATOP/92.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 92/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., de transmissão dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, relativamente ao lote 4 da zona «A», com a área de 4 563 (quatro mil, quinhentos e sessenta e três) metros quadrados, do empreendimento designado por «Fecho da Baía da Praia Grande», a favor da Sociedade de Investimento Imobiliário Fong Keng Van, S.A.R.L. (Processo n.º 1 386.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 67/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em requerimento datado de 28 de Maio de 1993, a Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., solicitou a S. Ex.ª o Governador autorização para a transmissão a favor da sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada Sociedade de Investimento Imobiliário Fong Keng Van, S.A.R.L., que, desde logo, manifestou a sua concordância, dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, do lote 4 da zona «A», do empreendimento designado por «Fecho da Baía da Praia Grande», em Macau, pedido este feito ao abrigo da cláusula décima quinta do Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 3.º do Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril.

2. Efectivamente, de harmonia com o disposto na referida cláusula, o território de Macau poderá autorizar, sem alteração das condições contratuais, o primeiro pedido de transmissão do direito de arrendamento de qualquer um dos doze lotes em que se divide a zona «A», antes do seu aproveitamento integral, mediante a prestação de uma caução, por cada lote a transmitir, de montante equivalente a 1/12 avos de \$ 495 704 000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões, setecentas e quatro mil) patacas, correspondentes aos encargos especiais, deduzidos no prémio da concessão da zona «A».

3. A sociedade transmissória, com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, edifício Luso Internacional, 16.º andar, foi constituída por escritura outorgada em 15 de Maio de 1993, exarada a fls. 32 e seguintes do livro 4 do Cartório do Notário Privado do dr. Jorge Neto Valente e depositada no 1.º Cartório Notarial a fls. 4 do maço n.º 4.

4. O lote em apreço foi desanexado do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 22 103 do livro B-110A, referente à zona «A», e descrito em separado sob o n.º 22 293 a fls. 79 do livro B-8K, achando-se inscrito a favor da concessionária conforme inscrições n.ºs 660 a fls. 152 v. do livro F-2 e 2 023 a fls. 174 do livro F-8K.

5. O referido lote 4 encontra-se demarcado na planta n.º 4 217/92, emitida em 27 de Julho de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 29 de Julho de 1993, nada teve a objectar ao deferimento do pedido, nas condições constantes da minuta de contrato elaborada pela Divisão de Apoio àquela Comissão, devendo a transmitente prestar a respectiva caução, nos termos da cláusula décima quinta dos Despachos n.º 73/SATOP/92 e n.º 57/SATOP/93.

7. Após audição da Comissão de Terras e Conselho Consultivo, o processo foi-se protelando no tempo, por não ter sido apresentada pela concessionária a referida caução, e se ter entabulado negociações com vista à revisão daquela cláusula.

8. Formalizada a revisão através da publicação do Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho, foi a caução prestada e apresentada em 29 de Junho de 1994, após o que o processo seguiu os seus trâmites.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da transmissão foram notificadas às sociedades transmitente e transmissória e por estas expressamente aceites.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 143.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe e autorizo a transmissão da concessão nos termos do contrato que se segue:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O território de Macau, como primeiro outorgante, a Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., como segunda outorgante, e a Sociedade de Investimento Imobiliário Fong Keng Van, S.A.R.L., como terceira outorgante, acordam no seguinte contrato:

A segunda outorgante, com autorização do primeiro outorgante, transmite pelo presente contrato para a terceira outorgante, pelo preço de \$ 2 737 800,00 (dois milhões, setecentas e trinta e sete mil e oitocentas) patacas, as situações decorrentes da concessão, por arrendamento, do terreno respeitante ao lote 4 da zona «A», integrante da concessão titulada pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril, e Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho. O terreno, com a área de 4 563 (quatro mil, quinhentos e sessenta e três) metros quadrados, acha-se descrito na CRPM sob o n.º 22 293 a fls. 79 do livro B-8K e assinalado na planta n.º 4 217/92, emitida em 27 de Julho de 1993, pela DSCC.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento, objecto do presente contrato, é válido até 30 de Julho do ano 2016.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O lote de terreno referido na cláusula primeira é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio, escritórios e estacionamento, com as seguintes áreas de construção:

Comércio	9 245 m ²
Escritórios	34 675 m ²
Estacionamento	12 713 m ²

em conformidade com o Plano de Pormenor e respectivo regulamento, relativo à zona «A», aprovado pela Portaria n.º 69/91/M, publicada no *Boletim Oficial* n.º 15/91, 2.º suplemento, de 18 de Abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 134/92/M, publicada no *Boletim Oficial* n.º 25/92, de 22 de Junho.

Cláusula quarta — Renda

1. Durante o período de aproveitamento do lote, a terceira outorgante paga a renda anual no valor de \$ 136 890,00 (cento e trinta e seis mil, oitocentas e noventa) patacas.

2. Após o aproveitamento do terreno, a renda será a resultante dos seguintes valores:

Comércio: \$ 15,00/pts/m² de área bruta de construção;

Escritório: \$ 15,00/pts/m² de área bruta de construção;

Estacionamento: \$ 10,00/pts/m² de área bruta de construção.

3. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito da emissão de licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

4. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data de 6 de Julho de 1992.

2. Sem prejuízo do prazo estipulado no número anterior, a terceira outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos, observar, na parte aplicável, os prazos estipulados no n.º 3 da cláusula sexta do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93.

Cláusula sexta — Encargos especiais

A terceira outorgante obriga-se, na parte aplicável, a cumprir o disposto nas cláusulas sétima, oitava e nona do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, com as altera-

ções introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93 e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94.

Cláusula sétima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a terceira outorgante paga uma caução equivalente à renda anual no valor de \$ 136 890,00 (cento e trinta e seis mil, oitocentas e noventa) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da renda anual.

Cláusula oitava — Remissão

É aplicável ao presente contrato o disposto nas cláusulas décima quinta, décima sexta, décima sétima e décima oitava do Despacho n.º 73/SATOP/92, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93 e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94.

Cláusula nona — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima — Legislação aplicável

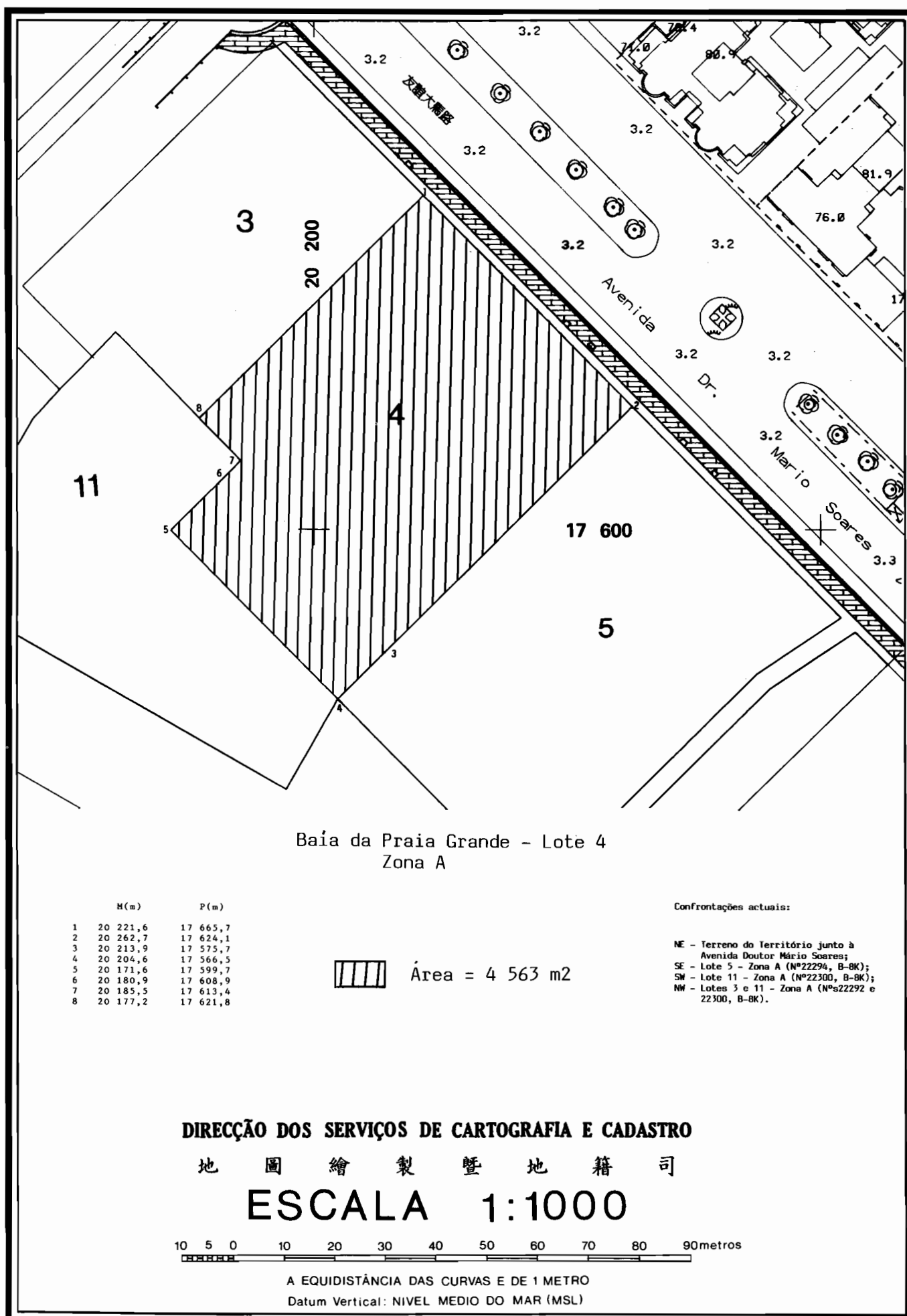
O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pelo estipulado no contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril, e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Cláusula décima primeira — Transitória

1. A terceira outorgante pagará as rendas correspondentes ao lote transmitido, nos termos da cláusula quarta do presente contrato, que não tenham sido entretanto pagas pela segunda outorgante.

2. A caução da renda passará a constituir obrigação da terceira outorgante, no que respeita ao lote transmitido, nos termos da cláusula sétima deste contrato, e, uma vez prestada, será o correspondente montante reduzido na caução prevista na cláusula décima quarta do Despacho n.º 73/SATOP/92.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 93/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., de transmissão dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, relativamente ao lote 5 da zona «A», com a área de 4 515 (quatro mil, quinhentos e quinze) metros quadrados, do empreendimento designado por «Fecho da Baía da Praia Grande», a favor da Sociedade de Investimento Imobiliário Lai Keng Van, S.A.R.L. (Processo n.º 1 387.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 68/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em requerimento datado de 28 de Maio de 1993, a Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., solicitou a S. Ex.ª o Governador autorização para a transmissão a favor da sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada Sociedade de Investimento Imobiliário Lai Keng Van, S.A.R.L., que, desde logo, manifestou a sua concordância, dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, do lote 5 da zona «A», do empreendimento designado por «Fecho da Baía da Praia Grande», em Macau, pedido este feito ao abrigo da cláusula décima quinta do Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 3.º do Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril.

2. Efectivamente, de harmonia com o disposto na referida cláusula, o território de Macau poderá autorizar, sem alteração das condições contratuais, o primeiro pedido de transmissão do direito de arrendamento de qualquer um dos doze lotes em que se divide a zona «A», antes do seu aproveitamento integral, mediante a prestação de uma caução, por cada lote a transmitir, de montante equivalente a 1/12 avos de \$ 495 704 000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões, setecentas e quatro mil) patacas, correspondentes aos encargos especiais, deduzidos no prémio da concessão da zona «A».

3. A sociedade transmissária, com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, edifício Luso Internacional, 16.º andar, foi constituída por escritura outorgada em 15 de Maio de 1993, exarada a fls. 47 e seguintes do livro 4 do Cartório do Notário Privado do dr. Jorge Neto Valente e depositada no 1.º Cartório Notarial a fls. 19 do maço n.º 4.

4. O lote em apreço foi desanexado do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 22 103 do livro B-110A, referente à zona «A», e descrito em separado sob o n.º 22 294 a fls. 80 do livro B-8K, achando-se inscrito a favor da concessionária conforme inscrições n.ºs 660 a fls. 152 v. do livro F-2 e 2 023 a fls. 174 do livro F-8K.

5. O referido lote 5 encontra-se demarcado na planta n.º 4 218/92, emitida em 27 de Julho de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 29 de Julho de 1993, nada teve a objectar ao deferimento do pedido, nas condições constantes da minuta de contrato elaborada pela Divisão de Apoio àquela Comissão, devendo a transmitente prestar a respectiva caução, nos termos da cláusula décima quinta dos Despachos n.º 73/SATOP/92 e n.º 57/SATOP/93.

7. Após audição da Comissão de Terras e Conselho Consultivo, o processo foi-se protelando no tempo, por não ter sido apresentada pela concessionária a referida caução, e se ter entabulado negociações com vista à revisão daquela cláusula.

8. Formalizada a revisão através da publicação do Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho, foi a caução prestada e apresentada em 29 de Junho de 1994, após o que o processo seguiu os seus trâmites.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da transmissão foram notificadas às sociedades transmitente e transmissária e por estas expressamente aceites.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 143.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe e autorizo a transmissão da concessão nos termos do contrato que se segue:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O território de Macau, como primeiro outorgante, a Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., como segunda outorgante, e a Sociedade de Investimento Imobiliário Lai Keng Van, S.A.R.L., como terceira outorgante, acordam no seguinte contrato:

A segunda outorgante, com autorização do primeiro outorgante, transmite, pelo presente contrato, para a terceira outorgante, pelo preço de \$ 2 709 000,00 (dois milhões, setecentas e nove mil) patacas, as situações decorrentes da concessão, por arrendamento, do terreno respeitante ao lote 5 da zona «A», integrante da concessão titulada pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril, e Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho. O terreno, com a área de 4 515 (quatro mil, quinhentos e quinze) metros quadrados, acha-se descrito na CRPM sob o n.º 22 294 a fls. 80 do livro B-8K e assinalado na planta n.º 4 218/92, emitida em 27 de Julho de 1993, pela DSCC.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento, objecto do presente contrato, é válido até 30 de Julho do ano 2016.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O lote de terreno referido na cláusula primeira é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio, escritórios e estacionamento, com as seguintes áreas de construção:

Comércio	9 178 m ²
Escritórios	31 312 m ²
Estacionamento	12 324 m ²

em conformidade com o Plano de Pormenor e respectivo regulamento, relativo à zona «A», aprovado pela Portaria n.º 69/91/M, publicada no *Boletim Oficial* n.º 15/91, 2.º suplemento, de 18 de Abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 134/92/M, publicada no *Boletim Oficial* n.º 25/92, de 22 de Junho.

Cláusula quarta — Renda

1. Durante o período de aproveitamento do lote, a terceira outorgante paga a renda anual no valor de \$ 135 450,00 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentas e cinquenta) patacas.

2. Após o aproveitamento do terreno, a renda será a resultante dos seguintes valores:

Comércio: \$ 15,00/pts/m² de área bruta de construção;

Escritório: \$ 15,00/pts/m² de área bruta de construção;

Estacionamento: \$ 10,00/pts/m² de área bruta de construção.

3. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito da emissão de licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

4. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data de 6 de Julho de 1992.

2. Sem prejuízo do prazo estipulado no número anterior, a terceira outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos, observar, na parte aplicável, os prazos estipulados no n.º 3 da cláusula sexta do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93 e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94.

Cláusula sexta — Encargos especiais

A terceira outorgante obriga-se, na parte aplicável, a cumprir o disposto nas cláusulas sétima, oitava e nona do contrato de con-

cessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93 e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94.

Cláusula sétima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a terceira outorgante paga uma caução equivalente à renda anual no valor de \$ 135 450,00 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentas e cinquenta) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da renda anual.

Cláusula oitava — Remissão

É aplicável ao presente contrato o disposto nas cláusulas décima quinta, décima sexta, décima sétima e décima oitava do Despacho n.º 73/SATOP/92, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93 e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94.

Cláusula nona — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima — Legislação aplicável

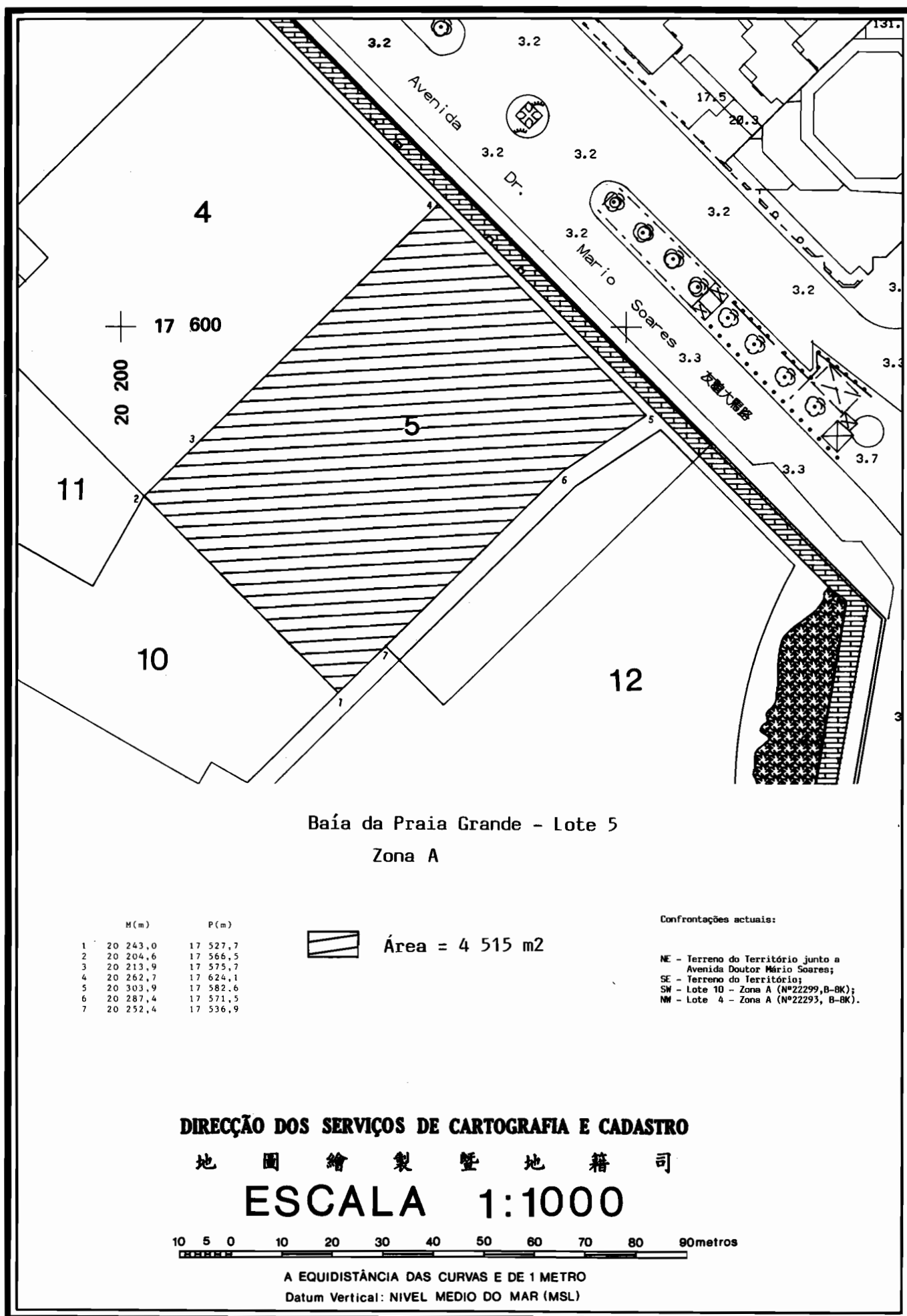
O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pelo estipulado no contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril, e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Cláusula décima primeira — Transitória

1. A terceira outorgante pagará as rendas correspondentes ao lote transmitido, nos termos da cláusula quarta do presente contrato, que não tenham sido entretanto pagas pela segunda outorgante.

2. A caução da renda passará a constituir obrigação da terceira outorgante, no que respeita ao lote transmitido, nos termos da cláusula sétima deste contrato, e, uma vez prestada, será o correspondente montante reduzido na caução prevista na cláusula décima quarta do Despacho n.º 73/SATOP/92.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 94/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., de transmissão dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, relativamente ao lote 6 da zona «A», com a área de 2 966 (dois mil, novecentos e sessenta e seis) metros quadrados, do empreendimento designado por «Fecho da Baía da Praia Grande», a favor da Sociedade de Investimento Imobiliário Hou Keng Va, S.A.R.L. (Processo n.º 1 388.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 69/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em requerimento datado de 28 de Maio de 1993, a Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., solicitou a S. Ex.^a o Governador autorização para a transmissão a favor da sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada Sociedade de Investimento Imobiliário Hou Keng Van, S.A.R.L., que, desde logo, manifestou a sua concordância, dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, do lote 6 da zona «A», do empreendimento designado por «Fecho da Baía da Praia Grande», em Macau, pedido este feito ao abrigo da cláusula décima quinta do Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 3.º do Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril.

2. Efectivamente, de harmonia com o disposto na referida cláusula, o território de Macau poderá autorizar, sem alteração das condições contratuais, o primeiro pedido de transmissão do direito de arrendamento de qualquer um dos doze lotes em que se divide a zona «A», antes do seu aproveitamento integral, mediante a prestação de uma caução, por cada lote a transmitir, de montante equivalente a 1/12 avos de \$ 495 704 000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões, setecentas e quatro mil) patacas, correspondentes aos encargos especiais, deduzidos no prémio da concessão da zona «A».

3. A sociedade transmissária, com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, edifício Luso Internacional, 16.º andar, foi constituída por escritura outorgada em 15 de Maio de 1993, exarada a fls. 62 e seguintes do livro 4 do Cartório do Notário Privado do dr. Jorge Neto Valente e depositada no 1.º Cartório Notarial a fls. 34 do maço n.º 4.

4. O lote em apreço foi desanexado do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 22 103 do livro B-110A, referente à zona «A», e descrito em separado sob o n.º 22 295 a fls. 81 do livro B-8K, achando-se inscrito a favor da concessionária conforme inscrições n.º 660 a fls. 152 v. do livro F-2 e 2 023 a fls. 174 do livro F-8K.

5. O referido lote 6 encontra-se demarcado na planta n.º 4 219/92, emitida em 27 de Julho de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 29 de Julho de 1993, nada teve a objectar ao deferimento do pedido, nas condições constantes da minuta de contrato elaborada pela Divisão de Apoio àquela Comissão, devendo a transmitente prestar a respectiva caução, nos termos da cláusula décima quinta dos Despachos n.º 73/SATOP/92 e n.º 57/SATOP/93.

7. Após audição da Comissão de Terras e Conselho Consultivo, o processo foi-se protelando no tempo, por não ter sido apresentada pela concessionária a referida caução, e se ter entabulado negociações com vista à revisão daquela cláusula.

8. Formalizada a revisão através da publicação do Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho, foi a caução prestada e apresentada em 29 de Junho de 1994, após o que o processo seguiu os seus trâmites.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da transmissão foram notificadas às sociedades transmitente e transmissária e por estas expressamente aceites.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 143.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe e autorizo a transmissão da concessão nos termos do contrato que se segue:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O território de Macau, como primeiro outorgante, a Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., como segunda outorgante, e a Sociedade de Investimento Imobiliário Hou Keng Van, S.A.R.L., como terceira outorgante, acordam no seguinte contrato:

A segunda outorgante, com autorização do primeiro outorgante, transmite pelo presente contrato para a terceira outorgante, pelo preço de \$ 1 779 600,00 (um milhão, setecentas e setenta e nove mil e seiscentas) patacas, as situações decorrentes da concessão, por arrendamento, do terreno respeitante ao lote 6 da zona «A», integrante da concessão titulada pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril, e Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho. O terreno, com a área de 2 966 (dois mil, novecentos e sessenta e seis) metros quadrados, acha-se descrito na CRPM sob o n.º 22 295 a fls. 81 do livro B-8K e assinalado na planta n.º 4 219/92, emitida em 27 de Julho de 1993, pela DSCC.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento, objecto do presente contrato, é válido até 30 de Julho do ano 2016.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O lote de terreno referido na cláusula primeira é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio, escritórios e estacionamento, com as seguintes áreas de construção:

Comércio	6 856 m ²
Escritórios	26 011 m ²
Estacionamento	8 141 m ²

em conformidade com o Plano de Pormenor e respectivo regulamento, relativo à zona «A», aprovado pela Portaria n.º 69/91/M, publicada no *Boletim Oficial* n.º 15/91, 2.º suplemento, de 18 de Abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 134/92/M, publicada no *Boletim Oficial* n.º 25/92, de 22 de Junho.

Cláusula quarta — Renda

1. Durante o período de aproveitamento do lote, a terceira outorgante paga a renda anual no valor de \$ 88 980,00 (oitenta e oito mil, novecentas e oitenta) patacas.

2. Após o aproveitamento do terreno, a renda será a resultante dos seguintes valores:

Comércio: \$ 15,00/pts/m² de área bruta de construção;

Escritório: \$ 15,00/pts/m² de área bruta de construção;

Estacionamento: \$ 10,00/pts/m² de área bruta de construção.

3. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito da emissão de licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

4. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data de 6 de Julho de 1992.

2. Sem prejuízo do prazo estipulado no número anterior, a terceira outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos, observar, na parte aplicável, os prazos estipulados no n.º 3 da cláusula sexta do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93.

Cláusula sexta — Encargos especiais

A terceira outorgante obriga-se, na parte aplicável, a cumprir o disposto nas cláusulas sétima, oitava e nona do contrato de con-

cessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93 e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94.

Cláusula sétima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a terceira outorgante paga uma caução equivalente à renda anual no valor de \$ 88 980,00 (oitenta e oito mil, novecentas e oitenta) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da renda anual.

Cláusula oitava — Remissão

É aplicável ao presente contrato o disposto nas cláusulas décima quinta, décima sexta, décima sétima e décima oitava do Despacho n.º 73/SATOP/92, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93 e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94.

Cláusula nona — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima — Legislação aplicável

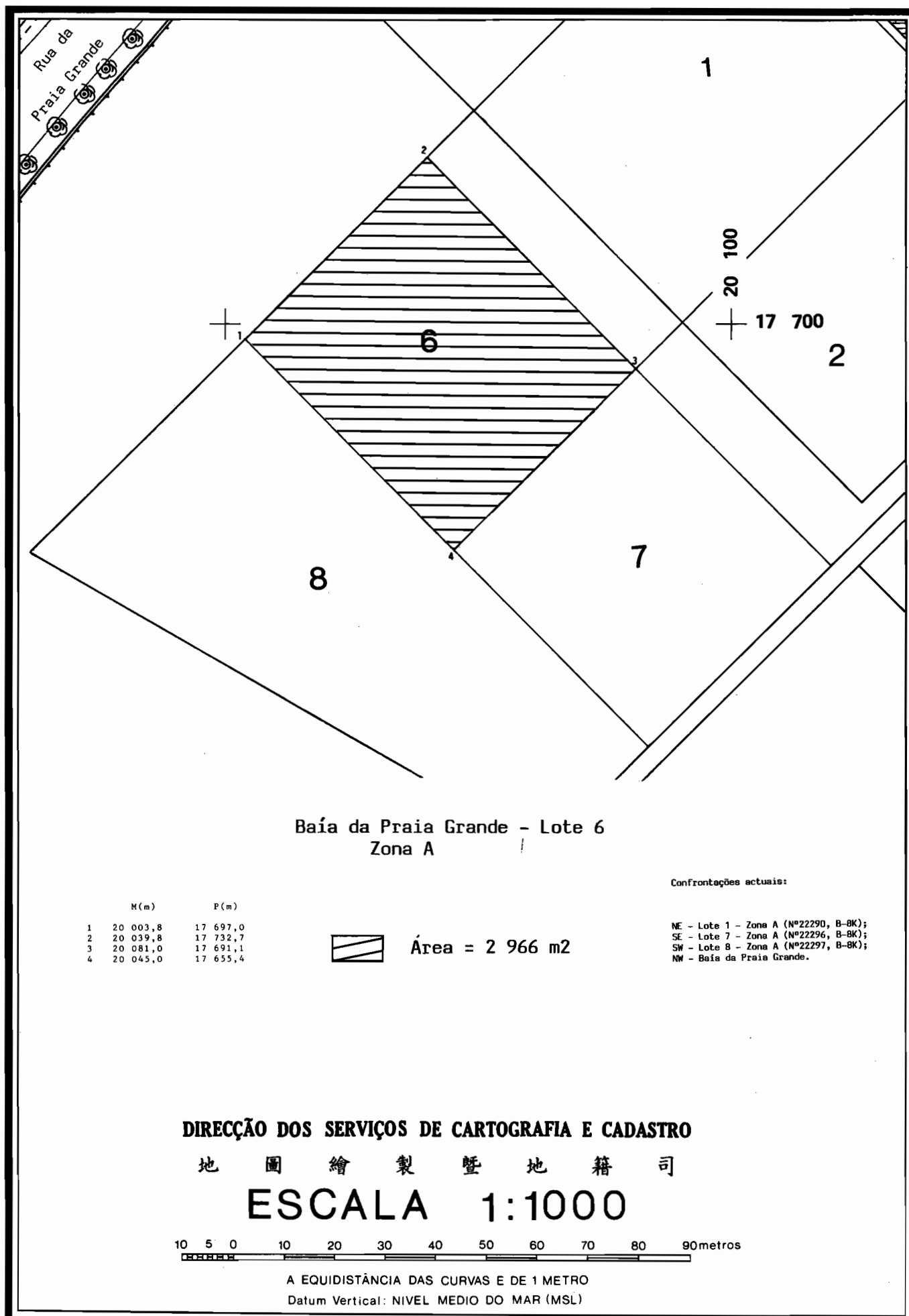
O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pelo estipulado no contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril, e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho e demais legislação aplicável.

Cláusula décima primeira — Transitória

1. A terceira outorgante pagará as rendas correspondentes ao lote transmitido, nos termos da cláusula quarta do presente contrato, que não tenham sido entretanto pagas pela segunda outorgante.

2. A caução da renda passará a constituir obrigação da terceira outorgante, no que respeita ao lote transmitido, nos termos da cláusula sétima deste contrato, e, uma vez prestada, será o correspondente montante reduzido na caução prevista na cláusula décima quarta do Despacho n.º 73/SATOP/92.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 95/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., de transmissão dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, relativamente ao lote 7 da zona «A», com a área de 2 768 (dois mil, setecentos e sessenta e oito) metros quadrados, do empreendimento designado por «Fecho da Baía da Praia Grande», a favor da Sociedade de Investimento Imobiliário Hoi Keng Van, S.A.R.L. (Processo n.º 1 389.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 70/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em requerimento datado de 28 de Maio de 1993, a Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., solicitou a S. Ex.ª o Governador autorização para a transmissão a favor da sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada Sociedade de Investimento Imobiliário Hoi Keng Van, S.A.R.L., que, desde logo, manifestou a sua concordância, dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, do lote 7 da zona «A», do empreendimento designado por «Fecho da Baía da Praia Grande», em Macau, pedido este feito ao abrigo da cláusula décima quinta do Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 3.º do Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril.

2. Efectivamente, de harmonia com o disposto na referida cláusula, o território de Macau poderá autorizar, sem alteração das condições contratuais, o primeiro pedido de transmissão do direito de arrendamento de qualquer um dos doze lotes em que se divide a zona «A», antes do seu aproveitamento integral, mediante a prestação de uma caução, por cada lote a transmitir, de montante equivalente a 1/12 avos de \$ 495 704 000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões, setecentas e quatro mil) patacas, correspondentes aos encargos especiais, deduzidos no prémio da concessão da zona «A».

3. A sociedade transmissória, com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, edifício Luso Internacional, 16.º andar, foi constituída por escritura outorgada em 15 de Maio de 1993, exarada a fls. 77 e seguintes do livro 4 do Cartório do Notário Privado do dr. Jorge Neto Valente e depositada no 1.º Cartório Notarial a fls. 49 do maço n.º 4.

4. O lote em apreço foi desanexado do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 22 103 do livro B-110A, referente à zona «A», e descrito em separado sob o n.º 22 296 a fls. 82 do livro B-8K, achando-se inscrito a favor da concessionária conforme inscrições n.ºs 660 a fls. 152 v. do livro F-2 e 2 023 a fls. 174 do livro F-8K.

5. O referido lote 7 encontra-se demarcado na planta n.º 4 204/92, emitida em 27 de Julho de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 29 de Julho de 1993, nada teve a objectar ao deferimento do pedido, nas condições constantes da minuta de contrato elaborada pela Divisão de Apoio àquela Comissão, devendo a transmitente prestar a respectiva caução, nos termos da cláusula décima quinta dos Despachos n.º 73/SATOP/92 e n.º 57/SATOP/93.

7. Após audição da Comissão de Terras e Conselho Consultivo, o processo foi-se protelando no tempo, por não ter sido apresentada pela concessionária a referida caução, e se ter entabulado negociações com vista à revisão daquela cláusula.

8. Formalizada a revisão através da publicação do Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho, foi a caução prestada e apresentada em 29 de Junho de 1994, após o que o processo seguiu os seus trâmites.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da transmissão foram notificadas às sociedades transmitente e transmissória e por estas expressamente aceites.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 143.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe e autorizo a transmissão da concessão nos termos do contrato que se segue:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O território de Macau, como primeiro outorgante, a Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., como segunda outorgante, e a Sociedade de Investimento Imobiliário Hoi Keng Van, S.A.R.L., como terceira outorgante, acordam no seguinte contrato:

A segunda outorgante, com autorização do primeiro outorgante, transmite pelo presente contrato para a terceira outorgante, pelo preço de \$ 1 660 800,00 (um milhão, seiscentas e sessenta mil e oitocentas) patacas, as situações decorrentes da concessão, por arrendamento, do terreno respeitante ao lote 7 da zona «A», integrante da concessão titulada pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril, e Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho. O terreno, com a área de 2 768 (dois mil, setecentos e sessenta e oito) metros quadrados, acha-se descrito na CRPM sob o n.º 22 296 a fls. 82 do livro B-8K e assinalado na planta n.º 4 204/92, emitida em 27 de Julho de 1993, pela DSCC.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento, objecto do presente contrato, é válido até 30 de Julho do ano 2016.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O lote de terreno referido na cláusula primeira é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio, escritórios e estacionamento, com as seguintes áreas de construção:

Comércio	6 811 m ²
Escritórios	26 011 m ²
Estacionamento	7 729 m ²

em conformidade com o Plano de Pormenor e respectivo regulamento, relativo à zona «A», aprovado pela Portaria n.º 69/91/M, publicada no *Boletim Oficial* n.º 15/91, 2.º suplemento, de 18 de Abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 134/92/M, publicada no *Boletim Oficial* n.º 25/92, de 22 de Junho.

Cláusula quarta — Renda

1. Durante o período de aproveitamento do lote, a terceira outorgante paga a renda anual no valor de \$ 83 040,00 (oitenta e três mil e quarenta) patacas.

2. Após o aproveitamento do terreno, a renda será a resultante dos seguintes valores:

Comércio: \$ 15,00/pts/m² de área bruta de construção;

Escritórios: \$ 15,00/pts/m² de área bruta de construção;

Estacionamento: \$ 10,00/pts/m² de área bruta de construção;

3. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito da emissão de licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

4. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data de 6 de Julho de 1992.

2. Sem prejuízo do prazo estipulado no número anterior, a terceira outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos, observar, na parte aplicável, os prazos estipulados no n.º 3 da cláusula sexta do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93.

Cláusula sexta — Encargos especiais

A terceira outorgante obriga-se, na parte aplicável, a cumprir o disposto nas cláusulas sétima, oitava e nona do contrato de con-

cessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93 e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94.

Cláusula sétima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a terceira outorgante paga uma caução equivalente à renda anual no valor de \$ 83 040,00 (oitenta e três mil e quarenta) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da renda anual.

Cláusula oitava — Remissão

É aplicável ao presente contrato o disposto nas cláusulas décima quinta, décima sexta, décima sétima e décima oitava do Despacho n.º 73/SATOP/92, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93 e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94.

Cláusula nona — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima — Legislação aplicável

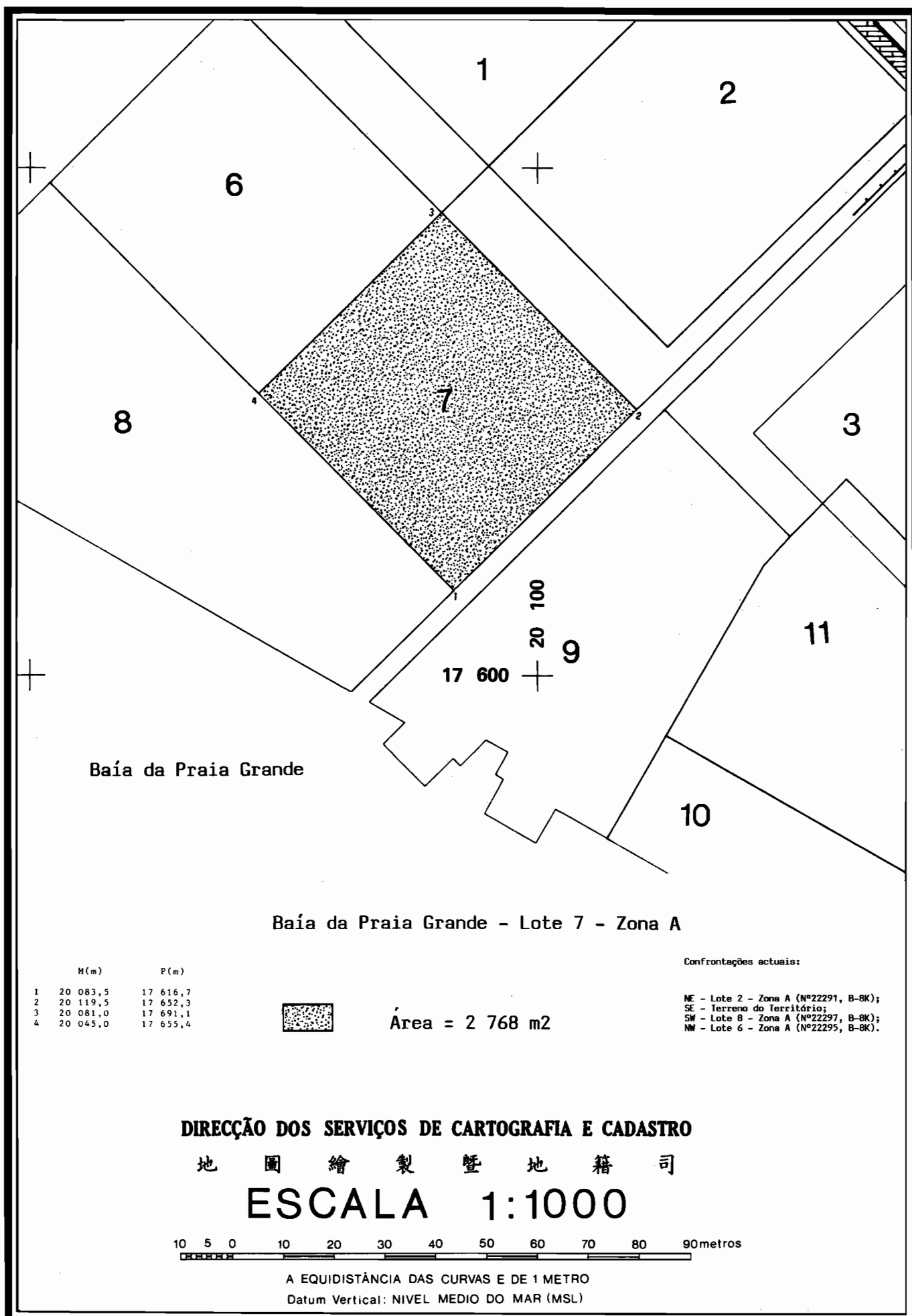
O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pelo estipulado no contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril, e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Cláusula décima primeira — Transitória

1. A terceira outorgante pagará as rendas correspondentes ao lote transmitido, nos termos da cláusula quarta do presente contrato, que não tenham sido entretanto pagas pela segunda outorgante.

2. A caução da renda passará a constituir obrigação da terceira outorgante, no que respeita ao lote transmitido, nos termos da cláusula sétima deste contrato, e, uma vez prestada, será o correspondente montante reduzido na caução prevista na cláusula décima quarta do Despacho n.º 73/SATOP/92.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 96/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., de transmissão dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, relativamente ao lote 8 da zona «A», com a área de 4 989 (quatro mil, novecentos e oitenta e nove) metros quadrados, do empreendimento designado por «Fecho da Baía da Praia Grande», a favor da Sociedade de Investimento Imobiliário Ha Keng Van, S.A.R.L. (Processo n.º 1 390.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 71/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em requerimento datado de 28 de Maio de 1993, a Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., solicitou a S. Ex.ª o Governador autorização para a transmissão a favor da sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada Sociedade de Investimento Imobiliário Ha Keng Van, S.A.R.L., que, desde logo, manifestou a sua concordância, dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, do lote 8 da zona «A», do empreendimento designado por «Fecho da Baía da Praia Grande», em Macau, pedido este feito ao abrigo da cláusula décima quinta do Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 3.º do Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril.

2. Efectivamente, de harmonia com o disposto na referida cláusula, o território de Macau poderá autorizar, sem alteração das condições contratuais, o primeiro pedido de transmissão do direito de arrendamento de qualquer um dos doze lotes em que se divide a zona «A», antes do seu aproveitamento integral, mediante a prestação de uma caução, por cada lote a transmitir, de montante equivalente a 1/12 avos de \$ 495 704 000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões, setecentas e quatro mil) patacas, correspondentes aos encargos especiais, deduzidos no prémio da concessão da zona «A».

3. A sociedade transmissária, com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, edifício Luso Internacional, 16.º andar, foi constituída por escritura outorgada em 15 de Maio de 1993, exarada a fls. 92 e seguintes do livro 4 do Cartório do Notário Privado do dr. Jorge Neto Valente e depositada no 1.º Cartório Notarial a fls. 64 do maço n.º 4.

4. O lote em apreço foi desanexado do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 22 103 do livro B-110A, referente à zona «A», e descrito em separado sob o n.º 22 297 a fls. 83 do livro B-8K, achando-se inscrito a favor da concessionária conforme inscrições n.º 660 a fls. 152 v. do livro F-2 e 2 023 a fls. 174 do livro F-8K.

5. O referido lote 8 encontra-se demarcado na planta n.º 4 210/92, emitida em 27 de Julho de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 29 de Julho de 1993, nada teve a objectar ao deferimento do pedido, nas condições constantes da minuta de contrato elaborada pela Divisão de Apoio àquela Comissão, devendo a transmitente prestar a respectiva caução, nos termos da cláusula décima quinta dos Despachos n.º 73/SATOP/92 e n.º 57/SATOP/93.

7. Após audição da Comissão de Terras e Conselho Consultivo, o processo foi-se protelando no tempo, por não ter sido apresentada pela concessionária a referida caução, e se ter entabulado negociações com vista à revisão daquela cláusula.

8. Formalizada a revisão através da publicação do Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho, foi a caução prestada e apresentada em 29 de Junho de 1994, após o que o processo seguiu os seus trâmites.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da transmissão foram notificadas às sociedades transmitente e transmissária e por estas expressamente aceites.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 143.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe e autorizo a transmissão da concessão nos termos do contrato que se segue:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O território de Macau, como primeiro outorgante, a Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., como segunda outorgante, e a Sociedade de Investimento Imobiliário Ha Keng Van, S.A.R.L., como terceira outorgante, acordam no seguinte contrato:

A segunda outorgante, com autorização do primeiro outorgante, transmite pelo presente contrato para a terceira outorgante, pelo preço de \$ 2 993 400,00 (dois milhões, novecentas e noventa e três mil e quatrocentas) patacas, as situações decorrentes da concessão, por arrendamento, do terreno respeitante ao lote 8 da zona «A», integrante da concessão titulada pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril, e Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho. O terreno, com a área de 4 989 (quatro mil, novecentos e oitenta e nove) metros quadrados, acha-se descrito na CRPM sob o n.º 22 297 a fls. 83 do livro B-8K e assinalado na planta n.º 4 210/92, emitida em 27 de Julho de 1993, pela DSCC.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento, objecto do presente contrato, é válido até 30 de Julho do ano 2016.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O lote de terreno referido na cláusula primeira é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio, habitação e estacionamento, com as seguintes áreas de construção:

Comércio	5 284 m ²
Habitação	36 114 m ²
Estacionamento	9 531 m ²

em conformidade com o Plano de Pormenor e respectivo regulamento, relativo à zona «A», aprovado pela Portaria n.º 69/91/M, publicada no *Boletim Oficial* n.º 15/91, 2.º suplemento, de 18 de Abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 134/92/M, publicada no *Boletim Oficial* n.º 25/92 de 22 de Junho.

Cláusula quarta — Renda

1. Durante o período de aproveitamento do lote, a terceira outorgante paga a renda anual no valor de \$ 149 670,00 (cento e quarenta e nove mil, seiscentas e setenta) patacas.

2. Após o aproveitamento do terreno, a renda será a resultante dos seguintes valores:

Comércio: \$ 15,00/pts/m² de área bruta de construção;

Habitação: \$ 10,00/pts/m² de área bruta de construção;

Estacionamento: \$ 10,00/pts/m² de área bruta de construção;

3. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito da emissão de licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

4. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data de 6 de Julho de 1992.

2. Sem prejuízo do prazo estipulado no número anterior, a terceira outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos, observar, na parte aplicável, os prazos estipulados no n.º 3 da cláusula sexta do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93.

Cláusula sexta — Encargos especiais

A terceira outorgante obriga-se, na parte aplicável, a cumprir o disposto nas cláusulas sétima, oitava e nona do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, com as altera-

ções introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93 e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94.

Cláusula sétima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a terceira outorgante paga uma caução equivalente à renda anual no valor de \$ 149 670,00 (cento e quarenta e nove mil, seiscentas e setenta) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da renda anual.

Cláusula oitava — Remissão

É aplicável ao presente contrato o disposto nas cláusulas décima quinta, décima sexta, décima sétima e décima oitava do Despacho n.º 73/SATOP/92, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93 e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94.

Cláusula nona — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima — Legislação aplicável

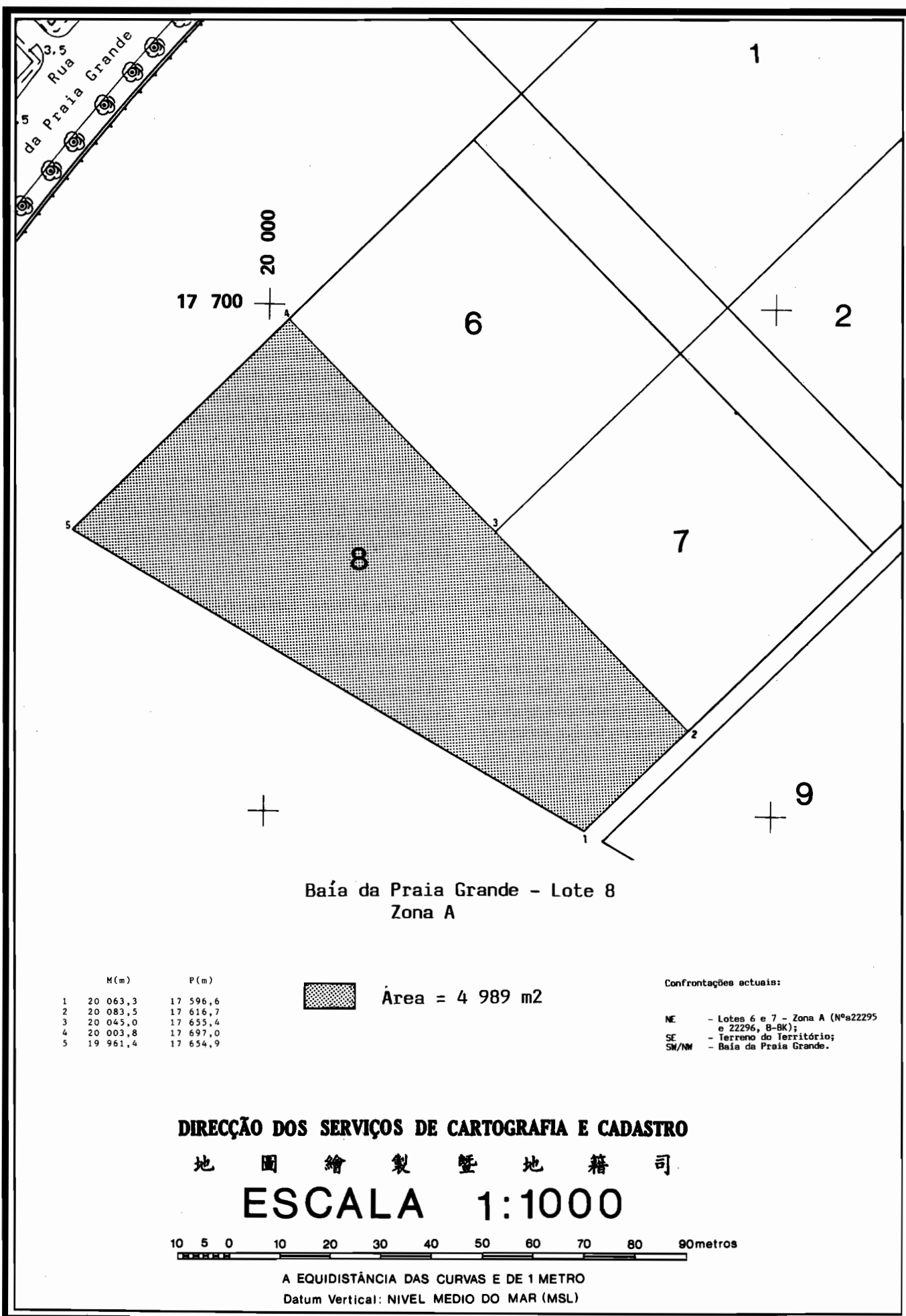
O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pelo estipulado no contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril, e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Cláusula décima primeira — Transitória

1. A terceira outorgante pagará as rendas correspondentes ao lote transmitido, nos termos da cláusula quarta do presente contrato, que não tenham sido entretanto pagas pela segunda outorgante.

2. A caução da renda passará a constituir obrigação da terceira outorgante, no que respeita ao lote transmitido, nos termos da cláusula sétima deste contrato, e, uma vez prestada, será o correspondente montante reduzido na caução prevista na cláusula décima quarta do Despacho n.º 73/SATOP/92.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 97/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., de transmissão dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, relativamente ao lote 9 da zona «A», com a área de 3 449 (três mil, quatrocentos e quarenta e nove) metros quadrados, do empreendimento designado por «Fecho da Baía da Praia Grande», a favor da Sociedade de Investimento Imobiliário Pun Keng Van, S.A.R.L. (Processo n.º 1 391.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 72/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em requerimento datado de 28 de Maio de 1993, a Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., solicitou a S. Ex.ª o Governador autorização para a transmissão a favor da sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada Sociedade de Investimento Imobiliário Pun Keng Van, S.A.R.L., que, desde logo, manifestou a sua concordância, dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, do lote 9 da zona «A», do empreendimento designado por «Fecho da Baía da Praia Grande», em Macau, pedido este feito ao abrigo da cláusula décima quinta do Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 3.º do Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril.

2. Efectivamente, de harmonia com o disposto na referida cláusula, o território de Macau poderá autorizar, sem alteração das condições contratuais, o primeiro pedido de transmissão do direito de arrendamento de qualquer um dos doze lotes em que se divide a zona «A», antes do seu aproveitamento integral, mediante a prestação de uma caução, por cada lote a transmitir, de montante equivalente a 1/12 avos de \$ 495 704 000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões, setecentas e quatro mil) patacas, correspondentes aos encargos especiais, deduzidos no prémio da concessão da zona «A».

3. A sociedade transmissária, com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, edifício Luso Internacional, 16.º andar, foi constituída por escritura outorgada em 15 de Maio de 1993, exarada a fls. 107 e seguintes do livro 4 do Cartório do Notário Privado do dr. Jorge Neto Valente e depositada no 1.º Cartório Notarial a fls. 79 do maço n.º 4.

4. O lote em apreço foi desanexado do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 22 103 do livro B-110A, referente à zona «A», e descrito em separado sob o n.º 22 298 a fls. 84 do livro B-8K, achando-se inscrito a favor da concessionária conforme inscrições n.ºs 660 a fls. 152 v. do livro F-2 e 2 023 a fls. 174 do livro F-8K.

5. O referido lote 9 encontra-se demarcado na planta n.º 4 211/92, emitida em 27 de Julho de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 29 de Julho de 1993, nada teve a objectar ao deferimento do pedido, nas condições constantes da minuta de contrato elaborada pela Divisão de Apoio àquela Comissão, devendo a transmitente prestar a respectiva caução, nos termos da cláusula décima quinta dos Despachos n.º 73/SATOP/92 e n.º 57/SATOP/93.

7. Após audição da Comissão de Terras e Conselho Consultivo, o processo foi-se protelando no tempo, por não ter sido apresentada pela concessionária a referida caução, e se ter entabulado negociações com vista à revisão daquela cláusula.

8. Formalizada a revisão através da publicação do Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho, foi a caução prestada e apresentada em 29 de Junho de 1994, após o que o processo seguiu os seus trâmites.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da transmissão foram notificadas às sociedades transmitente e transmissária e por estas expressamente aceites.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 143.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe e autorizo a transmissão da concessão nos termos do contrato que se segue:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O território de Macau, como primeiro outorgante, a Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., como segunda outorgante, e a Sociedade de Investimento Imobiliário Pun Keng Van, S.A.R.L., como terceira outorgante, acordam no seguinte contrato:

A segunda outorgante, com autorização do primeiro outorgante, transmite pelo presente contrato para a terceira outorgante, pelo preço de \$ 2 069 400,00 (dois milhões, sessenta e nove mil e quatrocentas) patacas, as situações decorrentes da concessão, por arrendamento, do terreno respeitante ao lote 9 da zona «A», integrante da concessão titulada pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril, e Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho. O terreno, com a área de 3 449 (três mil, quatrocentos e quarenta e nove) metros quadrados, acha-se descrito na CRPM sob o n.º 22 298 a fls. 84 do livro B-8K e assinalado na planta n.º 4 211/92, emitida em 27 de Julho de 1993, pela DSCC.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento, objecto do presente contrato, é válido até 30 de Julho do ano 2016.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O lote de terreno referido na cláusula primeira é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a escritórios e estacionamento, com as seguintes áreas de construção:

Escritórios 23 261 m²

Estacionamento 4 036 m²

em conformidade com o Plano de Pormenor e respectivo regulamento, relativo à zona «A», aprovado pela Portaria n.º 69/91/M, publicada no *Boletim Oficial* n.º 15/91, 2.º suplemento, de 18 de Abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 134/92/M, publicada no *Boletim Oficial* n.º 25/92, de 22 de Junho.

Cláusula quarta — Renda

1. Durante o período de aproveitamento do lote, a terceira outorgante paga a renda anual no valor de \$ 103 470,00 (cento e três mil, quatrocentas e setenta) patacas.

2. Após o aproveitamento do terreno, a renda será a resultante dos seguintes valores:

Escritórios: \$ 15,00/pts/m² de área bruta de construção;

Estacionamento: \$ 10,00/pts/m² de área bruta de construção.

3. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito da emissão de licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

4. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data de 6 de Julho de 1992.

2. Sem prejuízo do prazo estipulado no número anterior, a terceira outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos, observar, na parte aplicável, os prazos estipulados no n.º 3 da cláusula sexta do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93.

Cláusula sexta — Encargos especiais

A terceira outorgante obriga-se, na parte aplicável, a cumprir o disposto nas cláusulas sétima, oitava e nona do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93 e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94.

Cláusula sétima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a terceira outorgante paga uma caução equivalente à renda anual no valor de \$ 103 470,00 (cento e três mil, quatrocentas e setenta) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da renda anual.

Cláusula oitava — Remissão

É aplicável ao presente contrato o disposto nas cláusulas décima quinta, décima sexta, décima sétima e décima oitava do Despacho n.º 73/SATOP/92, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93 e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94.

Cláusula nona — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima — Legislação aplicável

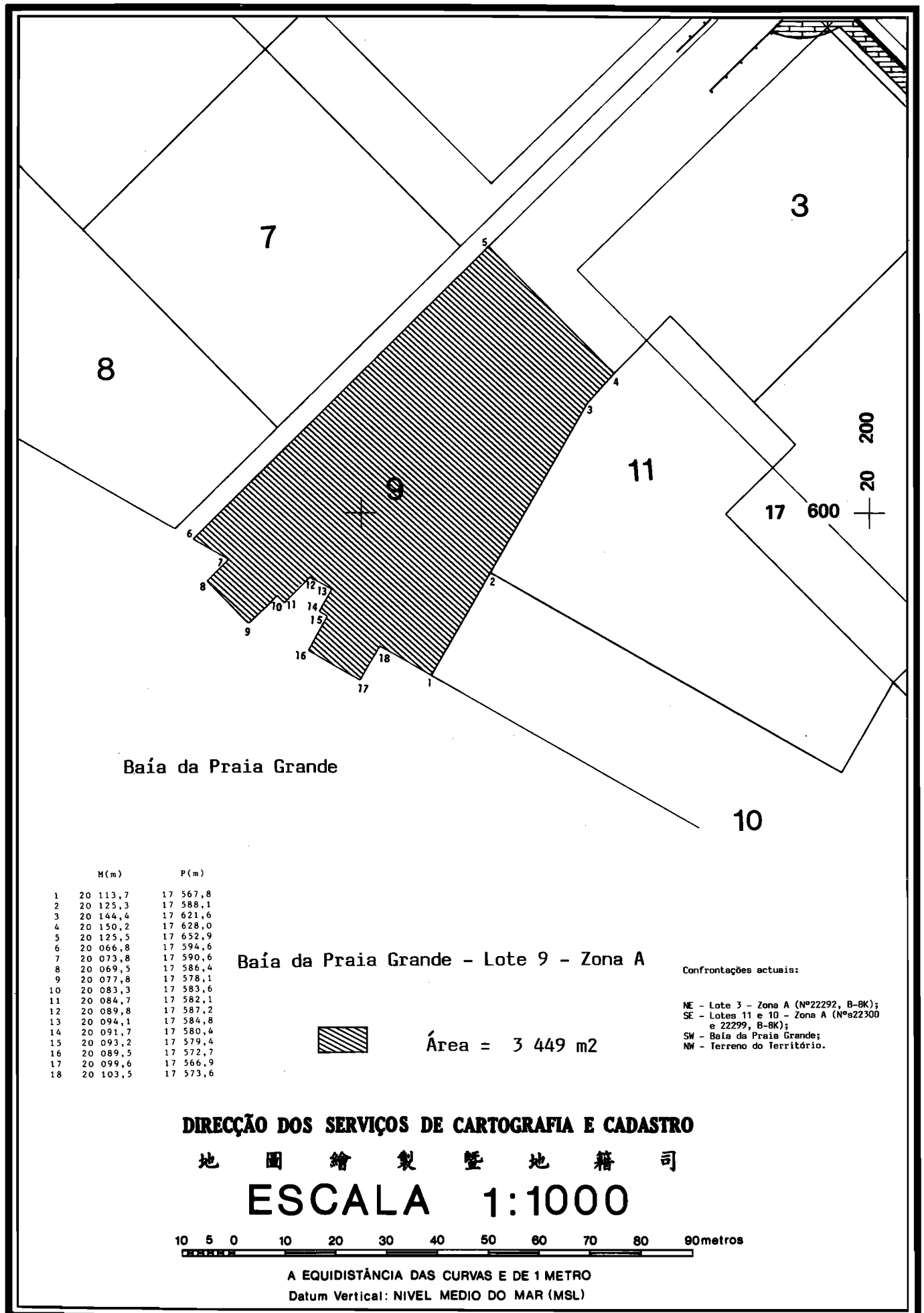
O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pelo estipulado no contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril, e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Cláusula décima primeira — Transitória

1. A terceira outorgante pagará as rendas correspondentes ao lote transmitido, nos termos da cláusula quarta do presente contrato, que não tenham sido entretanto pagas pela segunda outorgante.

2. A caução da renda passará a constituir obrigação da terceira outorgante, no que respeita ao lote transmitido, nos termos da cláusula sétima deste contrato, e, uma vez prestada, será o correspondente montante reduzido na caução prevista na cláusula décima quarta do Despacho n.º 73/SATOP/92.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 98/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., de transmissão dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, relativamente ao lote 10 da zona «A», com a área de 3 634 (três mil, seiscentos e trinta e quatro) metros quadrados, do empreendimento designado por «Fecho da Baía da Praia Grande», a favor da Sociedade de Investimento Imobiliário I Keng Van, S.A.R.L. (Processo n.º 1 392.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 73/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em requerimento datado de 28 de Maio de 1993, a Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., solicitou a S. Ex.ª o Governador autorização para a transmissão a favor da sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada Sociedade de Investimento Imobiliário I Keng Van, S.A.R.L., que, desde logo, manifestou a sua concordância, dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, do lote 10 da zona «A», do empreendimento designado por «Fecho da Baía da Praia Grande», em Macau, pedido este feito ao abrigo da cláusula décima quinta do Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 3.º do Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril.

2. Efectivamente, de harmonia com o disposto na referida cláusula, o território de Macau poderá autorizar, sem alteração das condições contratuais, o primeiro pedido de transmissão do direito de arrendamento de qualquer um dos doze lotes em que se divide a zona «A», antes do seu aproveitamento integral, mediante a prestação de uma caução, por cada lote a transmitir, de montante equivalente a 1/12 avos de \$ 495 704 000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões, setecentas e quatro mil) patacas, correspondentes aos encargos especiais, deduzidos no prémio da concessão da zona «A».

3. A sociedade transmissária, com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, edifício Luso Internacional, 16.º andar, foi constituída por escritura outorgada em 15 de Maio de 1993, exarada a fls. 122 e seguintes do livro 4 do Cartório do Notário Privado do dr. Jorge Neto Valente e depositada no 1.º Cartório Notarial a fls. 94 do maço n.º 4.

4. O lote em apreço foi desanexado do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 22 103 do livro B-110A, referente à zona «A», e descrito em separado sob o n.º 22 299 a fls. 85 do livro B-8K, achando-se inscrito a favor da concessionária conforme inscrições n.ºs 660 a fls. 152 v. do livro F-2 e 2 023 a fls. 174 do livro F-8K.

5. O referido lote 10 encontra-se demarcado na planta n.º 4 212/92, emitida em 27 de Julho de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 29 de Julho de 1993, nada teve a objectar ao deferimento do pedido, nas condições constantes da minuta de contrato elaborada pela Divisão de Apoio àquela Comissão, devendo a transmitente prestar a respectiva caução, nos termos da cláusula décima quinta dos Despachos n.º 73/SATOP/92 e n.º 57/SATOP/93.

7. Após audição da Comissão de Terras e Conselho Consultivo, o processo foi-se protelando no tempo, por não ter sido apresentada pela concessionária a referida caução, e se ter entabulado negociações com vista à revisão daquela cláusula.

8. Formalizada a revisão através da publicação do Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho, foi a caução prestada e apresentada em 29 de Junho de 1994, após o que o processo seguiu os seus trâmites.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da transmissão foram notificadas às sociedades transmitente e transmissária e por estas expressamente aceites.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 143.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe e autorizo a transmissão da concessão nos termos do contrato que se segue:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O território de Macau, como primeiro outorgante, a Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., como segunda outorgante, e a Sociedade de Investimento Imobiliário I Keng Van, S.A.R.L., como terceira outorgante, acordam no seguinte contrato:

A segunda outorgante, com autorização do primeiro outorgante, transmite pelo presente contrato para a terceira outorgante, pelo preço de \$ 2 180 400,00 (dois milhões, cento e oitenta mil e quatrocentas) patacas, as situações decorrentes da concessão, por arrendamento, do terreno respeitante ao lote 10 da zona «A», integrante da concessão titulada pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril, e Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho. O terreno, com a área de 3 634 (três mil, seiscentos e trinta e quatro) metros quadrados, acha-se descrito na CRPM sob o n.º 22 299 a fls. 85 do livro B-8K e assinalado na planta n.º 4 212/92, emitida em 27 de Julho de 1993, pela DSCC.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento, objecto do presente contrato, é válido até 30 de Julho do ano 2016.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O lote de terreno referido na cláusula primeira é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio, habitação e estacionamento, com as seguintes áreas de construção:

Comércio	2 758 m ²
Habitação	27 391 m ²
Estacionamento	4 232 m ²

ções introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93 e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94.

Cláusula sétima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a terceira outorgante paga uma caução equivalente à renda anual no valor de \$ 109 020,00 (cento e nove mil e vinte) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da renda anual.

Cláusula oitava — Remissão

É aplicável ao presente contrato o disposto nas cláusulas décima quinta, décima sexta, décima sétima e décima oitava do Despacho n.º 73/SATOP/92, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93 e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94.

Cláusula nona — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pelo estipulado no contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Cláusula décima primeira — Transitória

1. A terceira outorgante pagará as rendas correspondentes ao lote transmitido, nos termos da cláusula quarta do presente contrato, que não tenham sido entretanto pagas pela segunda outorgante.

2. A caução da renda passará a constituir obrigação da terceira outorgante, no que respeita ao lote transmitido, nos termos da cláusula sétima deste contrato, e, uma vez prestada, será o correspondente montante reduzido na caução prevista na cláusula décima quarta do Despacho n.º 73/SATOP/92.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

em conformidade com o Plano de Pormenor e respectivo regulamento, relativo à zona «A», aprovado pela Portaria n.º 69/91/M, publicada no *Boletim Oficial* n.º 15/91, 2.º suplemento, de 18 de Abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 134/92/M, publicada no *Boletim Oficial* n.º 25/92, de 22 de Junho.

Cláusula quarta — Renda

1. Durante o período de aproveitamento do lote, a terceira outorgante paga a renda anual no valor de \$ 109 020,00 (cento e nove mil e vinte) patacas.

2. Após o aproveitamento do terreno, a renda será a resultante dos seguintes valores:

Comércio: \$ 15,00/pts/m² de área bruta de construção;

Habitação: \$ 10,00/pts/m² de área bruta de construção;

Estacionamento: \$ 10,00/pts/m² de área bruta de construção.

3. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito da emissão de licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

4. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

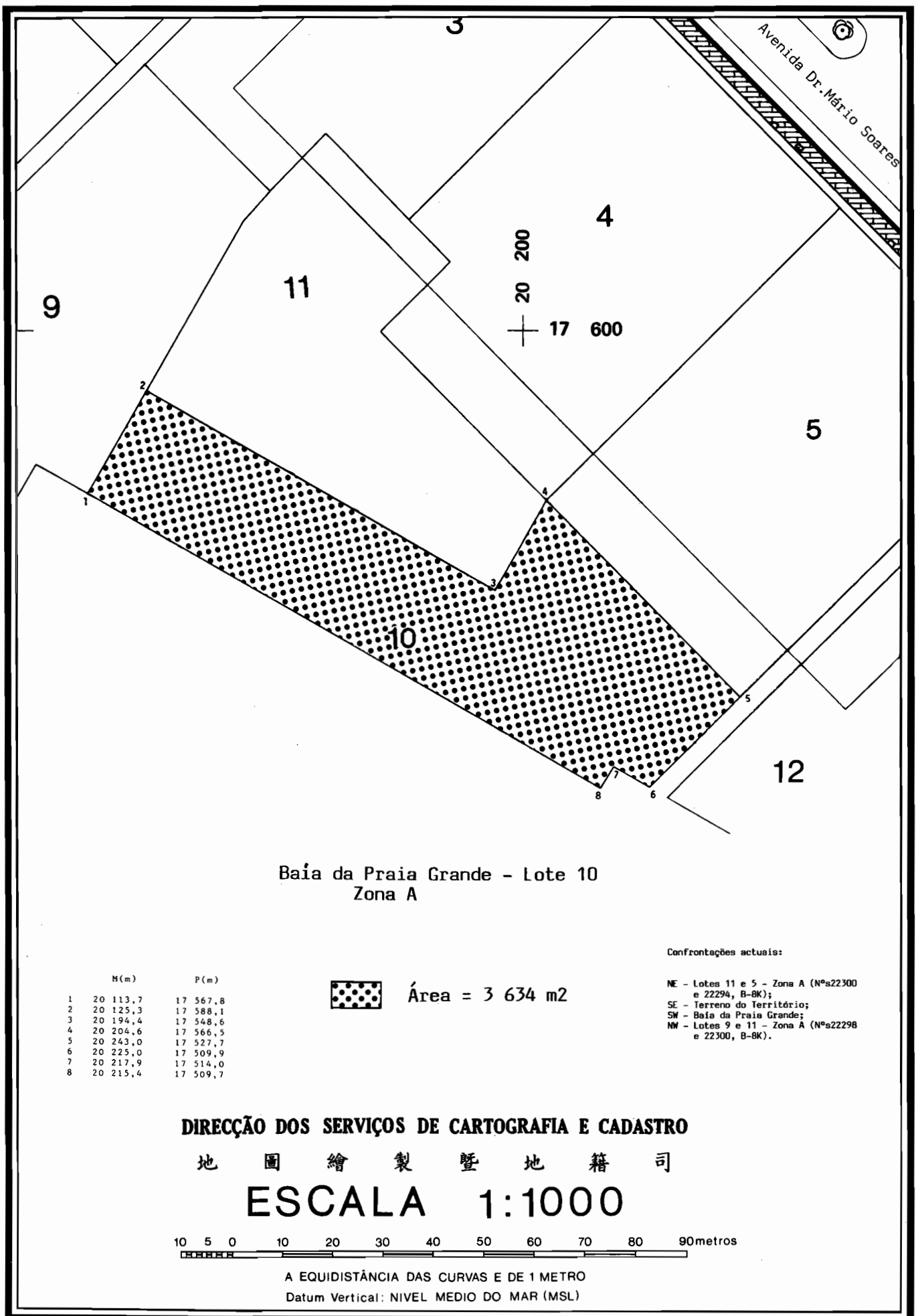
Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data de 6 de Julho de 1992.

2. Sem prejuízo do prazo estipulado no número anterior, a terceira outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos, observar, na parte aplicável, os prazos estipulados no n.º 3 da cláusula sexta do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93.

Cláusula sexta — Encargos especiais

A terceira outorgante obriga-se, na parte aplicável, a cumprir o disposto nas cláusulas sétima, oitava e nona do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, com as altera-



Despacho n.º 99/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., de transmissão dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, relativamente ao lote 11 da zona «A», com a área de 3 196 (três mil, cento e noventa e seis) metros quadrados, do empreendimento designado por «Fecho da Baía da Praia Grande», a favor da Sociedade de Investimento Imobiliário San Keng Van, S.A.R.L. (Processo n.º 1 393.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 74/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em requerimento datado de 28 de Maio de 1993, a Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., solicitou a S. Ex.ª o Governador autorização para a transmissão a favor da sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada Sociedade de Investimento Imobiliário San Keng Van, S.A.R.L., que, desde logo, manifestou a sua concordância, dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, do lote 11 da zona «A», do empreendimento designado por «Fecho da Baía da Praia Grande», em Macau, pedido este feito ao abrigo da cláusula décima quinta do Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 3.º do Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril.

2. Efectivamente, de harmonia com o disposto na referida cláusula, o território de Macau poderá autorizar, sem alteração das condições contratuais, o primeiro pedido de transmissão do direito de arrendamento de qualquer um dos doze lotes em que se divide a zona «A», antes do seu aproveitamento integral, mediante a prestação de uma caução, por cada lote a transmitir, de montante equivalente a 1/12 avos de \$ 495 704 000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões, setecentas e quatro mil) patacas, correspondentes aos encargos especiais, deduzidos no prémio da concessão da zona «A».

3. A sociedade transmissária, com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, edifício Luso Internacional, 16.º andar, foi constituída por escritura outorgada em 15 de Maio de 1993, exarada a fls. 137 e seguintes do livro 4 do Cartório do Notário Privado do dr. Jorge Neto Valente e depositada no 1.º Cartório Notarial a fls. 109 do maço n.º 4.

4. O lote em apreço foi desanexado do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 22 103 do livro B-110A, referente à zona «A», e descrito em separado sob o n.º 22 300 a fls. 86 do livro B-8K, achando-se inscrito a favor da concessionária conforme inscrições n.ºs 660 a fls. 152 v. do livro F-2 e 2 023 a fls. 174 do livro F-8K.

5. O referido lote 11 encontra-se demarcado na planta n.º 4 213/92, emitida em 27 de Julho de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 29 de Julho de 1993, nada teve a objectar ao deferimento do pedido, nas condições constantes da minuta de contrato elaborada pela Divisão de Apoio àquela Comissão, devendo a transmitente prestar a respectiva caução, nos termos da cláusula décima quinta dos Despachos n.º 73/SATOP/92 e n.º 57/SATOP/93.

7. Após audição da Comissão de Terras e Conselho Consultivo, o processo foi-se protelando no tempo, por não ter sido apresentada pela concessionária a referida caução, e se ter entabulado negociações com vista à revisão daquela cláusula.

8. Formalizada a revisão através da publicação do Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho, foi a caução prestada e apresentada em 29 de Junho de 1994, após o que o processo seguiu os seus trâmites.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da transmissão foram notificadas às sociedades transmitente e transmissária e por estas expressamente aceites.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 143.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe e autorizo a transmissão da concessão nos termos do contrato que se segue:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O território de Macau, como primeiro outorgante, a Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., como segunda outorgante, e a Sociedade de Investimento Imobiliário San Keng Van, S.A.R.L., como terceira outorgante, acordam no seguinte contrato:

A segunda outorgante, com autorização do primeiro outorgante, transmite pelo presente contrato para a terceira outorgante, pelo preço de \$ 1 917 600,00 (um milhão, novecentas e dezassete mil e seiscentas) patacas, as situações decorrentes da concessão, por arrendamento, do terreno respeitante ao lote 11 da zona «A», integrante da concessão titulada pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril, e Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho. O terreno, com a área de 3 196 (três mil, cento e noventa e seis) metros quadrados, acha-se descrito na CRPM sob o n.º 22 300 a fls. 86 do livro B-8K e assinalado na planta n.º 4 213/92, emitida em 27 de Julho de 1993, pela DSCC.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento, objecto do presente contrato, é válido até 30 de Julho do ano 2016.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O lote de terreno referido na cláusula primeira é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio, habitação e estacionamento, com as seguintes áreas de construção:

Comércio	2 780 m ²
Habitação	18 344 m ²
Estacionamento	5 523 m ²

em conformidade com o Plano de Pormenor e respectivo regulamento, relativo à zona «A», aprovado pela Portaria n.º 69/91/M, publicada no *Boletim Oficial* n.º 15/91, 2.º suplemento, de 18 de Abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 134/92/M, publicada no *Boletim Oficial* n.º 25/92, de 22 de Junho.

Cláusula quarta — Renda

1. Durante o período de aproveitamento do lote, a terceira outorgante paga a renda anual no valor de \$ 95 880,00 (noventa e cinco mil, oitocentas e oitenta) patacas.

2. Após o aproveitamento do terreno, a renda será a resultante dos seguintes valores:

Comércio: \$ 15,00/pts/m² de área bruta de construção;

Habitação: \$ 10,00/pts/m² de área bruta de construção;

Estacionamento: \$ 10,00/pts/m² de área bruta de construção.

3. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito da emissão de licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

4. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data de 6 de Julho de 1992.

2. Sem prejuízo do prazo estipulado no número anterior, a terceira outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos, observar, na parte aplicável, os prazos estipulados no n.º 3 da cláusula sexta do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93.

Cláusula sexta — Encargos especiais

A terceira outorgante obriga-se, na parte aplicável, a cumprir o disposto nas cláusulas sétima, oitava e nona do contrato de con-

cessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93 e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94.

Cláusula sétima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a terceira outorgante paga uma caução equivalente à renda anual no valor de \$ 95 880,00 (noventa e cinco mil, oitocentas e oitenta) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da renda anual.

Cláusula oitava — Remissão

É aplicável ao presente contrato o disposto nas cláusulas décima quinta, décima sexta, décima sétima e décima oitava do Despacho n.º 73/SATOP/92, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93 e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94.

Cláusula nona — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima — Legislação aplicável

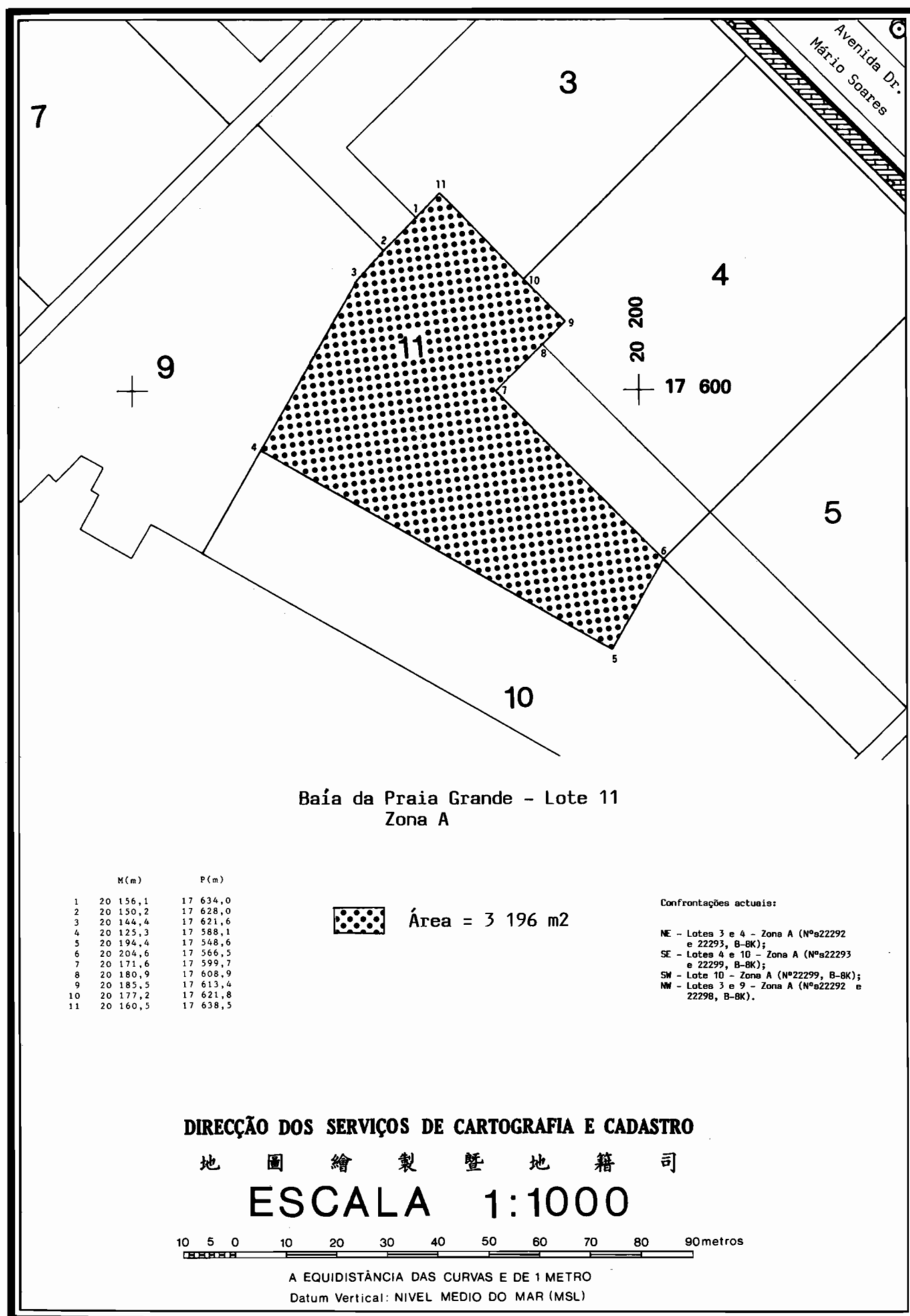
O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pelo estipulado no contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril, e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Cláusula décima primeira — Transitória

1. A terceira outorgante pagará as rendas correspondentes ao lote transmitido, nos termos da cláusula quarta do presente contrato, que não tenham sido entretanto pagas pela segunda outorgante.

2. A caução da renda passará a constituir obrigação da terceira outorgante, no que respeita ao lote transmitido, nos termos da cláusula sétima deste contrato, e, uma vez prestada, será o correspondente montante reduzido na caução prevista na cláusula décima quarta do Despacho n.º 73/SATOP/92.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 100/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau), Limitada, de troca de cinco parcelas de terreno, com a área global de 1 789 (mil setecentos e oitenta e nove) metros quadrados, sitas na Avenida do Dr. Sun Yat Sen, na ilha da Taipa, por duas parcelas de terreno com 1 749 (mil setecentos e quarenta e nove) metros quadrados, situadas no lote C do quarteirão 42 da baixa da Taipa (Processo n.º 6 122.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 109/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau), Limitada, com sede na Rua de Santa Clara, n.º 1 e 3, edifício comercial Khang Kian, 19.º andar, em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRPM), sob o n.º 1 273 a fls. 59, do livro C-4.º, é titular, em regime de propriedade perfeita, do terreno descrito sob o n.º 14 023 a fls. 169 do livro B-37, com a área global de 6 396 m², composto por duas parcelas separadas pela Avenida do Dr. Sun Yat Sen, com as áreas de 3 843 m² e 2 553 m², assinaladas, respectivamente, pelas letras A e B e pelas letras D, E, F e G, na planta n.º 1 140/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 22 de Março de 1994.

2. A existência, na zona do quarteirão 42 da baixa da Taipa, de diversas parcelas de terreno pertencentes, em regime de propriedade perfeita, a diversos titulares, entre os quais a identificada sociedade, determinou a necessidade de se estabelecer um acordo com os referidos proprietários que, prejudicando o menos possível os seus legítimos direitos e interesses, permitisse o aproveitamento daquele quarteirão em conformidade com o plano de urbanização da baixa da Taipa, acordo esse que mereceu a minha concordância.

3. No seguimento desse acordo a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) propôs à referida sociedade a troca de algumas das suas parcelas por outras do Território para harmonizar os lotes da Taipa Norte, proposta esta que foi aceite conforme carta da proprietária, datada de 30 de Setembro de 1993.

4. Assim, a Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau), Limitada, entrega ao Território, para permuta, as parcelas assinaladas na planta supramencionada pelas letras A, D, F e G, com a área global de 1 789 m².

Em troca, o Território entrega à sociedade identificada as parcelas assinaladas pelas letras A e B, na planta n.º 140/89, emitida pela DSCC, em 5 de Julho de 1994, com a área global de 1 749 m².

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 11 de Novembro de 1993, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

6. As condições de troca de parcelas foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração assinada por Zhao Guochong, solteiro, maior, natural da China, com domicílio profissional em Macau, na Rua de Santa

Clara, n.º 1-3, 19.º andar, na qualidade de presidente, em nome e representação da mesma sociedade, qualidade e poderes que foram verificados pelo 1.º Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado na referida declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 76.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, devendo o contrato respectivo ser titulado por escritura pública, a outorgar no Notariado Privativo da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela sociedade denominada Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau), Limitada, como segunda outorgante, nos termos e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O território de Macau, como primeiro outorgante, e a Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau), Limitada, como segunda outorgante, acordam entre si a seguinte troca de terrenos:

1. A segunda outorgante, titular, em regime de propriedade perfeita, do terreno sito na ilha da Taipa, descrito na CRPM sob o n.º 14 023 a fls. 169 do livro B-37, com a área global de 6 396 (seis mil trezentos e noventa e seis) metros quadrados, composto por duas parcelas separadas pela Avenida do Dr. Sun Yat Sen, com as áreas de 3 843 (três mil oitocentos e quarenta e três) metros quadrados e de 2 553 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três) metros quadrados, assinaladas, respectivamente, com as letras A e B e as letras D, E, F e G, na planta n.º 1 140/89, emitida em 22 de Março de 1994, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato, cede, livre de quaisquer ónus ou encargos, a favor do primeiro outorgante, que aceita:

a) Uma parcela de terreno, com 568 (quinhentos e sessenta e oito) metros quadrados, assinalada com a letra A na mencionada planta, a desanexar da descrição n.º 14 023 do livro B-37 da CRPM, à qual é atribuído o valor de \$ 5 680 000,00 (cinco milhões, seiscentas e oitenta mil) patacas, e que se destina a integrar o domínio privado do Território;

b) Uma parcela de terreno, com 282 (duzentos e oitenta e dois) metros quadrados, assinalada com a letra D na mesma planta, a desanexar da descrição n.º 14 023 do livro B-37 da CRPM, à qual é atribuído o valor de \$ 282 000,00 (duzentas e oitenta e duas mil) patacas, e que passa a integrar o domínio público do Território;

c) Duas parcelas de terreno, com 639 (seiscentos e trinta e nove) metros quadrados e 300 (trezentos) metros quadrados, assinaladas na referida planta com as letras F e G a desanexar da descrição n.º 14 023 do livro B-37 da CRPM, às quais são atribuídos, respectivamente, os valores de \$ 6 672 000,00 (seis milhões, seiscentas e setenta e duas mil) patacas e \$ 3 000 000,00 (três milhões) de patacas, e que passam a integrar o domínio privado do Território.

2. O primeiro outorgante dá, em troca, à segunda outorgante, que aceita, duas parcelas de terreno com:

i) 1 208 (mil duzentos e oito) metros quadrados, omissa na CRPM, assinalada com a letra A na planta n.º 140/89, emitida em 5 de Julho de 1994, pela DSCC e que faz parte integrante do presente contrato, à qual é atribuído o valor de \$ 10 822 000,00 (dez milhões, oitocentas e vinte e duas mil) patacas, que se destina a integrar, em regime de propriedade perfeita, o lote «C» do quarteirão 42 da baixa da Taipa; e

ii) 541 (quinhentos e quarenta e um) metros quadrados, assinalada com a letra B na mesma planta, a desanexar da descrição n.º 13 186 do livro B-25 da CRPM, à qual é atribuído o valor de \$ 4 812 000,00 (quatro milhões, oitocentas e doze mil) patacas, que se destina a integrar, em regime de propriedade perfeita, o lote «C» do quarteirão 42 da baixa da Taipa.

3. As parcelas de terreno assinaladas com as letras A e B na planta n.º 140/89, emitida em 5 de Julho de 1994, pela DSCC, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, no regime de propriedade perfeita, com a parcela de terreno assinalada na mesma planta com a letra C, a desanexar da descrição n.º 14 023 do livro B-37, passando a constituir um único lote de terreno, designado por lote «C» do quarteirão 42 da baixa da Taipa, com a área global de 3 082 (três mil e oitenta e dois) metros quadrados, ao qual é atribuído o valor de \$ 26 555 600,00 (vinte e seis milhões, quinhentas e cinquenta e cinco mil e seiscentas) patacas.

Cláusula segunda — Encargo especial

Constitui encargo especial, a suportar exclusivamente pela segunda outorgante, a desocupação do lote «C» do quarteirão 42 da baixa da Taipa, assinalado com as letras A, B e C na planta n.º 140/89, emitida em 5 de Julho de 1994, pela DSCC, e da parcela de terreno assinalada com a letra A na planta n.º 1 140/89, emitida em 22 de Março de 1994, pela DSCC, assim como a remoção de todas as construções e materiais aí existentes.

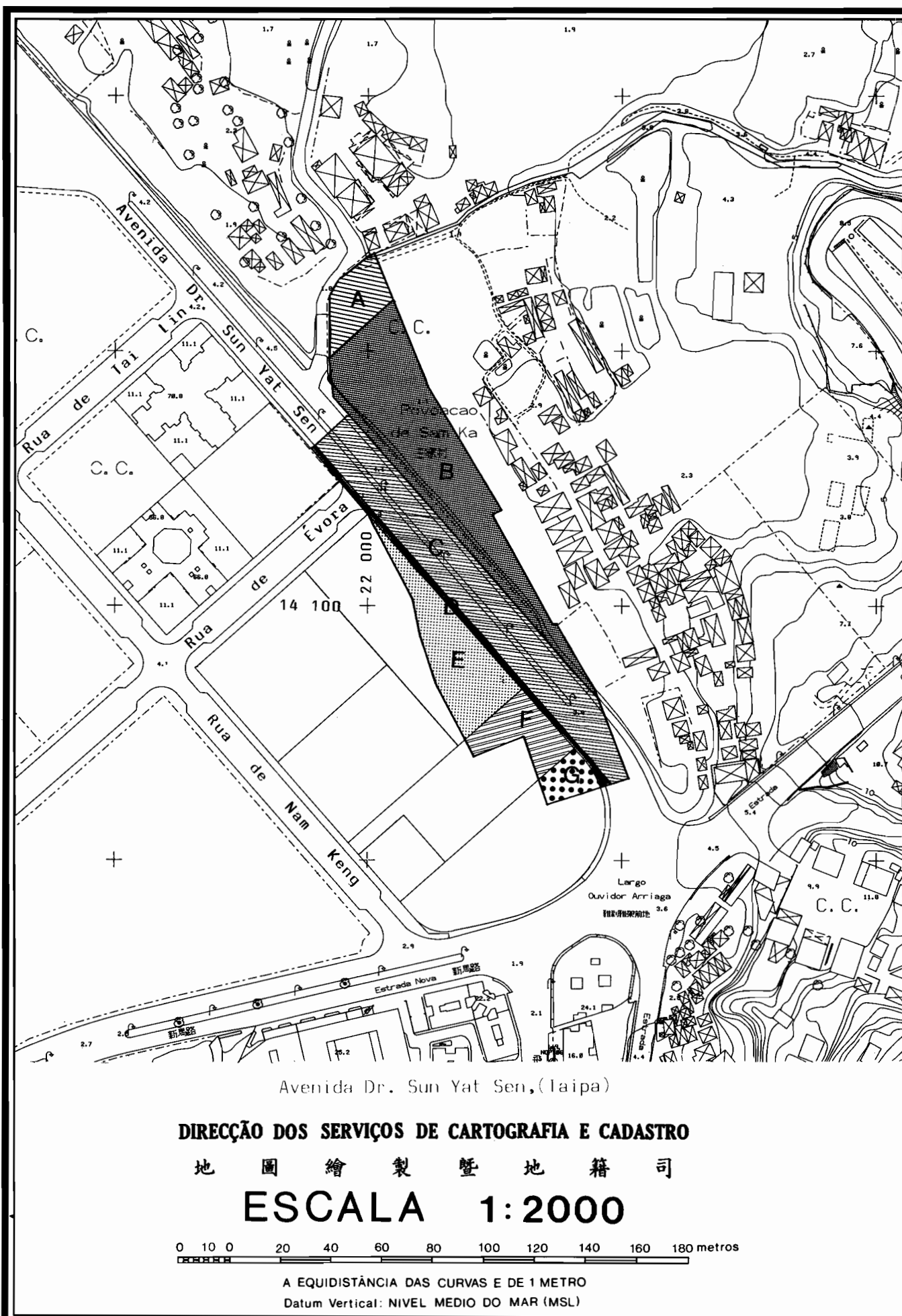
Cláusula terceira — Foro competente

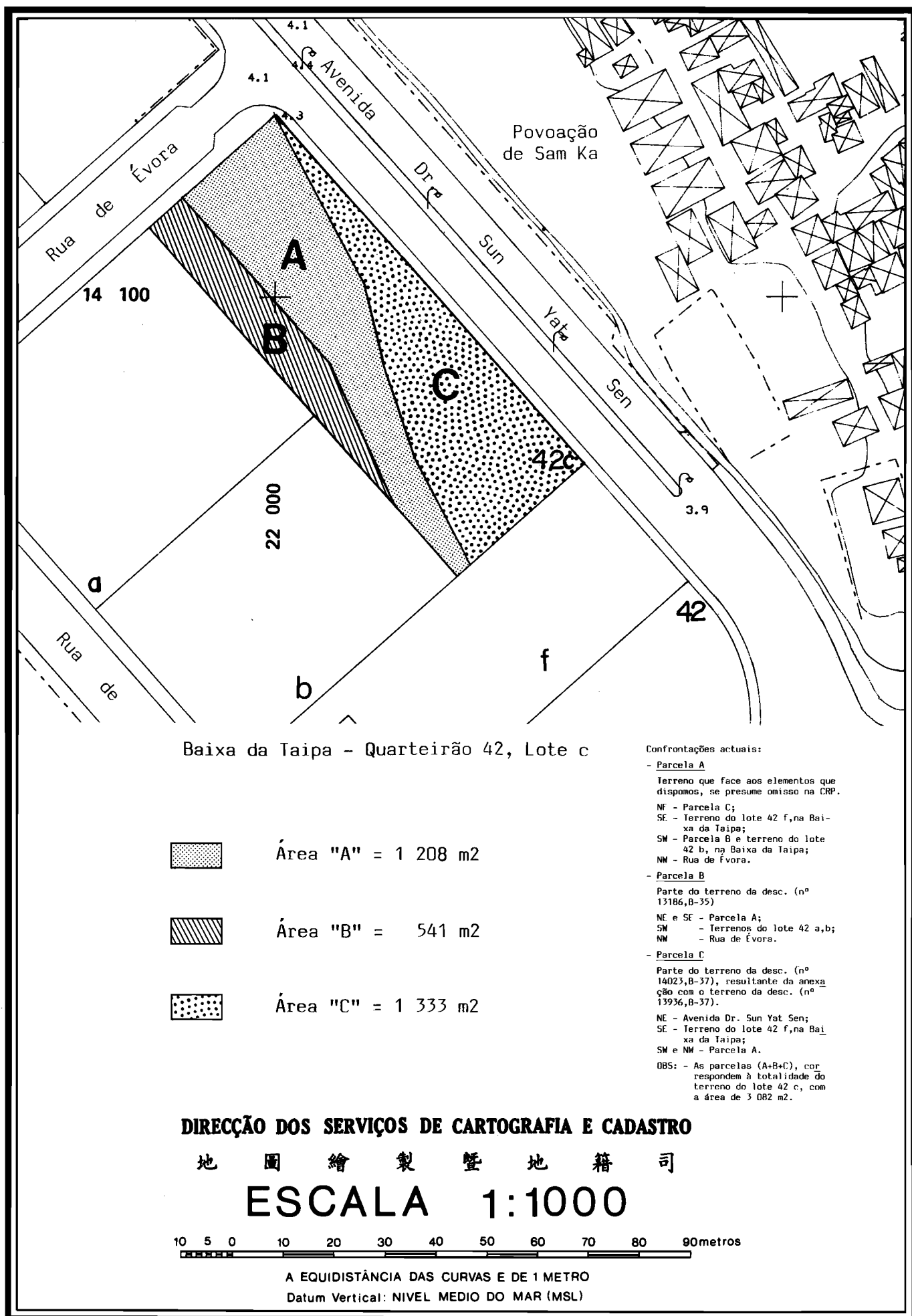
Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula quarta — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato rege-se pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.





Área "A" = 568 m²
 " "B" = 3 275 m²
 " "C" = 3 130 m²
 " "D" = 282 m²

Área "E" = 1 332 m²
 " "F" = 639 m²
 " "G" = 300 m²

OBS:—As parcelas (A+B+C+D+E+F+G), corres-
 pondem à totalidade do terreno des-
 crito sob o (Nº14023, B-37), resul-
 tante da anexação deste com o terre-
 no descrito sob o (nº13936, B-37).
 —A parcela "C", é terreno expropria-
 do pelo D.L. nº1312 de 13.03.54, que
 após anexação, se encontra incluído
 na desc. (Nº14023, B-37).

CONFRONTAÇÕES DAS PARCELAS:

Parcela A

Parte do terreno da desc. (nº14023, B-37),
 a ceder ao Território.

NE - Terreno do Território;
 SE - Parcela B;
 SW/NW - Caminho das Hortas.

Parcela B

Parte do terreno da desc. (nº14023, B-37).

NE - Terreno do Território e terreno da
 desc. (nº21738, B-77);
 SW - Parcela C, Avenida Dr. Sun Yat Sen
 (parcela C) e terreno junto à mesma;
 NW - Parcela A.

Parcela C

Parte do terreno da desc. (nº14023, B-37),
 a integrar no domínio público do Territó-
 rio (Avenida Dr. Sun Yat Sen).

NE - Parcela B;
 SE/NW - Avenida Dr. Sun Yat Sen;
 SW - Parcela D (Avenida Dr. Sun Yat
 Sen);

Parcela D

Parte do terreno da desc. (nº14023, B-37),
 a integrar no domínio público do Territó-
 rio (Avenida Dr. Sun Yat Sen).

NE - Parcela C;
 SE/NW - Avenida Dr. Sun Yat Sen (parcela C);
 SW - Parcelas E, F e G, via projectada e
 quarteirão 38 da Baixa da Taipa.

Parcela E

Parte do terreno da desc. (nº14023, B-37),
 a desanexar e a ser integrado no Lote C do
 quarteirão 42 da Baixa da Taipa.

NE - Parcela D;
 SE - Parcela F;
 SW - Terreno a afectar ao Lote-C do quartei-
 rão 42 da Baixa da Taipa.

Parcela F

Parte do terreno da desc. (nº14023, B-37), a
 desanexar e a ser integrado no Lote-F do
 quarteirão 42 da Baixa da Taipa.

NE - Parcela D;
 SE - Parcela G e terreno a afectar ao Lote-
 F do quarteirão 42 da Baixa da Taipa;
 SW - Terreno a afectar ao Lote-F do quartei-
 rão 42 da Baixa da Taipa;
 NW - Parcela E.

Parcela G

Parte do terreno da desc. (nº14023, B-37),
 a desanexar e a ser integrado no Lote-E do
 quarteirão 42 da Baixa da Taipa.

NE - Parcela D;
 SE/SW - Terreno a afectar ao Lote-E do quar-
 teirão 42 da Baixa da Taipa;
 NW - Parcela F.

Bloco das (parcelas A+B)

Parte do terreno da desc. (nº14023, B-37)

NE/SE - Terreno do Território e terreno da
 desc. (nº21738, B-37);
 SW - Parcela C, Avenida Dr. Sun Yat Sen
 e terreno junto à mesma;
 NW - Caminho das Hortas.

Bloco das (parcelas E+F+G)

Parte do terreno da desc. (nº14023, B-37)

NE - Parcela D (Avenida Dr. Sun Yat Sen);
 SE - Terreno a afectar aos Lotes F e G do
 quarteirão 42 da Baixa da Taipa;
 SW - Terreno a afectar aos Lotes E, F e G
 do quarteirão 42 da Baixa da Taipa;
 NW - Terreno a afectar do Lote E do quar-
 teirão 42 da Baixa da Taipa.

Bloco das (parcelas A+B+C+D+E+F+G)

Terreno da desc. (nº14023, B-37)

NE - Terreno do Território, terreno da
 desc. (nº21738, B-37) e Estrada Dr. Sun
 Yat Sen;
 SE - Avenida Dr. Sun Yat Sen, terreno a
 afectar aos Lotes F e G do quarteirão
 42 da Baixa da Taipa;
 SW - Avenida Dr. Sun Yat Sen, terreno junto
 à mesma e terreno a afectar aos Lotes
 E, F e G do quarteirão 42 da Baixa da
 Taipa.
 NW - Caminho das Hortas, Avenida Dr. Sun
 Yat Sen e terreno a afectar ao Lote E
 do quarteirão 42 da Baixa da Taipa.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

Despacho n.º 101/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Investimento Predial Chinabest, Limitada, de alteração de finalidade e modificação do aproveitamento do terreno, concedido por arrendamento e com dispensa de hasta pública, com a área de 450 (quatrocentos e cinquenta) metros quadrados, sito em Macau, na Rua Marginal do Canal dos Patos.

Reversão ao Território da parcela de terreno com a área de 27 (vinte e sete) metros quadrados, para cumprimento dos novos alinhamentos.

Multa por incumprimento do prazo global de aproveitamento do terreno (Processo n.º 772.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 30/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura pública de contrato de concessão, outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), em 17 de Novembro de 1989, lavrada a fls. 94 e seguintes do livro n.º 272, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sociedade de Investimento Predial Chinabest, Limitada, com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 35, edifício Ka Fai, 1.º, «A», matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 3 414 a fls. 148 do livro C-9.º, ficou titular do direito resultante da concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 450 m², situado no gaveto formado pela Rua Marginal do Canal dos Patos e Rua dos Currais, em Macau, destinado à construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com a finalidade comercial e industrial.

2. Por requerimento de 2 de Março de 1990, a concessionária, alegando alterações do mercado imobiliário ao longo de mais de um ano e dificuldades de recrutamento de mão-de-obra especializada que inviabilizaram a instalação da fábrica de produtos de laca chinesa, veio solicitar a alteração de finalidade do edifício para habitação e comércio, pedido este que foi superiormente indeferido.

3. Na sequência do despacho de indeferimento a concessionária apresentou um pedido de prorrogação do prazo de aproveitamento do terreno por mais um ano, pedido este que foi sancionado superiormente, tendo em conta o processo de desocupação do terreno concretizado em Outubro de 1989, e atendendo à instabilidade no mercado imobiliário na sequência dos acontecimentos na República Popular da China, em 4 de Junho de 1989.

4. Em 2 de Abril de 1991, a concessionária solicita nova prorrogação do prazo de aproveitamento devido ao longo período já decorrido e por requerimento de 21 de Agosto de 1991 peticiona novamente a alteração de finalidade, alegando ser quase nula a procura de instalações industriais de reduzidas dimensões.

Refere ainda ter já cumprido o estabelecido no contrato de concessão relativamente ao prémio e à desocupação do terreno.

5. Por meu despacho datado de 21 de Outubro de 1991, indeferi o pedido de alteração de finalidade, autorizei a prorrogação do prazo e determinei a aplicação da multa máxima no montante de \$ 90 000,00 (noventa mil) patacas.

6. A multa em apreço foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau, em 21 de Julho de 1992, através da guia de receita n.º 13, do Governo de Macau, emitida pela Comissão de Terras.

7. Entretanto, em 4 de Maio de 1992, a concessionária apresentou uma exposição, na sequência do que solicitei nova informação sobre o assunto e que se auscultasse a Direcção dos Serviços de Economia (DSE), relativamente ao pedido de alteração de finalidade, tendo esta informado no sentido de que dada a conjuntura do momento se julgava dispensável a criação de mais um espaço industrial por estar a ser detectada uma retracção na sua procura.

8. Em face do parecer daquela Direcção de Serviços autorizei a alteração de finalidade da concessão para comércio e habitação, e determinei que o cálculo do prémio pela revisão do contrato fosse efectuado de acordo com as tabelas actualizadas.

9. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) procedeu ao cálculo do prémio da revisão do contrato de concessão e elaborou a minuta de alteração do mesmo, aceite pela concessionária, conforme carta apresentada em 2 de Março de 1994.

10. O terreno em causa encontra-se duplamente descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 22 218 a fls. 35 do livro B-20M e n.º 21 844 a fls. 190 v. do livro B-103, inscrito a favor da concessionária sob o n.º 594 a fls. 37 do livro F-5M e n.º 24 961 a fls. 91 do livro F-30, respectivamente.

Dado que a descrição n.º 22 218 e inscrição respectiva contêm algumas imprecisões, deverá a mesma descrição ser inutilizada.

11. O terreno está assinalado pelas letras «A» e «B» na planta n.º 56/89, emitida em 17 de Junho de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

Para cumprimento dos novos alinhamentos, a área do terreno é reduzida para 423 m², assinalada pela letra «A» na planta supramencionada.

12. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 5 de Maio de 1994, nada teve a objectar ao deferimento do pedido, deliberando, todavia, dar nova redacção ao artigo primeiro.

13. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 27 de Junho de 1994, assinada por Chac Lam Chu, natural de Macau, casado, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 35, 1.º A, em nome e representação da sociedade requerente, qualidade e poderes que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino a reversão ao Território

rio da parcela de terreno com a área de 27 (vinte e sete) metros quadrados, assinalada com a letra «B» na planta n.º 56/89, emitida pela DSCC, em 17 de Junho de 1993, e defiro o pedido identificado em epígrafe, passando a concessão a reger-se pelas condições expressas na escritura outorgada em 17 de Novembro de 1989, na DSF, com as alterações introduzidas pelo presente despacho, nos termos do contrato que se segue, outorgado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Sociedade de Investimento Predial Chinabest, Limitada, como segunda outorgante:

Artigo primeiro

1. Constitui objecto do presente contrato a alteração de finalidade do aproveitamento do terreno, com a área registral de 450 (quatrocentos e cinquenta) metros quadrados, situado em Macau, no gaveto da Rua Marginal do Canal dos Patos com a Rua dos Currais, descrito na CRPM sob o n.º 21 844 a fls. 100 v. do livro B-103 e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 24 961 a fls. 91 do livro F-30, que se encontra assinalado pelas letras «A» e «B» na planta n.º 56/89, emitida em 17 de Junho de 1993, pela DSCC, anexa ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

2. No âmbito da presente revisão e por força dos novos alinhamentos a área é reduzida para 423 (quatrocentos e vinte e três) metros quadrados, com as confrontações e limites indicados na mencionada planta, na qual se acha assinalada com a letra «A».

3. A concessão do terreno, agora com a área de 423 (quatrocentos e vinte e três) metros quadrados, assinalado com a letra «A» na referida planta, de ora em diante designado simplesmente por terreno, rege-se pelas cláusulas do contrato titulado por escritura pública outorgada em 17 de Novembro de 1989, com as alterações ora introduzidas nas cláusulas terceira, quarta, sexta e décima primeira do contrato de concessão, que passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo oito pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitação: do 1.º ao 5.º andar, com duplex, com a área de 2 367 m²;

Comércio: cave, rés-do-chão e «koc-chai», com a área de 988 m².

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga \$ 4,00 (quatro) patacas por metro

quadrado do terreno concedido, no montante global de \$1 692,00 (mil seiscentas e noventa e duas) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de \$ 7 698,00 (sete mil, seiscentas e noventa e oito) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:

2 367 m² x \$ 2,00/m² \$ 4 734,00

ii) Área bruta para comércio:

988 m² x \$ 3,00/m² \$ 2 964,00

2 \$ 2 964,00

3 \$ 2 964,00

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais, a suportar exclusivamente pela segunda outorgante, a desocupação das parcelas «A», «B» e «C» assinaladas na planta n.º 56/89, emitida em 17 de Junho de 1993, pela DSCC, e remoção das mesmas de todas as construções e materiais aí existentes.

Cláusula décima primeira — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante presta uma caução no valor de \$1 692,00 (mil seiscentas e noventa e duas) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2.

Artigo segundo

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo indicado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação por escrito à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Artigo terceiro

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados no artigo segundo do presente contrato, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita à multa de \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita à multa correspondente ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultam exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 deste artigo, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Artigo quarto

Sem prejuízo do pagamento do prémio fixado na cláusula décima do contrato de concessão, titulado por escritura pública outorgada em 17 de Novembro de 1989, à segunda outorgante paga ainda, por força da presente alteração, a importância de \$ 5 641 875,00 (cinco milhões, seiscentas e quarenta e uma mil, oitocentas e setenta e cinco) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 2 800 000,00 (dois milhões e oitocentas mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula a presente alteração do contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 2 841 875,00 (dois milhões, oitocentas e quarenta e uma mil, oitocentas e setenta e cinco) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 2 (duas) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 1 495 963,00. (um milhão, quatrocentas e noventa e cinco mil, novecentas e sessenta e três) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho referido na alínea anterior.

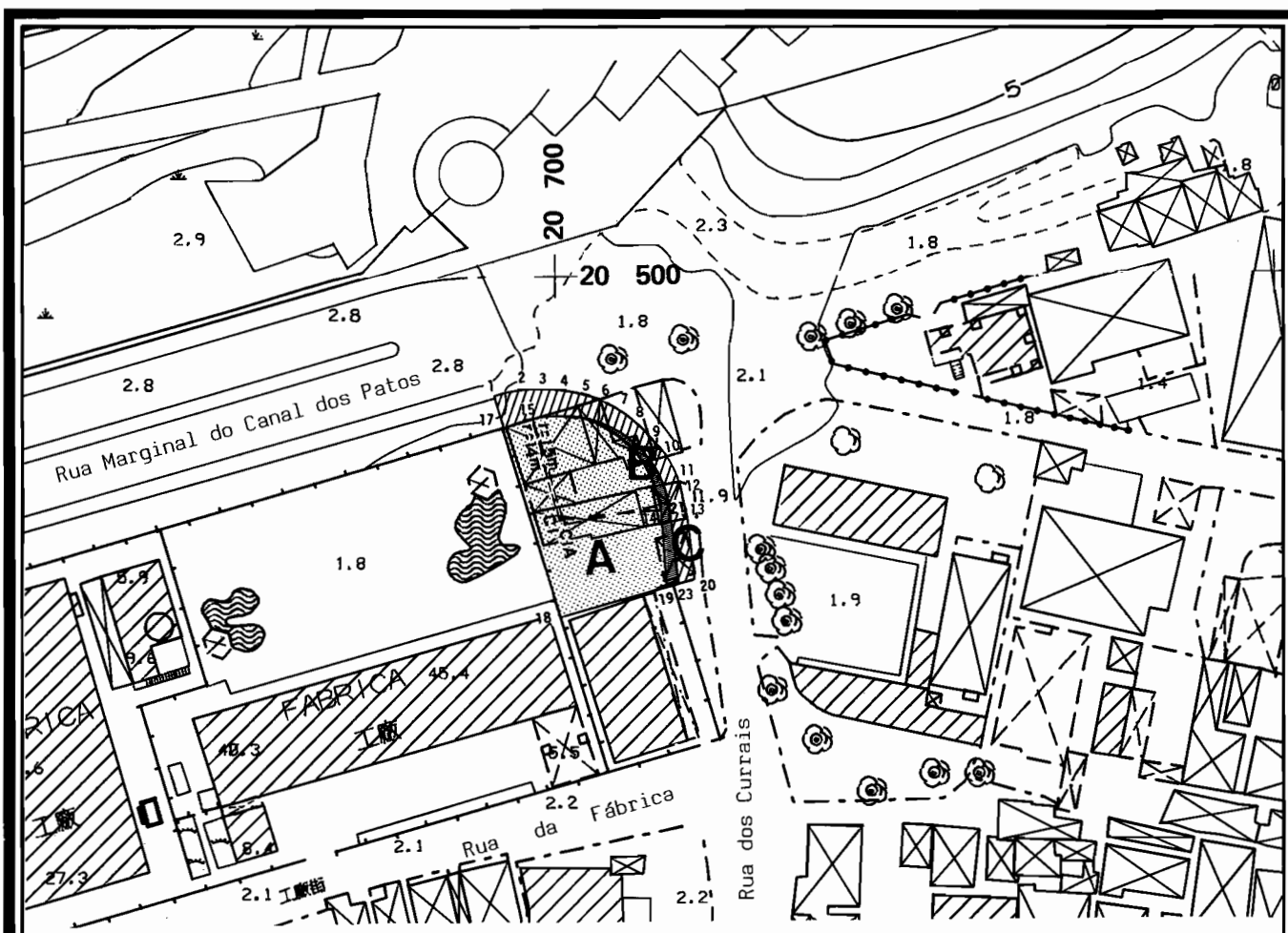
Artigo quinto

Por força da presente alteração é suprimida a cláusula nona do contrato de concessão, titulado por escritura pública outorgada em 17 de Novembro de 1989, sendo a numeração das cláusulas seguintes adequada em conformidade.

Artigo sexto

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



GAVETO DA RUA MARGINAL DO CANAL DOS PATOS COM A RUA DOS CURRAIS

	M(m)	P(m)
1	20 691,7	20 483,7
2	20 695,3	20 484,2
3	20 598,4	20 484,3
4	20 701,4	20 484,0
5	20 704,2	20 483,3
6	20 706,9	20 482,4
7	20 709,4	20 481,2
8	20 711,7	20 479,6
9	20 713,7	20 477,6
10	20 715,4	20 475,4
11	20 716,7	20 472,9
12	20 717,5	20 470,3
13	20 718,1	20 467,6
14	20 714,4	20 467,6
15	20 696,6	20 480,0
16	20 700,5	20 466,5
17	20 693,1	20 478,9
18	20 700,4	20 453,1
19	20 715,3	20 457,1
20	20 719,0	20 458,1
21	20 715,6	20 468,5
22	20 700,9	20 465,6
23	20 716,6	20 457,4



Área "A" = 423 m²



Área "B" = 27 m²



Área "C" = 124 m²

Confrontações actuais:

- Parcela A
Parte do terreno da desc. (Nº21844, B-103).

N - Parcela B;
S - Terreno do Território concedido a Mou Hou Chap (Escrt. de 07. 02.73 da D.S.F.);
E - Parcela C;
W - Terreno descrito sob o (Nº9867, B-26).

- Parcela B
Parte do terreno da desc. (Nº21844, B-103) a reverter ao Território (área a desocupar pelo concessionário).

N/E - Parcela C;
S - Terreno do Território concedido a Mou Hou Chap (Escrt. de 07.02.73 da D.S.F.);
W - Parcela A.

- Parcela C
Terreno do Território a ser desocupado pelo requerente.

N - Rua Marginal do Canal dos Patos;
S - Parcelas A e B, Terreno do Território concedido a Mou Hou Chap (Escrt. de 07.02.73 da D.S.F.);
E - Rua dos Currais;
W - Parcela B e Terreno descrito sob o (Nº9867, B-26).

OBS: As parcelas A + B, correspondem à totalidade do terreno da desc. (Nº21844, B-103).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 102/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Fomento Predial Hang Tung, Limitada, de troca de duas parcelas de terreno de sua propriedade plena, com a área global de 1 235 m², pelo domínio directo de uma outra parcela, com a área de 95 m², concedida em regime de aforamento, localizadas junto à Avenida do Coronel Mesquita, onde se encontra construído o prédio n.º 42, para unificação do regime jurídico e cumprimento dos alinhamentos (Processo n.º 1 121.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 97/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de compra e venda, outorgada em 7 de Março de 1991, e lavrada a fls. 13 do livro n.º 451-A do 2.º Cartório Notarial de Macau, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Companhia de Fomento Predial Hang Tung, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 4 602 a fls. 2 v. do livro C-12.º, com sede na Estrada da Areia Preta, n.ºs 7 e 9, edifício Nam Fong Fa Iun, bloco 15, r/c, A, B e C, em Macau, tornou-se proprietária do terreno com a área de 5 153 m², situado na Avenida do Coronel Mesquita, em Macau, onde se encontra implantado o prédio n.º 42, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 6 383 a fls. 58 v. do livro B-24 e inscrito a seu favor sob o n.º 117 457 a fls. 128 v. do livro G-120.

2. Ao referido prédio, com a área registral de 5 021 m², foi anexada uma parcela contígua, com a área de 95 m², foreira à Fazenda Nacional conforme inscrição n.º 6 902 a fls. 183 do livro F-7, inicialmente descrita sob o n.º 20 186 a fls. 103 do livro B-43, ficando assim o prédio supradescrito sob o n.º 6 383 com a área registral de 5 116 m².

3. O terreno adquirido, em regime de propriedade perfeita, encontra-se assinalado com as letras «A1», «A2», «B1», «B2» e «C» na planta n.º 423/89, emitida em 8 de Julho de 1991, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), e a parcela aforada acha-se assinalada na mesma planta, com a letra «D».

4. Pretendendo a citada sociedade uniformizar o regime jurídico de ambos os terrenos, com vista ao seu reaproveitamento conjunto, por requerimento de 27 de Agosto de 1991, solicitou a S. Ex.ª o Governador a troca do domínio directo da parcela concedida por aforamento pela parcela de sua propriedade plena com a área de 216 m², identificada com a letra «B1».

5. Posteriormente, a fim de dar cumprimento ao novo alinhamento definido para o local, constatou-se que a requerente teria de ceder, também, uma outra parcela, destinada a arruamento, com a área de 1 019 m² e assinalada com a letra «C».

6. A requerente aceitou as condições de troca, libertando de quaisquer ónus ou encargos o terreno que irá ceder ao Território.

Embora a diferença de área das parcelas objecto de troca seja significativa, atendendo a que a abertura do novo arruamento irá valorizar o empreendimento a construir nas parcelas «A1», «A2» e «D», visto que ficará com uma área de 200 metros de frente, em vez dos cerca de 40 metros que o terreno inicial possuía, atribui-se às referidas parcelas idêntico valor.

7. Nesta conformidade, a troca referida tem por finalidade, não só dar cumprimento ao alinhamento definido para o local, mas resulta também da necessidade de unificar o regime jurídico do terreno concedido, com o terreno da concessionária em regime de propriedade perfeita, conforme dispõe o artigo 179.º, n.º 4, da Lei de Terras.

8. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 25 de Junho de 1992, nada opôs ao pedido.

9. Todavia, após audição da Comissão de Terras e Conselho Consultivo, foi suspenso o andamento do processo, em virtude de a requerente ter colocado reservas à aceitação das condições de troca das parcelas em causa, situação que se encontra ultrapassada com a actual aceitação das mesmas.

10. As condições da presente troca foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 22 de Junho de 1994, assinada por Lei Iok ou Ly Ngoc, casado, natural do Camboja, de nacionalidade chinesa, Cheong Man U, casado, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, e Chan I Hang, casado, natural de Macau, todos residentes em Macau, na qualidade de representantes da sociedade requerente, conforme foi certificado pelo Cartório da Notária Privada Elisa Costa, em reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 76.º, 77.º e 179.º, n.º 4, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, devendo o contrato respectivo ser titulado por escritura pública, a outorgar no Notariado Privativo da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Companhia de Fomento Predial Hang Tung, Limitada, como segunda outorgante, nos termos e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. A segunda outorgante dá ao primeiro outorgante, em regime de propriedade plena e livre de ónus ou encargos, as parcelas de terreno com a área global de 1 235 (mil duzentos e trinta e cinco) metros quadrados, com o valor de \$ 931 000,00 (novecentas e trinta e uma mil) patacas, situadas junto ao n.º 42, da Avenida do Coronel Mesquita, assinaladas pelas letras «B1» e «C» na planta n.º 423/89, emitida pela DSCC, em 8 de Julho de 1991, a desanexar do terreno descrito sob o n.º 6 383 a fls. 58 v. do livro B-24 da CRPM, e destinadas, respectivamente, a jardim público e arruamento.

2. O primeiro outorgante, em troca, dá à segunda outorgante o domínio directo da parcela de terreno com a área de 95 (noventa e cinco) metros quadrados, de valor idêntico ao referido no número anterior, assinalada com a letra «D» na mesma planta, inscrita a favor da Fazenda Nacional sob o n.º 6 902 a fls. 183 do livro F-7, descrita sob o n.º 20 186 a fls. 10 do livro B-43, actualmente anexada à descrição n.º 6 383 a fls. 58 v. do livro B-24.

3. A parcela «D» destina-se a ser anexada, por força dos novos alinhamentos, à parcela de terreno assinalada por «A1» na mencionada planta.

Cláusula segunda — Encargos especiais

1. Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pela segunda outorgante:

a) A desocupação do terreno e a remoção de todas as construções e materiais existentes na parcela «D»;

b) Ajardinar a parcela de terreno assinalada por «B1».

2. As licenças de utilização dos edifícios a construir nas parcelas «A1», «A2» e «D» não serão emitidas, sem que se encontre concluído e vistoriado o jardim a que se refere o número anterior.

Cláusula terceira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula quarta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 7-I/SATOP/94, de 9 de Julho, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Maria Augusta Fernandes Meira e Morais — renovada, por um ano, a partir de 13 de Setembro de 1994, a comissão de serviço como secretária pessoal deste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

Extractos de despachos

Por despachos de 5 de Março de 1994, de S. Ex.ª o Governador, nos termos dos artigos 8.º, n.º 2, 9.º, n.º 1, alínea g), e 10.º, n.º 1 e 3, dos Estatutos da Fundação Macau:

Licenciado António Rodrigues Júnior — renovado o mandato no cargo de presidente do Conselho de Gestão da Fundação Macau.

Licenciados Wu Zhiliang e Beatriz Amélia Alves de Sousa Oliveira Basto da Silva — renovados os mandatos de membro do Conselho de Gestão da Fundação Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Chefe do Gabinete, *José Lobo do Amaral*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SEGURANÇA**

Extractos de despachos

Por Despacho n.º 57/SAS/94, de 27 de Junho, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

João José Simões Roque, tenente-coronel TM (eng.º), assessor deste Gabinete — renovada a comissão de serviço no respectivo cargo, pelo período de dois anos, a partir de 17 de Agosto de 1994.

Por Despacho n.º 58/SAS/94, de 27 de Junho, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

António José Augusto, tenente-coronel de infantaria, assessor deste Gabinete — renovada a comissão de serviço no respectivo cargo, pelo período de dois anos, a partir de 15 de Setembro de 1994.

Por Despacho n.º 67/SAS/94, de 14 de Julho, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Lo Veng Kun — deferida, a seu requerimento, a substituição da pena de demissão pela de aposentação compulsiva, por aplicação dos artigos 15.º, n.º 1, e 16.º, n.º 4, da Lei n.º 15/94, de 11 de Maio, publicada no *Boletim Oficial* n.º 19/94, I Série, de 13 de Maio.

Por Despacho n.º 68/SAS/94, de 21 de Julho, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Chan Soi Keong, ex-guarda n.º 130 771, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — deferida, a seu requerimento, a substituição da pena de demissão pela de aposentação compulsiva, por aplicação dos artigos 15.º, n.º 1, e 16.º, n.º 4, da Lei n.º 15/94, de 11 de Maio, publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 19/94, I Série, de 13 de Maio.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Fialho Góis*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 13 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Julho do mesmo ano:

Gregória da Rocha — contratada, por assalariamento, para exercer funções de auxiliar qualificada, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 18 de Abril de 1994, nos termos dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2 e 3, alínea a), e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 28 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Julho do mesmo ano:

Chan Man Si — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de técnica auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 6 de Junho de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 31 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Julho do mesmo ano:

Maria Josefina Wong — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 2.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 4 de Julho de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 1 de Junho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Cheang Pui Pui, técnica superior principal, 1.º escalão, contratada além do quadro — cessado, automaticamente, o referido contrato, a partir de 8 de Junho de 1994, nos termos do artigo 45.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, em virtude de a mesma ter sido nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de adjunto destes Serviços.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 1 de Junho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho do mesmo ano:

Licenciados João Manuel Nunes Lemos de Albuquerque e Cecília de Jesus — contratados além do quadro para exercerem funções de técnicos superiores assessores, 3.º escalão, nestes Serviços, a partir de 1 de Junho até 31 de Agosto de 1994, e de 1 de Junho até 12 de Novembro de 1994, respectivamente, dadas em que terminam as suas prestações de serviço no Território, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M e 70/92/M, respectivamente, de 8 de Junho e 21 de Setembro, conjugados com o artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 8 de Junho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 7 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Peng Kuan Kou, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro — cessa, automaticamente, o referido contrato, a partir de 30 de Junho de 1994, nos termos do artigo 45.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, em virtude de o mesmo ter sido nomeado, em comissão de serviço, por urgente conveniência de serviço, para o cargo de adjunto destes Serviços.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 15 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho do mesmo ano:

Cheong Wun Tai — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 2.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 25 de Junho de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 25 de Junho de 1994, anotados pelo Tribunal de Contas em 7 de Julho do mesmo ano:

Licenciados Carlos da Silva Curado, técnico superior assessor, 3.º escalão, e Lam Pui Iun, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, contratados além do quadro — cessam, automaticamente, os referidos contratos, a partir de 30 de Junho de 1994, nos termos do artigo 45.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, em virtude de os mesmos terem sido nomeados, em comissão de serviço, por urgente conveniência de serviço, para os cargos de chefe do Departamento Técnico-Jurídico e de adjunto destes Serviços.

Por despachos de 1 de Julho de 1994, anotados pelo Tribunal de Contas em 7 do mesmo mês e ano:

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados — rescindidos, a seu pedido, os referidos contratos, a partir de 1 de Julho de 1994:

Licenciados Fernando Manuel Simões de Almeida e Maria de Lurdes Nogueira Escalreira, técnicos superiores principais, 1.º escalão;

Licenciado Ip Hong, técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão;

Celeste Maria Bettencourt Xavier e Maria Luíza Gaspar dos Santos Rodrigues, adjunto-técnico principal, 3.º escalão, e técnica auxiliar especialista, 1.º escalão, respectivamente.

Por despacho de 1 de Julho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 14 do mesmo mês e ano:

Licenciada Ana Maria Esperança Fernandes Lopes Luís, técnica superior assessora, 3.º escalão — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 1 de Julho de 1994.

Por despacho de 5 de Julho de 1994, do subdirector dos Serviços, anotado pelo Tribunal de Contas em 13 do mesmo mês e ano:

Chen Kwin Yone, técnico auxiliar de informática de 2.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 1 de Agosto de 1994, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea f), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que as nomeações, em comissão de serviço, dos seguintes funcionários destes Serviços, foram visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho de 1994:

Publicadas no *Boletim Oficial* n.º 23/94, II Série, de 8 de Junho:

Licenciado Jorge Batista Bruxo, director;

Licenciado Fernando Lynn da Rosa Duque, subdirector;

Licenciada Maria Margarida Duarte Paixão Ortet, subdirectora;

Licenciada Brenda Dulce da Cunha e Pires, chefe do Centro de Atendimento e Informação ao Público;

Licenciado Manuel Gonçalves Abreu, chefe do Departamento de Modernização Administrativa;

Licenciado Tam Chon Weng, aliás Tun Toom Vain, chefe do Departamento de Recursos Humanos;

Virgínia Carlos Alberto, chefe do Centro de Tradução da Administração Pública;

Engenheira Maria Manuela Cruz Pereira da Costa Rosa, chefe da Divisão de Documentação e Publicações;

Licenciada Tam Wai Chu, chefe da Divisão de Recrutamento e Selecção;

Licenciado Tou Chi Man, chefe da Divisão de Sistemas e Serviços Telemáticos;

Licenciado Chan Kim Kun, chefe da Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Informáticos;

António João Siqueira Madeira de Carvalho, chefe da Divisão de Apoio Técnico-Eleitoral; e

Lídia da Glória Filomena da Luz, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Publicada no *Boletim Oficial* n.º 24/94, II Série, de 15 de Junho:

Paulo Martins Chan, adjunto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Julho de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Abril de 1994:

Iong Chi Fong, técnico auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1993, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 6 de Junho de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Maria Cristina Munhoz Street — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 485, com referência à categoria de professora do ensino secundário, 2.ª fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e o artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 6 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 15 de Junho de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Julho do mesmo ano:

Ip Pui Chi — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato de assalariamento, atribuindo-lhe o índice 130, com referência à categoria de auxiliar, 4.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Julho de 1994.

Por despachos de 28 de Junho de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho do mesmo ano:

Im Lai Mei, Pun Sio Keng, Si Mei Kun, Tam Tak Keong, Lau Sio Kun, Lok Oi Lin, Marisa Leong Ley Há, Isabel Maria de Oliveira Alves, Florinda Nunes Lopes, Teresa Maria da Luz

Cheng da Rosa, Carlos Jacinto Machado da Costa Roque, Henriqueta Maria Niza Fernandes, Pedro Alexandre Penetra Neves e Cristina Ângela Ribeiro Rodrigues, terceiros-oficiais, 2.º escalão, destes Serviços e candidatos classificados, respectivamente, em 1.º a 14.º lugares no respectivo concurso — promovidos, definitivamente, a segundos-oficiais, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, nos termos dos artigos 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, 20.º e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo preencher as vagas ocupadas pelos próprios.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Despacho n.º 14/94

A fim de simplificar a apreciação dos processos de licenciamento dos estabelecimentos de actividade farmacêutica, e licenciamento das profissões farmacêuticas, determino, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, o seguinte:

1. São constituídas: a Comissão Técnica de Licenciamento dos Estabelecimentos de Actividades Farmacêuticas e a Comissão Técnica de Licenciamento das Profissões Farmacêuticas.

2. A Comissão Técnica de Licenciamento dos Estabelecimentos de Actividades Farmacêuticas é composta pelos seguintes elementos:

Presidente: Dr. José Joaquim Monteiro Júnior, médico de saúde pública;

Vogais: Dr.ª Noémia Rodrigues, chefe do Sector de Inspeção e Licenciamento de Actividades Farmacêuticas;

Lou Fok Kei, indicado pela Associação de Medicamentos de Macau; e

Lio Kok Fai, indicado pela Associação das Farmácias de Macau.

3. A Comissão Técnica de Licenciamento das Profissões Farmacêuticas é composta pelos seguintes elementos:

Presidente: Dr.ª Werna Serrano Alvarez de Gião, chefe da Divisão dos Assuntos Farmacêuticos;

Vogais: Dr.ª Beatrice Young, chefe da Divisão de Apoio Farmacêutico; e

Dr. Joseph Lai, indicado pela Associação dos Farmacêuticos.

4. É revogado o ponto 2 do despacho de 3 de Julho de 1992, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 13 de Julho de 1992.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 19 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, *João Largueto Claro*.

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Julho do mesmo ano:

Maria Madalena Lei — contratada além do quadro para exercer funções de enfermeira, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, alínea a), e 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de dois anos, a partir de 27 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Julho do mesmo ano:

Luísa da Conceição Ng e Liu Iok Peng — contratadas além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 6 e 23 de Junho de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Julho do mesmo ano:

Ana Maria Santos Ratão Pedroso, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 12 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho do mesmo ano:

Patrício do Lago Comandante, técnico de informática de 2.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato, sendo-lhe atribuído o índice 400, com referência à categoria de técnico de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 28 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Junho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Ana Maria Caria Lucas — renovada a comissão de serviço como chefe da Divisão de Utentes, por mais um ano, a partir de 12 de Agosto de 1994, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Maria Fernanda Ribeiro Pinto Ferreira — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, no cargo de directora do Laboratório de Saúde Pública destes Serviços, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Julho de 1994.

Licenciado João Manuel Carvalho Ribeiro Delgado, técnico superior assessor, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 8 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Junho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Julho do mesmo ano:

Maria Isabel Pedro Mendes de Sousa Saraiva, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato além do quadro, atribuindo-lhe a categoria de clínica geral, 3.º escalão, índice 560, a partir de 29 de Junho de 1994.

Fernando José Monteiro Costa e Silva e Maria Helena Reis Marques Teixeira, respectivamente, 1.º 2.º classificados no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 20/94, II Série, de 18 de Maio — nomeados, definitivamente, assistentes de saúde pública, 1.º escalão, da carreira médica de saúde pública do quadro de pessoal destes Serviços, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e ainda não providas.

João Francisco Duque Rodrigues Neves, assistente de clínica geral, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 8 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Junho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho do mesmo ano:

Otilia Gonçalves Bento Cavaleiro Brandão — contratada além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os Decretos-Leis n.ºs 68/92/M e 60/92/M, de 21 de Setembro e 24 de Agosto, respectivamente, com referência à categoria de chefe de serviço hospitalar, 1.º escalão, índice 650, pelo período de 28 de Junho de 1994 a 20 de Janeiro de 1996.

Maria Cristina Santos de Lemos de Carvalho Araújo — contratada além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 18.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, com referência à categoria de assistente hospitalar, 2.º escalão, índice 600, pelo período de 28 de Junho de 1994 a 30 de Abril de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Serviços de Saúde, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Julho do mesmo ano:

Lúsa Paula Gando de Azevedo Ferreira Dias da Costa — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnica auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, nestes Serviços, a partir de 1 de Junho de 1994, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento \$ 24,00)

Por despacho de 21 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho do mesmo ano:

Yeung Sao Lai, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, por mais um ano, com alteração de categoria para agente de censos e inquéritos de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 205, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 14 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 27 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Julho do mesmo ano:

Lei Ioc I — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, com alteração de categoria para técnico auxiliar principal, 1.º escalão, índice 265, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento \$ 40,00)

Por despachos de 2 de Junho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, destes Serviços — renovados, por mais um ano, os contratos além do quadro, com alteração de categoria para técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Cheong Wun San, U Mei Leng, Yung Chi Fai, Ngan Mei Leng e Tang Chi Kong, a partir de 14 de Julho de 1994;

Ché On Kei da Rocha, Choi Sou Fan e Iu Sio Lai, a partir de 15, 23 e 27 de Julho de 1994, respectivamente;

Teresa I e Ao Kuan Kin, a partir de 1 de Agosto de 1994.

Irene Xavier Leong Gabriel, contratada, por assalariamento — renovado o referido contrato, por mais um ano, com alteração de categoria para técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 14 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 2 de Junho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Julho do mesmo ano:

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados, destes Serviços — renovados os referidos contratos, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Mak Hang Chan, na categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, a partir de 27 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Choy Ion Vai, na categoria de segundo-oficial, 2.º escalão, índice 240, a partir de 18 de Julho de 1994;

Chan Chon Wa e So Chong Man, para técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, e assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, a partir de 14 e 20 de Julho de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Pazita Cheherazade de Albasini, contratada, por assalariamento — renovado o referido contrato, por mais um ano, na categoria de auxiliar qualificado, 7.º escalão, índice 210, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos de 2 de Junho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho do mesmo ano:

Vong Fong Leng, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, por mais um ano, com alteração de categoria para técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 14 de Julho de 1994.

José Carlos Moreira Pinto, contratado, por assalariamento — renovado o referido contrato, por mais um ano, na categoria de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, índice 265, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 23 de Julho de 1994.

Sou Vai Tong, contratado, por assalariamento — renovado o referido contrato, por mais um ano, com alteração de categoria para agente de censos e inquéritos principal, 1.º escalão, índice 265, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 16 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Julho do mesmo ano:

Ana Paula Ribeiro Nunes, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, por mais um ano, com alteração de categoria para técnico superior assessor, 2.º esca-

lão, índice 625, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 17 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 25 de Junho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 16 de Julho do mesmo ano:

Romando José de Assis Au Ieong, terceiro-oficial, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças — requisitado para exercer funções de segundo-oficial, 1.º escalão, índice 230, nestes Serviços, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Julho de 1994.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho relativo a Kong Pek Fong, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/94, II Série, de 6 de Julho, a páginas 2 625, se rectifica:

Onde se lê: «... Kong Peng Fong ...»

deve ler-se: «... Kong Pek Fong ...».

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 1 de Março de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho do mesmo ano:

Emanuel Soeiro de Brito e Silva, e António César Velho Rodrigues — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, a contar de 1 de Março de 1994, passando a ser atribuído o índice 600, com referência à categoria de técnico superior de informática assessor, 1.º escalão, e índice 540, com referência à categoria de técnico superior de informática principal, 1.º escalão, respectivamente, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 29 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho do mesmo ano:

Álvaro dos Santos Rodrigues — contratado, por assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 14 de Abril de 1994, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para desempenhar funções nestes Serviços, com a remuneração equivalente a adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 29 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho do mesmo ano:

Hoi Pou Peng — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 11 de Abril de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções nestes Serviços, com a remuneração equivalente a terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 23 de Abril de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Ieong Pou Yee — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 18 de Junho de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, sendo-lhe atribuída a remuneração equivalente a técnico superior principal, 1.º escalão, índice 540.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Ku Fo Kan e Teresinha de Jesus da Silva — contratadas além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 26 de Abril e 8 de Maio de 1994, respectivamente, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenharem funções nestes Serviços, com a remuneração equivalente a terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 2 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho do mesmo ano:

Cheang Sok Meng — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Junho de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções nestes Serviços, com a remuneração equivalente a primeiro-oficial, 1.º escalão, índice 265.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 9 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Marco Paulo de Freitas Malanho — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Junho de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções nestes Servi-

ços, com a remuneração equivalente a técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 16 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Henriqueta Lopes Costa Corujo, técnica superior de 2.ª classe, de nomeação definitiva — promovida, mediante concurso, a técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na vaga criada pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e preenchida pela mesma.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 17 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho do mesmo ano:

José Augusto de Jesus Duarte — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 7 de Junho de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, mantendo a remuneração equivalente a adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, índice 415.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 23 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho do mesmo ano:

Helder Pinto Lagrosse — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar qualificado, 2.º escalão, nestes Serviços, a partir de 24 de Maio de 1994, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 27 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho do mesmo ano:

Chan In Leng — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Junho de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções nestes Serviços, com a remuneração equivalente a adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 30 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho do mesmo ano:

Sandra dos Santos Lai, aliás Lai Wai In — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 2 de Junho de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções nestes Serviços, com a remuneração equivalente a terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Mak Kam Kuong — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a contar de 6 de Junho de 1994, passando a ser atribuído o índice 110, com referência à categoria de auxiliar, 2.º escalão, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 6 de Junho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Julho do mesmo ano:

Chang Tou Keong Michel e Sulanir Gonçalves Pacheco Leite — renovados os contratos além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 21 de Julho de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, sendo-lhes atribuída a remuneração equivalente a adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Declarações

De harmonia com a legislação aplicável se declara que, por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 19 de Fevereiro de 1994, foi autorizada a criação de três contas de Operações de Tesouraria, sob as epígrafes:

«Cofre de Justiça dos Registos e Notariado — Renda de Prédios Urbanos»

«Adiantamento de Fundos — Instituto Cultural de Macau»

«Adiantamento de Fundos — Instituto dos Desportos de Macau»

— De harmonia com a legislação aplicável se declara que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 16 de Julho de 1994, foi autorizada a criação de duas contas de «Operações de Tesouraria» sob as epígrafes:

«C.M.I. — Quota do Grupo Desportivo»

«C.M.I. — Desconto para Renda de Prédios Urbanos»

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despachos de 14 de Maio de 1994, de S. Ex.^a o Governador e do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Julho do mesmo ano:

Gustavo Jacinto Castilho — contratado, por assalariamento, para exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, no Instituto de Menores de Coloane, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, e 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º, n.º 1, alínea e), do mencionado estatuto, a partir de 19 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 7 de Junho de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho do mesmo ano:

Carmen Sofia Gato Rodrigues Polido — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, com a categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 14 de Junho de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho do mesmo ano:

Filomena Maria Andrade Braga da Rocha e Silva — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, com a categoria de primeiro-oficial, 1.º escalão, índice 265, destes Serviços, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 30 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 21 de Junho de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho do mesmo ano:

Leong Sio Hong, chefe de guardas, em comissão de serviço, do Estabelecimento Prisional de Coloane — renovada a referida comissão de serviço, por mais um ano, a partir de 14 de Julho de 1994, nos termos do artigo 29.º, conjugado com o artigo 12.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 62/88/M, de 11 de Julho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 5 de Julho de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 18 do mesmo mês e ano:

Licenciado Ernesto Ferreira Moreira Reis — nomeado, em comissão de serviço, até 11 de Fevereiro de 1995, (data do termo da requisição à República), para exercer o cargo de chefe da

Divisão de Recursos Humanos (DRH) destes Serviços, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com as alíneas a) dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do ETAPM, e com o artigo 12.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 30/94/M, de 20 de Junho, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 30/94/M, e ainda não provido.

Licenciada Bertina Lopes Coias Tomé — nomeada, em comissão de serviço, até 24 de Julho de 1996, (data do termo do recrutamento à República), para exercer o cargo de chefe da Divisão de Apoio Social, Educação e Formação do EPC, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com as alíneas a) dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do ETAPM, e com o artigo 16.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 30/94/M, de 20 de Junho, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 30/94/M, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos de 12 de Julho de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 21 do mesmo mês e ano:

Maria Luísa Duarte Garcia e Wong Kit Lin, terceiros-oficiais, destes Serviços — nomeadas, definitivamente, segundos-oficiais, 1.º escalão, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares providos pelas mesmas.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — A Directora dos Serviços, substituta, *Carla Lamego*, subdirectora.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho de 31 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Alberto Expedito Marçal, técnico superior principal, 2.º escalão, destes Serviços, único candidato classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, técnico superior assessor, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada e fixada, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupada pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 17 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Julho do mesmo ano:

José da Conceição Afonso — contratado além do quadro, a partir de 20 de Maio de 1994, pelo período de dois anos, renovável, para técnico superior assessor, 2.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 1.º, n.º 2, e 7.º, n.º 1, alínea b), 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 69.º, n.º 1, do EOM.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 14 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Julho do mesmo ano:

Maria Madalena da Silva Caldeira Cid — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 15 de Junho de 1994, e simultaneamente, alterada a categoria para técnico superior assessor, 3.º escalão, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com os artigos 10.º, n.ºs 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 69.º, n.º 1, do EOM.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 24 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Julho do mesmo ano:

Alexandrina Dionísia Noronha Elias de Sá Franco, adjunto-técnico principal, 3.º escalão, destes Serviços — alterado o contrato além do quadro, sendo-lhe atribuída a categoria de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, a partir de 27 de Maio de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º, n.º 2, e 26.º, n.º 3, do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 25 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho do mesmo ano:

Américo Amadeu Evaristo da Silva e Margarida Maria Viana da Costa Rodrigues da Silva, técnicos de 1.ª classe, candidatos classificados, respectivamente, em 1.º e 2.º lugares no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, técnicos principais, 1.º escalão, do quadro destes Serviços, ao abrigo dos artigos 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, e providos pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 29 de Junho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 9 de Julho do mesmo ano:

Ana Margarida de Moraes Borges — cessa, a seu pedido, o contrato além do quadro como adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços, a partir de 1 de Julho de 1994.

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 1 de Julho de 1994:

Rui Fernando Lopes Vicente Parreira — nomeado, por urgente conveniência de serviço, chefe do Departamento de Tráfego destes Serviços, pelo período de 1 de Julho a 31 de Dezembro de 1994, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 1, alínea b), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com os artigos 7.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 69.º, n.º 1, do EOM.

Em cumprimento do disposto no artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, se publica o respectivo *curriculum vitae*:

Habilitações literárias:

Curso complementar dos liceus;

Frequência do 4.º ano do curso de engenharia civil.

Formação técnico-profissional:

Curso de Inspector-Examinador da Direcção-Geral de Viação.

Actividade profissional:

Na Direcção-Geral de Viação:

1973/79 — técnico auxiliar de 3.ª classe do quadro permanente da Direcção de Serviços de Trânsito, Divisão de Exploração;

Representante da D.G.V. no Concelho Piloto-Oeiras;

1979/85 — técnico auxiliar de 2.ª classe do quadro permanente da Direcção de Serviços de Trânsito, Divisão de Exploração;

1985/89 — técnico auxiliar de 1.ª classe do quadro permanente da Direcção de Serviços de Trânsito, Divisão de Exploração e Circulação.

Na DSSOPT:

1989/1990 — técnico de 1.ª classe, 3.º escalão, desde 14 de Julho de 1989;

Membro da Subcomissão de Infra-Estruturas do Grande Prémio de Macau 1990, 1991 e 1992;

Nomeado, em 29 de Agosto de 1990, chefe do Sector de Sinalização e Controlo de Tráfego;

Nomeado, em 10 de Março de 1992, chefe da Divisão de Planeamento de Tráfego;

Em 1 de Janeiro de 1994, nomeado chefe do Departamento de Tráfego, substituto.

Actividade em consultadoria:

1982/83 — colaboração e acompanhamento da implementação do estudo de reordenamento da circulação e estacionamento da zona intramuros da cidade de Lagos;

1984/85 — Alves Ribeiro, Lda.; 1987 — Trafeprojecta, Lda.; 1987/88 — Trafirube, S.A.

Maria da Ascensão dos Reis Marques Van Zelst — nomeada, por urgente conveniência de serviço, para exercer o cargo de chefe do Gabinete de Estudos e Planeamento destes Serviços, pelo

período de 1 de Julho a 31 de Dezembro de 1994, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 1, alínea b), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 7.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Em cumprimento do disposto no artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, se publica o respectivo *curriculum vitae*:

Habilitações literárias:

Curso complementar dos liceus (inc.).

Formação técnico-profissional:

Na Norma — Curso de Técnicas de Programação e Linguagem de Programação Cobol;

Na IBM — Curso de desenho e análise de aplicações em sistemas de grande e médio porte (IBM/4 300 e S/36).

Actividade profissional:

Desempenhou funções de operadora em equipamentos IBM 3 742 e de orientadora de estágios a operadores na Processa, centro de processamento de dados do Banco Pinto & Sotto Mayor, Siderurgia Nacional, Cimpor e Mundial Confiança;

Ingressou nos quadros da Cimpor, tendo colaborado na implementação de um serviço de informática autónomo;

Em 1980 ingressou na carreira de técnica de informática, tendo frequentado vários cursos no centro de Educação IBM;

A experiência profissional, em Portugal, centrou-se no desenvolvimento de programação, análise orgânica e análise funcional, coordenação e instalação no nível de «hardware» e «software», de redes de mini ordenadores instalados nos diversos centros de produção da empresa, e acções de formação a utilizadores, operadores e programadores dos sistemas informáticos. Responsável por diversos projectos de aplicações informáticas;

Em Macau, desde Fevereiro de 1988, ingressou na DSPECE, como chefe da Divisão de Informática, procedendo à reorganização e reestruturação do serviço de informática;

Em Julho de 1990, passou a integrar os quadros da DSSOPT, como chefe da Divisão de Sistemas de Informação;

Assegurou o funcionamento do Gabinete de Estudos e Planeamento, como chefe de departamento, substituta, desde Dezembro de 1993.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação, por urgente conveniência de serviço, em comissão de serviço, do engenheiro João Filomeno dos Santos para o cargo de chefe do Gabinete de Planeamento Urbano (chefe de departamento) destes Serviços, a que se refere a publicação inserida no *Boletim Oficial* n.º 23/94, II Série, de 8 de Junho, foi visada pelo Tribunal de Contas em 25 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

Por despacho de 11 de Julho de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, foi aprovada a lista nominativa do pessoal do quadro da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau, anotada pelo Tribunal de Contas em 13 do mesmo mês e ano:

Lista nominativa do pessoal do quadro da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau, prevista no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 31/94/M, de 20 de Junho:

Nome	Situação em 30.06.94		Nova Situação (01.07.94)	
	Categoria	Escala	Categoria	Escala
Grupo : Dirigente / Chefia				
Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira	Director		Director	
Lai Ieng Kit a)	Chefe do Departamento do Gabinete de Estudos (comissão de serviço)		Chefe do Departamento de Organização e Informática (comissão de serviço)	
José Joaquim Cardoso Salavisa	Chefe do Departamento de Identificação (comissão de serviço)		Chefe do Departamento de Identificação de Residentes (comissão de serviço)	
José Pereira Leonardo b)	Chefe do Departamento de Documentos de Viagem (comissão de serviço)		Chefe do Departamento de Documentos Portugueses (comissão de serviço)	
Jorge Manuel Botelho	Chefe de Secção	1.º	Chefe de Secção	1.º
Maria Cecília de S. F. Pereira Leonardo	Chefe de Secção	1.º	Chefe de Secção	1.º
Grupo: Administrativo				
João Mário de Oliveira	Oficial administrativo principal	1.º	Oficial administrativo principal	1.º
Maria Ana da Silva Rosário	Oficial administrativo principal	1.º	Oficial administrativo principal	1.º
Tomé Au	Oficial administrativo principal	1.º	Oficial administrativo principal	1.º
Daniel Vicente F. da Costa do Rosário	1.º Oficial	2.º	1.º Oficial	2.º
Fong Peng Leong	1.º Oficial	2.º	1.º Oficial	2.º
Fong Soi Chu	1.º Oficial	1.º	1.º Oficial	1.º
Laurinda Augusta de Assis	1.º Oficial	1.º	1.º Oficial	1.º
Rosa Maria Garcia Fernandes	1.º Oficial	1.º	1.º Oficial	1.º
Lam Veng Kin, aliás António X. Lam	1.º Oficial	1.º	1.º Oficial	1.º
Ana Maria da Luz Cordeiro	1.º Oficial	1.º	1.º Oficial	1.º
Cristina da Conceição Casimiro Lopes	1.º Oficial	1.º	1.º Oficial	1.º
Ana Fátima da Conceição do Rosário	1.º Oficial	1.º	1.º Oficial	1.º
Maria João da Silva Gaspar	1.º Oficial	1.º	1.º Oficial	1.º
Florinda Fátima de Almeida Gomes	1.º Oficial	1.º	1.º Oficial	1.º
Maria Alice Lopes Ferreira Pinto	1.º Oficial	1.º	1.º Oficial	1.º
Filomena do Santo Dias Souza	1.º Oficial	1.º	1.º Oficial	1.º
Pedro Lam dos Santos	1.º Oficial	1.º	1.º Oficial	1.º
Ilda Maria de Souza	1.º Oficial	1.º	1.º Oficial	1.º
Domingos Augusto de Souza	2.º Oficial	2.º	2.º Oficial	2.º
Yee Wah Tim	2.º Oficial	1.º	2.º Oficial	1.º
António Borges Eusébio dos Santos	3.º Oficial	2.º	3.º Oficial	2.º
Silvia Lopes Monteiro	3.º Oficial	2.º	3.º Oficial	2.º

a) Técnico superior de informática principal, 1.º escalão;

b) Adjunto-técnico especialista, 1.º escalão.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 20 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Julho do mesmo ano:

Chiang Wa San, técnico de informática de 1.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o seu contrato, por mais um ano, para exercer as mesmas funções, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 25 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 29 de Junho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 18 de Julho do mesmo ano:

Manuel Maria Gomes, chefe de secção da Direcção dos Serviços de Finanças — requisitado para estes Serviços, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, eventualmente renovável, a partir de 1 de Julho de 1994.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 3 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho do mesmo ano:

Chan Choi Fong, técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, assalariada, destes Serviços — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer as mesmas funções no 2.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 3 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 5 de Fevereiro de 1994, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Maria Belmira de Atafde Rodrigues Dias e Marques de Matos, assessora da carreira técnica superior da Secretaria-Geral do Ministério da Educação — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 8 de Fevereiro de 1994, para exercer funções de técnica superior assessora, 2.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 15 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Rodolfo Manuel Baptista Faustino — requisitado, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, por contrato além do quadro, e nos termos do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão, índice 650, pelo período de dois anos, a partir de 23 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 11 de Abril de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Julho do mesmo ano:

Lou Kuai Lan — contratada além do quadro para exercer funções de assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 12 de Abril de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 10 de Maio de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Maria Helena de Senna Fernandes — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 11 de Maio de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 13 de Maio de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho do mesmo ano:

Tang Mei Wa, décima classificada no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, inspectora de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos dos artigos 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e 5.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e ainda não preenchida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Cheong Peng Chun — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar qualificado, 5.º escalão, nestes Serviços, a partir de 1 de Julho de 1994, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 19 de Maio de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Julho do mesmo ano:

Lei Kit Cheng — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 19 de Maio de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 26 de Maio de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho do mesmo ano:

Cheang Sek Lam — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 29 de Junho de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 27 de Maio de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Anabela da Silva Oliveira — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, a partir de 1 de Setembro de 1994, no cargo de chefe de departamento do Gabinete de Estudos e Planeamento destes Serviços, nos termos do artigo 4.º, n.º 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 27 de Maio de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho do mesmo ano:

Cheang Sio Wa e Tong Kam Wah, auxiliares, 4.º escalão — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 23 de Julho de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho de 27 de Maio de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Julho do mesmo ano:

Sónia Maria Rodrigues Vilela Machado de Sousa — alterada a cláusula 3.ª do contrato além do quadro, ao abrigo do artigo 25.º, n.º 3, do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando a vencer por referência à categoria de técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, a partir de 27 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 27 de Maio de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho do mesmo ano:

Licenciado João Baptista Kuan — contratado, por assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 15 de Junho de 1994, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea c), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 31 de Maio de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho do mesmo ano:

Mónica Maria Barbot Ferreira Leão e Seabra — contratada, por assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 1 de Junho de 1994, para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea c), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 6 de Junho de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho do mesmo ano:

Bacharel Ip Lok Pou — nomeada para exercer, em comissão de serviço, o cargo de adjunto destes Serviços, pelo período de um ano, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 74/94/M, de 21 de Março, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 6 de Junho de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Kuong Song Heng — nomeada para exercer, em comissão de serviço, o cargo de adjunto destes Serviços, pelo período de um ano, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 74/94/M, de 21 de Março, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *Rodolfo M. B. Faustino*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Extractos de despachos**

Por despachos de 1 de Junho de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Julho do mesmo ano:

Licenciadas Lam Pui Cheng e Chan Meng Ieng — nomeadas para exercerem, em comissão de serviço, os cargos de adjunto deste Gabinete, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 1, e 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, conjugados com o artigo 23.º, n.º 1, alínea a), e 2, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 24/94/M, de 9 de Maio, e ainda não providos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos de 15 de Junho de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Julho do mesmo ano:

Bacharel Ho Wai Heng, aliás Ho Weay Heng — nomeada para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe da Divisão de Apoio à Comunicação Social deste Gabinete, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 1, alínea b), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 23.º, n.º 2, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 24/94/M, de 9 de Maio, e ainda não provido.

Lu My Quyen — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, para exercer funções de adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, neste Gabinete, a partir de 1 de Julho de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS**Extractos de despachos**

Por despacho de 11 de Maio de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho do mesmo ano:

Iu Keng Fong, terceiro-oficial, 1.º escalão, contratado além do quadro, desta Direcção de Serviços — alterada a situação funcional para a categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, índice 230, a partir de 1 de Julho de 1994, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 8 de Junho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 15 e 18 de Julho do mesmo ano:

Ângela Teresa Osório Matias e Cristina Almeida Rodrigues Ferreira, terceiros-oficiais, 2.º escalão, de nomeação definitiva e classificadas, respectivamente, em 1.º e 2.º lugar a que se refere a lista classificativa publicada no *Boletim Oficial* n.º 20/94, II Série, de 18 de Maio — nomeadas, definitivamente, segundos-oficiais, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo desta Direcção, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares do quadro de pessoal, criados pelo Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, substituído pelo mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 12/91/M, de 11 de Fevereiro, e ocupados pelas mesmas.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

SERVIÇOS DE MARINHA**Extractos de despachos**

Por despachos de 19 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Mak Un Pong, aliás Mach Xin Ban, para técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 14 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Chio Ka Keong, para adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 27 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 28 de Maio de 1994, anotados pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho do mesmo ano:

U Choi Fong, aliás Yee Htwe Fong, e Lufsa Felisberta da Conceição Carvalhosa, terceiros-oficiais destes Serviços — nomeadas, definitivamente, nos referidos cargos, ao abrigo do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 29 de Junho de 1994.

Por despacho de 21 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Julho do mesmo ano:

Ho Si Lo, auxiliar, 1.º escalão, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do seu contrato, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com os artigos 11.º, n.º 1 e 3, e 20.º, n.º 2, do Decreto-

-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à mesma categoria, 2.º escalão, índice 110, a partir de 15 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Serviços de Marinha, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extracto de despacho

Por despacho de 31 de Maio de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Julho do mesmo ano:

Wong Kit Man — renovado o contrato além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, pelo período de um ano, eventualmente renovável, para desempenhar funções de desenhador de 1.ª classe, índice 295, a partir de 15 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

ESCOLA SUPERIOR

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Março de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho do mesmo ano:

Vong Iu Hoi — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 3 de Abril de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, como operário qualificado, 2.º escalão, índice 160, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em Coloane, aos 27 de Julho de 1994. — O Director da Escola, *Armando Manuel da Silva Aparício*, tenente-coronel de cavalaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Junho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 7 de Julho do mesmo ano:

Ng Wai Meng, guarda n.º 296 921, deste Corpo de Polícia — exonerado do seu cargo, para que havia sido nomeado por

despacho de 31 de Julho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Agosto do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/92, a partir de 1 de Agosto de 1994, nos termos do artigo 35.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Comandante, substituto, *José Manuel Reboredo Coutinho Viana*, tenente-coronel de infantaria.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despacho de 5 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho do mesmo ano:

Mário Máximo Navarro do Rosário — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, a partir de 12 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 25 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Junho do mesmo ano:

Suzana Maria de Sousa — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de segundo-oficial, 1.º escalão, nestes Serviços, a partir de 1 de Junho de 1994, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, e 28.º, n.º 1, alínea b), do mesmo estatuto.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Leong Kok Cheong — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de operário semiquualificado, 1.º escalão, nestes Serviços, a partir de 30 de Junho de 1994, pelo período de um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Março de 1994, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Julho do mesmo ano:

Way Si Ham, adjunto-técnico especialista, 2.º escalão — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de dois anos, a partir de 9 de Julho de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do

ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, estando igualmente autorizada a prorrogação da sua requisição à República, por igual período, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 6 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Julho do mesmo ano:

Chiang I Man — contratada além do quadro, pelo período de um ano, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, nesta Directoria, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 14 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que os extractos de despachos respeitantes às nomeações, em comissão de serviço, de Chau Wai Kuong, António Manuel Pereira Júnior, Pedro Miguel Campos, Sit Chong Meng, Wu Su Cheong, Cheong Kam Meng e Choi Wai Kun e nomeações provisórias de Vong Peng Kuai, Cheng Fong Meng, Iu Kong Fai, Suen Kam Fai, Ho Vai Keong, Mok Chi Man e Nuno Miguel da Purificação Silva dos Santos, para investigadores de 2.ª classe desta Directoria, publicados no *Boletim Oficial* n.º 27/94, II Série, de 6 de Julho, foram visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Julho de 1994.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 28 de Janeiro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho do mesmo ano:

Siu Kok Kun, 1.º classificado no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, ajudante de encarregado da carreira de regime especial do grupo de pessoal do quadro desta Câmara, nos termos dos artigos 59.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e 29.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 6 de Maio de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 5 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Ho Ioc Sên — nomeada, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Junho de 1994, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de um ano, o cargo de chefe do Departamento de Administração desta Câmara, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, e 23.º e 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 27 de Julho de 1994. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 7 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho do mesmo ano:

Chen Yin Mei, técnica auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão, assalariada, deste Instituto — renovado, pelo período de um ano, o referido contrato, a partir de 9 de Março de 1994, passando o índice a ser 230, correspondente à categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 4 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Julho do mesmo ano:

Iau Leng In, auxiliar, 4.º escalão, e Ho Chi Sang e Ao Chan Hong, operários semiqualeificados, 3.º escalão, todos assalariados, deste Instituto — renovados, pelo período de um ano, os referidos contratos, a partir de 5 para o primeiro e 17 de Maio de 1994, para os restantes, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Julho do mesmo ano:

Maria Filipa Fernandes Martins, educadora de infância, 1.ª fase, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Presidente do Instituto, substituto, *Ip Peng Kin*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 21 de Junho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho do mesmo ano:

Licenciados Io Kei Kong e Tong Pak Fok, aliás Paik Hoke — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para exercerem funções neste Gabinete, com a categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, pelo período de dois anos, a partir de 10 e 20 de Julho de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Gonçalo Xavier*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extracto de despacho

Por despachos de 15 de Junho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho do mesmo ano:

Maria Natália Guterres Viegas Carrascalão Antunes e Celeste Pon Nunes — averbados o contrato de assalariamento e o contrato além do quadro, respectivamente, a partir de 16 de Junho de 1994, para o desempenho das funções de adjuntos-técnicos especialistas, 3.º escalão, e mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Paulo Pereira Vidal*.

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 29 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho do mesmo ano:

Lee Wah Chai — contratado, por assalariamento, para operário qualificado, 6.º escalão, índice 220, pelo período de um ano, a partir de 1 de Julho de 1994, ao abrigo dos artigos 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 59/93/M, de 18 de Outubro, e 27.º, n.º 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Junho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Julho do mesmo ano:

Sao Min Chiang e António Luís da Silva — contratados além do quadro, a partir de 1 de Julho de 1994, pelo período de dois anos, para as categorias de terceiro-oficial, 1.º escalão, e segundo-oficial, 3.º escalão, respectivamente, ao abrigo dos artigos 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 59/93/M, de 18 de Outubro, e 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Presidente do Conselho de Administração, *Ezequiel A. Ferreira*.

GABINETE PARA O ESTUDO E PLANEAMENTO DOS ASSUNTOS DA TRANSIÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 6 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Sin Wai Cheang — contratado além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, em conjugação com o n.º 4 do Despacho n.º 131/GM/90, de 12 de Outubro, para exercer funções técnicas neste Gabinete, pelo período de um ano, a partir de 1 de Agosto de 1994, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Nicolau Xavier Júnior*.

GABINETE DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR

Extracto de despacho

Por despacho de 8 de Julho de 1994, do coordenador do Gabinete, anotado pelo Tribunal de Contas em 13 do mesmo mês e ano:

Licenciada Nita Maria Mota Coelho dos Santos Mendes, professora efectiva do ensino secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, destacada neste Gabinete — designada secretária da Comissão Consultiva para o Reconhecimento de Habilitações Académicas de Nível Superior.

Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Rui Manuel de Sousa Rocha*.

UNIVERSIDADE DE MACAU

Extracto de despacho

De acordo com o estipulado no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental da Universidade de Macau, autorizada por despacho de 15 de Julho de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Classificação económica	Designação	Reforços	Anulação
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 461 000,00	
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 136 000,00	
01-02-01-00	Gratificações variáveis ou eventuais	\$ 110 000,00	
01-02-06-00	Subsídio de residência		\$ 1 072 000,00
01-05-01-00	Subsídio de família		\$ 1 305 800,00
01-05-02-00-01	Assistência médica e medicamentosa		\$ 100 000,00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 75 000,00	
02-01-06-00	Material honorífico e de representação	\$ 23 000,00	
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 35 000,00	
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 25 000,00	
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 168 500,00	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 250 000,00	
02-03-05-02	Transportes por outros motivos	\$ 345 000,00	
02-03-06-00	Despesas de representação	\$ 50 000,00	
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 20 000,00	
02-03-08-00-01	Estudos, consultadoria e tradução		\$ 462 700,00
04-01-02-00-01	Fundo de Pensões de Macau – Compensação para o regime de aposentação		\$ 60 000,00
05-04-00-00-01	Despesas com actividades estudantis	\$ 15 000,00	
05-04-00-00-10	Curso de Mestrado em Administração Pública	\$ 650 000,00	
07-09-00-00	Material de transporte	\$ 637 000,00	
<i>Total</i>		\$ 3 000 500,00	\$ 3 000 500,00

Universidade de Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Conselho de Gestão, *Mário Nascimento Ferreira*, reitor, em exercício — *Zhou Li Gao*, vice-reitor, em exercício — *Rufino de F. Ramos*, administrador.

INSTITUTO POLITÉCNICO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 20 de Junho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 5 de Julho do mesmo ano:

Ma Iat Va, condutor da Fundação Macau — requisitado para desempenhar funções neste Instituto, pelo período de um ano, a partir de 15 de Maio de 1994.

Instituto Politécnico, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — A Secretária-Geral, *Margarida Olim*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO GOVERNADOR

Aviso

Faz-se público que, por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 14 de Julho de 1994, se encontra aberto concurso comum, documental, condicionado, de acesso, para o provimento de nove lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, condicionado, de acesso, destinado exclusivamente aos funcionários dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os terceiros-oficiais do quadro dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, modelo 7, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e entregue no Sector de Pessoal, Expediente e Arquivo dos referidos Serviços de Apoio, no Palácio da Praia Grande, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo este facto ser expresso na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Ao segundo-oficial compete: exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O vencimento do segundo-oficial, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 230 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Fausto Pereira da Silva Manhão, chefe da Divisão Administrativa e Financeira dos SATAG.

Vogais efectivos: Carlos António Pereira, chefe do Sector de GOC; e

Eugénia Fernandes Estorninho, chefe de secção, substituta, dos SATAG.

Vogais suplentes: Alberto Jorge e Sousa, chefe do Sector de PEA; e

Luís Fernandes Meira, adjunto-técnico de 1.ª classe dos SATAG.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Julho de 1994.
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,00)

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Listas

Provisória dos candidatos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de intérprete-tradutor chefe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, II Série, de 22 de Junho de 1994:

Candidatos admitidos:

Arlete de Fátima Henriques Sequeira Pedro;

Isabel Bárbara Conceição da Costa Madeira de Carvalho;

Virgínia Carlos Alberto.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 18 de Julho de 1994. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*. — Os Vogais, *Tam Chon Weng* ou *Tun Toom Vain* — *Lídia da Glória Filomena da Luz*.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de intérprete-tradutor principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, II Série, de 22 de Junho de 1994:

Candidatos admitidos:

Fernando Manuel dos Santos Sapage;

Madalena Lília da Nova Jacinto;

Maria de Fátima Cachinho Cordeiro;

Virgínia Fong de Noronha.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-

-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 18 de Julho de 1994. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*. — Os Vogais, *Tam Chon Weng* ou *Tun Toom Vain* — *Lídia da Glória Filomena da Luz*.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar vago de técnico superior assessor, grau 4, 1.º escalão, ramo laboratorial, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, II Série, de 1 de Junho de 1994:

Candidato admitido:

Carlos José Martins Nobre.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a lista provisória considera-se desde logo definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 8 de Julho de 1994. — O Júri. — O Presidente, *João Maria Largueto Claro*, director dos Serviços. — O Primeiro-Vogal Efectivo, *Carlos Manuel Nogueira da Canhota*, subdirector dos Cuidados de Saúde Generalizados — O Segundo-Vogal Efectivo, *Maria Fernanda Pinto Ferreira*, directora do Laboratório de Saúde Pública.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, II Série, de 4 de Maio de 1994:

Candidato aprovado:

Maria João Bazenga de Sousa Pinto 8,2 valores

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato pode

interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 14 de Julho de 1994).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 7 de Julho de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Afonso Pereira Araújo Constantino*, chefe de divisão, substituto. — Os Vogais Efectivos, *Humberto de Jesus Leung*, técnico auxiliar especialista — *Kuong Hong Tam*, técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 534,10)

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS

Anúncio

Venda em hasta pública

Faz-se público que, nos termos do artigo 13.º do Regulamento do Almocharifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, no dia 28 de Julho p.f., pelas 10,00 horas, no armazém do Sector de Gestão Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício industrial Fu Tai, 5.º andar, «F/E», e Estrada de D. Maria II, cave, a venda em hasta pública de diversas mercadorias apreendidas pela Inspeção de Actividades Económicas da Direcção dos Serviços de Economia e Polícia Marítima e Fiscal, diversos objectos e bugigangas, declarados prescritos para a Fazenda Nacional, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 22/89/M, de 27 de Março, sucata de diversas viaturas incompletas e obsoletas, aparelhos diversos, móveis metálicos, etc., julgados incapazes para os serviços públicos do Território, que a seguir se discriminam:

Lote n.º 1 — Mercadorias apreendidas pela Inspeção de Actividades Económicas da Direcção dos Serviços de Economia e Polícia Marítima e Fiscal, que ainda não foram consideradas perdidas a favor da Fazenda Nacional, as quais se encontram caucionadas para pagamento das multas devidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro:

1.1. — Diversos embrulhos de artigos de antiguidades (pedaços de um cavalo), avaliados em MOP 41 400,00;

1.2. — 135 peças de camisolas «Pullover» de malha, de 96% «Lambswool» e 4% «nylon», avaliadas em MOP 11 475,00;

1.3. — 1 236 peças de camisas sem mangas nem botões de 100% algodão (denim), das marcas «Base, Rifle e America», avaliadas em MOP 22 663,00;

1.4. — 1 435 peças de jaquetas, de algodão, com forro e capuz, da marca «Ivy Crew», avaliadas em MOP 57 902,00;

1.5. — 910 quilos de algodão denim e 160 quilos de tecidos de «polyester», avaliados em MOP 8 625,50.

Lote n.º 2 — Mercadorias apreendidas pela Inspeção de Actividades Económicas da Direcção dos Serviços de Economia, que foram declaradas perdidas a favor da Fazenda Nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro:

2.1. — 3 500 emblemas com bordados, avaliados em MOP 12 500,00 (2.ª praça);

2.2. — Diversas folhas componentes electrónicos de IC computadorizados para aparelhos de diversões, avaliadas em MOP 3 400,00 (2.ª praça);

2.3. — 110 unidades de calções de 100% algodão, avaliadas em MOP 1 000,00;

2.4. — 2 guarda-lamas frontais, 2 tiras de ferro para suporte do radiador e 4 unidades de pistão, avaliados em MOP 1 500,00 (2.ª praça);

2.5. — 2 unidades de suporte de agulhas para máquinas de costura, 600 unidades de agulhas para máquinas de costura e 4 000 unidades de etiquetas de cartolinas para vestuário, avaliadas em MOP 350,00 (2.ª praça);

2.6. — 36 acessórios para fabricação de moldes, da marca «Futaba», modelo «MG», avaliados em MOP 600,00 (2.ª praça);

2.7. — Diversas telas (1 113 telas, 252 atados de telas, perfazendo em 3 369 peças e 342 peças de telas frontais), avaliadas em MOP 1 450,00 (2.ª praça);

2.8. — 50 caixinhas de acessórios electrónicos, avaliadas em MOP 2 400,00 (2.ª praça);

2.9. — 48 discos «laser» e 420 discos «laser» para «karaoke», avaliados em MOP 48 850,00 (2.ª praça);

2.10. — 10 jogos em estojos de aparelhos de acupunctura electrónica, avaliados em MOP 350,00 (2.ª praça);

2.11. — 65 unidades de discos «laser» (CD), avaliadas em MOP 500,00 (2.ª praça);

2.12. — 17 carregadores de baterias, da marca «Hi Watt», avaliados em MOP 500,00 (2.ª praça);

2.13. — Discos «laser» de «karaoke», avaliados em MOP 5 500,00 (2.ª praça);

2.14. — 7 900 tiras de cigarros, da marca «Double Happiness», avaliadas em MOP 203 800,00;

2.15. — 1 450 tiras de cigarros, da marca «555», avaliadas em MOP 146 050,00;

2.16. — 16 caixas de plásticos para computadores («backup disk»), usadas, avaliadas em MOP 1 000,00;

2.17. — 6 peças de componentes para computador (usadas), avaliadas em MOP 774,00;

2.18. — 580 unidades de discos «laser» de «karaoke», avaliadas em MOP 51 050,00;

2.19. — 912 unidades de discos «laser» de «karaoke», avaliadas em MOP 159 700,00;

2.20. — 20 caixas de artigos cosméticos, avaliadas em MOP 1 000,00;

2.21. — 206 dúzias de telas, avaliadas em MOP 1 000,00;

2.22. — 70 folhas para circuitos eléctricos e 14 controladores («remote control»), avaliados em MOP 4 000,00;

2.23. — 150 discos «laser» de «karaoke», avaliados em MOP 22 650,00;

2.24. — 12 unidades de relógios de pulso para homens, da marca «Ing Bank», avaliadas em MOP 1 000,00;

2.25. — 108 camisolas de 100% algodão, da marca «Giordano», avaliadas em MOP 1 000,00;

2.26. — 1 unidade de aparelho de localizador (GPS Navigator), da marca «Koden», modelo «KGP-910A», avaliada em MOP 1 000,00;

2.27. — 12 garrafas grandes de «Cognac F.O.V.», avaliadas em MOP 5 000,00;

2.28. — Acessórios electrónicos (cassetes de duas gravações e CD), avaliados em MOP 1 000,00;

2.29. — 4 tiras de cigarros, da marca «The Garrick», avaliadas em MOP 510,00;

2.30. — 1 aparelho de vídeo gravador, da marca «Hitachi», modelo «888», avaliado em MOP 3 200,00;

2.31. — 11 garrafas de vinho Brandy «Martell Gordon Bleu», avaliadas em MOP 4 100,00;

2.32. — 16 garrafas de vinho Brandy «Martell Gordon Bleu», avaliadas em MOP 6 000,00;

2.33. — 105 aparelhos de recados («pager»), da marca «Motorola», avaliados em MOP 165 400,00;

(Nota: Só é permitida a venda do referido lote às firmas portadoras de licença dos C.T.T., que deverá ser exibida no acto da licitação).

2.34. — 2 unidades de televisores usados, avaliadas em MOP 200,00;

2.35. — 187 peças de camisolas de malha, avaliadas em MOP 1 130,00;

2.36. — 127 peças de vestuário, avaliadas em MOP 1 000,00;

2.37. — 592 litros de tinta de óleo (37 caixas), da marca «Toy Brand», avaliados em MOP 1 000,00;

2.38. — 53 quilos de telas de luvas com forro esponjosas, avaliadas em MOP 515,00;

2.39. — 583 peças de calças semiacabadas, avaliadas em MOP 27 926,00;

2.40. — 1 730 unidades de acessórios para telefone «Motorola», avaliadas em MOP 1 000,00;

2.41. — 1 aparelho de «printer», da marca «Star», e 19 unidades de televisores munidos de aparelhos de vídeo-cassete com «karaoke» (LDP Compatible, Multiplay TV/VCR), avaliados em MOP 41 108,00;

2.42. — 2 750 tiras de cigarros, da marca «Shuangxi», avaliadas em MOP 60 500,00;

2.43. — 3 telas frontais para camisas, 25 camisas, sendo 18 da marca «Quality Casualas», 6 da marca «Cutter/Buck» e 1 da marca «Gazebo», avaliadas em MOP 539,00;

2.44. — 10 compressores para ar-condicionado, sendo 8 da marca «Tecumseh» e 2 da marca «Matsushita Electric», e 1 caixa com 95 unidades de «Hand Valve-1/4 HUB», avaliados em MOP 24 550,00;

2.45. — 199 garrafas de vinho de diversas marcas (Whisky, X.O., V.S.O.P.), avaliadas em MOP 18 000,00;

2.46. — 986 tiras de cigarros de diversas marcas, avaliadas em MOP 60 000,00;

2.47. — 578 caixas contendo 6 556 pares de sapatos de cabedal, avaliadas em MOP 458 920,00.

Lote n.º 3 — Diversos objectos, bugigangas e viaturas prescritos a favor da Fazenda Nacional, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto n.º 21/71, de 29 de Janeiro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 22/89/M, de 27 de Março:

3.1. — Diversos anéis de ouro;

3.2. — Diversos relógios;

3.3. — Diversas correntes de ouro;

3.4. — Diversas bugigangas;

3.5. — Diversas bicicletas;

3.6. — Diversas máquinas fotográficas;

3.7. — Diversos aparelhos de recados e telemóveis;

(Nota: Só é permitida a venda do referido lote às firmas portadoras de licença dos C.T.T., que deverá ser exibida no acto da licitação).

3.8. — Uma viatura, da marca «Daihatsu», modelo «Charmant», com a matrícula MA-98-56 (sucata).

Lote n.º 4 — Sucata de diversas viaturas incompletas, julgadas incapazes, pertencentes à carga dos diversos serviços públicos do Território:

Automóveis:

— 1 (uma) viatura, da marca «Toyota», modelo «Corolla-DX», com a matrícula MA-03-10 (DST);

— 1 (uma) viatura, da marca «Subaru», modelo «4D Sedan», com a matrícula MA-04-85 (DSTE);

— 1 (uma) viatura, da marca «Subaru», modelo «4D Sedan», com a matrícula MA-04-86 (DSTE);

— 1 (uma) viatura, da marca «Daihatsu», modelo «Charmant-GLX», com a matrícula MA-00-42 (GGM);

— 1 (uma) viatura, da marca «Toyota», modelo «Landcruiser», com a matrícula MA-04-27 (GGM);

— 2 (duas) viaturas, da marca «Toyota», modelo «Corolla», com as matrículas MA-00-61 e MA-00-62 (GCS);

— 1 (uma) viatura, da marca «Daihatsu», modelo «Charmant-GLX», com a matrícula MA-03-02 (DSJ);

— 1 (uma) viatura, da marca «Toyota», modelo «Corolla XL», com a matrícula MA-00-53 (DSJ);

Motociclos:

— 1 (um) motociclo, da marca «Vespa», modelo «PX-150E», com a matrícula M-03-85 (GCS);

— 1 (um) motociclo, da marca «Suzuki», modelo «CS-80ld», com a matrícula M-03-04 (DSCC);

— 1 (um) motociclo, da marca «Kawasaki», modelo «KC-100», com a matrícula M-04-05 (DSF);

— 2 (dois) motociclos, da marca «Kawasaki», modelo «MAX-100», com as matrículas M-04-40 e M-04-41 (DSJ).

Lote n.º 5 — Relação de objectos achados nas vias públicas e não reclamados, quer pelos legítimos proprietários, quer pelos achadores, prescritos a favor da Fazenda Nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 121/84/M, de 10 de Dezembro, que a seguir se discriminam:

5.1. — 80 peças de motores para aparelhos de gravação;

5.2. — Diversos aparelhos de recados e telemóveis;

(Nota: Só poderão licitar as firmas portadoras de licença dos C.T.T., a qual deverá ser exibida no acto de licitação).

Lote n.º 6 — Sucata de diverso equipamento de escritório, material e máquinas obsoletas e incompletas julgadas incapazes, pertencentes à carga dos diversos serviços públicos do Território:

6.1. — Sucata de equipamento de escritório;

6.2. — Sucata de móveis;

6.3. — Sucata de máquinas obsoletas e incompletas;

6.4. — Sucata de ar-condicionado;

6.5. — Sucata de frigorífico;

6.6. — Um rebocador, denominado «Guia», avaliado em MOP 300 000,00;

6.7. — Um pontão dos Serviços de Marinha, avaliado em MOP 200 000,00.

Condições de vendas

a) A venda será feita por licitação verbal, sendo a importância mínima de cada lanço indicada pela Comissão de Vendas;

b) Os interessados que desejarem licitar na hasta pública deverão prestar no armazém do Sector de Gestão Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças, no próprio dia às 9,30 horas, uma caução de MOP 1 000,00 (mil patacas) que será devolvida após o encerramento da praça e exibir documento de identificação;

c) O Território reserva-se o direito de não vender os lotes cujo preço oferecido não convenha ao interesse público (parágrafo 2.º do artigo 13.º do Regulamento do Almoarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942);

d) O pagamento será feito em acto contínuo ao da adjudicação, em numerário e em moeda local;

e) Os lotes adjudicados, deverão ser retirados no prazo de três dias após a homologação do respectivo auto de venda, perdendo

o adjudicatário direito às partes não retiradas, findo este prazo, sem qualquer indemnização.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Julho de 1994. — O Encarregado dos Armazéns, *Joaquim A. G. Monteiro*. — Visto. — O Presidente da Comissão de Vendas, *António José Dias Montenegro*.

財政司佈告 公開拍賣

按照一九四二年一月三日第三二三九號訓令核准之公物保管處章程第十三條之規定，茲定於本年七月廿八日上午十時正在慕拉士大馬路富大工業大廈五樓 F / E 座財政司公物管理組貨倉及馬交石炮台馬路「地牢」舉行公開拍賣由經濟司經濟活動稽查科及水警稽查隊檢獲之多種貨物，又按照三月二十七日第二二／八九／M號法令規定交回財稅處的多種物品與雜物，及屬於本地區政府機構各類不完整與陳舊的汽車廢鐵、不適用之裝備、金屬家具等分批如下：

第一批——按照十二月三十日第五〇／八〇／M號法令，由經濟司經濟活動稽查科及水警稽查隊檢獲仍未屬財稅處並需繳付適當罰款之物品：

- 1.1 ——多件包裹著的古董（馬之零碎部份），共值葡幣41,400.00；
- 1.2 ——135件過頭笠冷衫，價值葡幣11,475.00；
- 1.3 ——1236 件全棉牛仔布「Base, Rifle 及 America」牌子襯衫，欠袖及欠鈕，共值葡幣22,663.00；
- 1.4 ——1435件棉質有履及帽之「IVY CREW」牌外套，價值葡幣57,902.00；
- 1.5 ——910公斤全棉牛仔布及160公斤小毛巾，共值葡幣8,625.50。

第二批——按照十二月三十日第五〇／八〇／M號法令，由經濟司經濟活動稽查科檢獲而已申報遺失並歸財政司財稅處所有之物品：

- 2.1 ——3500個刺繡標章，價值葡幣12,500.00（第二次拍賣）；
- 2.2 ——各類IC原子粒電腦版共值葡幣3,400.00（第二次拍賣）；
- 2.3 ——110條全棉短褲，價值葡幣1,000.00；
- 2.4 ——2個車頭泵把，2條水箱鐵，4個活塞，共值葡幣1,500.00（第二次拍賣）；

- 2.5 ——兩台衣車針座，600枚衣車針及4000個衣服標籤，共價值葡幣350.00（第二次拍賣）；
- 2.6 ——36件「Futaba」牌子，「MG」型號之造模零件，價值葡幣600.00（第二次拍賣）；
- 2.7 ——各類麻布（1113幅麻布，252扎麻布，3369件製成品及342條衫領）共值葡幣1,450.00（第二次拍賣）；
- 2.8 ——50小盒電子零件，價值葡幣2,400.00（第二次拍賣）；
- 2.9 ——48隻鐳射影碟及420隻卡拉OK影碟，共價值葡幣48,850.00（第二次拍賣）；
- 2.10 ——10套電子針灸器，價值葡幣350.00（第二次拍賣）；
- 2.11 ——65隻CD，共值葡幣500.00（第二次拍賣）；
- 2.12 ——17個「Hi Watt」牌電池餅，價值葡幣500.00（第二次拍賣）；
- 2.13 ——卡拉OK影碟多隻，價值葡幣5,500.00（第二次拍賣）；
- 2.14 ——7900條「雙喜」香煙，價值葡幣203,800.00；
- 2.15 ——1450條「555」香煙，價值葡幣146,050.00；
- 2.16 ——16個電腦磁碟用之膠盒（二手），價值葡幣1,000.00；
- 2.17 ——6件電腦配件（二手），共值葡幣774.00；
- 2.18 ——580隻卡拉OK影碟，共值葡幣51,050.00；
- 2.19 ——912隻卡拉OK影碟，共值葡幣159,700.00；
- 2.20 ——20箱化粧品，價值葡幣1,000.00；
- 2.21 ——206打麻布，價值葡幣1,000.00；
- 2.22 ——70塊電路版及14個遙控，共值葡幣4,000.00；
- 2.23 ——150隻卡拉OK影碟，共值葡幣22,650.00；
- 2.24 ——12隻「Ing Bank」男裝手錶，價值葡幣1,000.00；
- 2.25 ——108「Giordano」全棉襯衫，價值葡幣1,000.00；
- 2.26 ——Koden Kgp-910A 測航器一部，價值葡幣1,000.00；
- 2.27 ——12瓶FOV干邑，共值葡幣5,000.00；
- 2.28 ——電子零件（雙磁頭錄音機和 CD），價值葡幣1,000.00；
- 2.29 ——4條「The Garrick」香煙，共值葡幣510.00；
- 2.30 ——1部 Hitachi 888錄影機，價值葡幣3,200.00；
- 2.31 ——11瓶馬爹利哥頓白蘭地，價值葡幣4,100.00；

- 2.32——16瓶馬爹利哥頓白蘭地，價值葡幣6,000.00；
- 2.33——105 部「Motorola」傳呼機，共值葡幣165,400.00（注：只售與持有郵電司所發牌照之專營公司，其需於拍賣時出示該牌照為準）；
- 2.34——2部舊電視機，價值葡幣200.00；
- 2.35——187件冷衫，價值葡幣1,130.00；
- 2.36——127件衣服，共值葡幣1,000.00；
- 2.37——592公升「Toy Brand」油漆（37箱），價值葡幣1,000.00；
- 2.38——53公斤有海棉履之手套，價值葡幣515.00；
- 2.39——583條褲（半製成品），價值葡幣27,926.00；
- 2.40——1730件「Motorola」電話零件，共值葡幣1,000.00；
- 2.41——1部「Star」打印機，19部電視錄影機連卡拉OK（多制式播放功能，亦可配鐳射影碟機），共值葡幣41,108.00；
- 2.42——2750條「Shuangxi」香煙，價值葡幣60,500.00；
- 2.43——25件恤衫，其包括18 件「Quality Casuals」，6件「Cutter/Buck」及1件「Gazebo」，共價值葡幣539.00；
- 2.44——10部冷氣壓縮機，8部為「Tecumseh」牌子，而2部為「Matsushita Electric」牌子及1合包括95個「Hand Valve-1/4 Hub」，共值葡幣24,550.00；
- 2.45——199瓶不同牌子的酒（威士忌、XO、V.S.O.P.），共價值葡幣18,000.00；
- 2.46——986條不同牌子之香煙，價值葡幣60,000.00；
- 2.47——578箱內有6556對皮鞋，價值葡幣458,920.00。

第三批——按照三月二十七日第二二／八九／M號法令修訂一月二十九日第二一／七一號法令第六條四款之規定，歸財稅處所有之各類物品，雜物及車輛：

- 3.1 ——多款金戒指；
- 3.2 ——各款手錶；
- 3.3 ——多款金鏈；
- 3.4 ——各類雜物；
- 3.5 ——各款單車；
- 3.6 ——多部相機；

- 3.7 ——各類傳呼機及流動電話（此類物品只售與持有郵電司所發牌照之專營公司，其需於拍賣時出示該牌照）；
- 3.8 ——大發卓文，車牌為 MA-98-56（廢鐵）。

第四批——本地區各政府機關不完整及不適用之多類汽車廢鐵：

汽車：

- 豐田 Corolla-Dx 車牌為 MA-03-10（旅遊司）；
- 富士四門房車，車牌為 MA-04-85（勞工暨就業司）；
- 富士四門房車，車牌為 MA-04-86（勞工暨就業司）；
- 大發卓文 GLX，車牌為 MA-00-42（總督辦公室）；
- 豐田 Landcruiser，車牌為 MA-04-27（總督辦公室）；
- 兩部豐田 Corolla，車牌為 MA-00-61 和 MA-00-62（新聞署）；
- 大發卓文 GLX，車牌為 MA-03-02（司法事務司）；
- 豐田 Corolla-XL，車牌為 MA-00-53（司法事務司）。

電單車：

- 偉士 PX-150E 電單車一部，車牌為 M-03-85（新聞署）；
- 菱木 CS-80LD 電單車，車牌為 M-03-04（地圖繪製暨地籍司）；
- 川崎 KC-100電單車，車牌為 M-04-05（財政司）；
- 川崎 MAX-100 電單車兩部，車牌分別為 M-04-40及 M-04-41（司法事務司）。

第五批——按照十二月十日第一二一／八四／M號法令規定，經公眾尋獲而無人認領下歸財稅處所有之物品如下：

- 5.1 ——80個錄音機摩打；
- 5.2 ——各類傳呼機及流動電話
（* 只售與持有郵電司所發牌之專營公司，其需於拍賣時出示該牌照）。

第六批——本地區各政府機關之辦公室設備、物料及陳舊而不完整之廢鐵：

- 6.1 ——辦公室設備廢鐵；
- 6.2 ——傢俬廢鐵；
- 6.3 ——陳舊及不完整之廢鐵；
- 6.4 ——冷氣機廢鐵；
- 6.5 ——雪柜廢鐵；
- 6.6 ——「Guia」拖船一艘，價值葡幣300,000.00；
- 6.7 ——屬海事署之浮橋舟，價值葡幣200,000.00。

——拍賣條件——

- a) 採明喊方式，每次最低出價由拍賣委員會指定；
- b) 凡有意競投者，須於拍賣當日早上九時半向財政司公物管理組貨倉繳付保證金澳門幣壹仟元正及遞交身份証影印本一張，而該款項將於拍賣完畢後發還；

c) 倘提出之價格不符合公眾利益時，政府得保留權限不予拍賣（一九四二年一月三日第三二九號訓令核准之公物保管處章程第十三條二段）；

d) 應在投承後立即繳付款項，並以本地貨幣為單位；

e) 各批物品於拍賣案卷確定後，三天內必須將投承物搬離，逾期不得搬離及索取任何賠償。

合敘明；此佈

一九九四年七月四日於澳門財政司

貨倉管理員 蒙若堅

拍賣委員會主席

莫東尼 核閱

(Custo desta publicação \$ 7 148,30)

Sector de Receitas Patrimoniais

Resumo do Movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Dezembro de 1993

Saldo do mês anterior		\$ 741,097,420.13
Receita do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 1,166,452,269.00	
Por operações de tesouraria	\$ 2,373,432,551.37	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional - Casa da Moeda.		
		\$ 3,539,884,820.37
		\$ 4,280,982,240.50
Despesa do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 1,389,181,401.00	
Por operações de tesouraria	\$ 1,109,424,051.80	
		\$ 2,498,605,452.80
Saldo para o mês seguinte		\$ 1,782,376,787.70
		\$ 4,280,982,240.50

DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 31 / 12 / 1993

As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:

Valores selados	\$ 53,167,165.00	
Jóias	\$ 13,755,180.00	
Total em jóias e valores selados		\$ 66,922,345.00
Tesouraria de Fazenda Pública	\$ 1,636,742,248.23	
Depósito na A.M.C.M.	\$ -1,808,515,974.93	
Depósitos diversos - Despesas a liquidar	\$ 163,473,724.35	
Diversos - Despesas a liquidar	\$ -51,127,862.47	
Outras	\$ -7,494,480.18	
Total em dinheiro		\$ -66,922,345.00
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		\$ 1,782,376,787.70

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Julho de 1994. — Elaborado por Carlos J. de J. R. da Silva, escriturário-dactilógrafo. — Verificado. — A Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, Natália M. A. P. dos Santos. — Visto. — O Director dos Serviços, João Luís Martins Roberto.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

Resumo do Movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Janeiro de 1994

Saldo do mês anterior		\$ 1,782,376,787.70
Receita do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 979,734,672.00	
Por operações de tesouraria	\$ 761,204,935.80	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional - Casa da Moeda.	-----	\$ 1,740,939,607.80
		\$ 3,523,316,395.50
Despesa do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 455,544,366.60	
Por operações de tesouraria	\$ 715,044,404.20	
	-----	\$ 1,170,588,770.80
Saldo para o mês seguinte		\$ 2,352,727,624.70
		\$ 3,523,316,395.50

DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 31 / 01 / 1994

As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:

Valores selados	\$ 53,167,165.00	
Jóias	\$ 13,755,180.00	
Total em jóias e valores selados	-----	\$ 66,922,345.00
Tesouraria de Fazenda Pública	\$ 1,636,742,248.23	
Depósito na A.M.C.M.	\$ -1,724,515,974.93	
Depósitos diversos - Despesas a liquidar	\$ 153,769,074.55	
Diversos - Despesas a liquidar	\$ -51,110,781.47	
Outras	\$ -35,646,379.78	
Total em dinheiro	-----	\$ -20,761,813.40
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		\$ 524,190,305.40

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Julho de 1994. — Elaborado por *Carlos J. de J. R. da Silva*, escriturário-dactilógrafo. — Verificado. — A Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, *Natália M. A. P. dos Santos*. — Visto. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

Resumo do Movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Fevereiro de 1994

Saldo do mês anterior		\$ 2,352,727,624.70
Receita do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 623,361,678.00	
Por operações de tesouraria	\$ 718,116,850.60	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional - Casa da Moeda.	-----	\$ 1,341,478,528.60
		\$ 3,694,206,153.30
Despesa do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 700,235,517.20	
Por operações de tesouraria	\$ 507,476,965.90	
	-----	\$ 1,207,712,483.10
Saldo para o mês seguinte		\$ 2,486,493,670.20
		\$ 3,694,206,153.30

DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 28 / 02 / 1994

As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:

Valores selados	\$ 53,167,165.00	
Jóias	\$ 13,755,180.00	
Total em jóias e valores selados		\$ 66,922,345.00
Tesouraria de Fazenda Pública	\$ 1,636,742,248.23	
Depósito na A.M.C.M.	\$ -1,436,515,974.93	
Depósitos diversos - Despesas a liquidar	\$ 109,237,973.55	
Diversos - Despesas a liquidar	\$ -51,106,231.47	
Outras	\$ -68,479,944.06	
Total em dinheiro		\$ 189,878,071.30
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		\$ 447,316,466.20

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Julho de 1994. — Elaborado por *Carlos J. de J. R. da Silva*, escriturário-dactilógrafo. — Verificado. — A Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, *Natália M. A. P. dos Santos*. — Visto. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

Resumo do Movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Março de 1994

Saldo do mês anterior		\$ 2,486,493,670.20
Receita do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 560,678,551.00	
Por operações de tesouraria	\$ 431,612,552.63	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional - Casa da Moeda.		\$ 992,291,103.63
		\$ 3,478,784,773.83
Despesa do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 576,176,480.10	
Por operações de tesouraria	\$ 552,629,547.32	
Saldo para o mês seguinte		\$ 1,128,806,027.42
		\$ 2,349,978,746.41
		\$ 3,478,784,773.83

DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 31 / 03 / 1994

As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:

Valores selados	\$ 53,167,165.00	
Jóias	\$ 13,755,180.00	
Total em jóias e valores selados		\$ 66,922,345.00
Tesouraria de Fazenda Pública	\$ 1,636,742,248.23	
Depósito na A.M.C.M.	\$ -1,446,841,521.69	
Depósitos diversos - Despesas a liquidar	\$ 109,237,973.55	
Diversos - Despesas a liquidar	\$ -51,122,521.47	
Outras	\$ -179,155,102.01	
Total em dinheiro		\$ 68,861,076.61
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		\$ 431,818,537.10

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Julho de 1994. — Elaborado por *Carlos J. de J. R. da Silva*, escriturário-dactilógrafo. — Verificado. — A Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, *Natália M. A. P. dos Santos*. — Visto. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

Resumo do Movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Abril de 1994

Saldo do mês anterior		\$ 2,349,978,746.41
Receita do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 665,057,513.00	
Por operações de tesouraria	\$ 445,624,105.66	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional - Casa da Moeda.	-----	\$ 1,110,681,618.66
		\$ 3,460,660,365.07
Despesa do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 418,075,425.60	
Por operações de tesouraria	\$ 578,223,918.86	
		\$ 996,299,344.46
Saldo para o mês seguinte		\$ 2,464,361,020.61
		\$ 3,460,660,365.07

DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 30 / 04 / 1994

As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:

Valores selados	\$ 53,167,165.00	
Jóias	\$ 13,755,180.00	
Total em jóias e valores selados	-----	\$ 66,922,345.00
Tesouraria de Fazenda Pública	\$ 1,636,742,248.23	
Depósito na A.M.C.M.	\$ -1,576,341,521.69	
Depósitos diversos - Despesas a liquidar	\$ 118,942,623.35	
Diversos - Despesas a liquidar	\$ -51,115,037.47	
Outras	\$ -191,967,049.01	
Total em dinheiro		\$ -63,738,736.59
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		\$ 678,800,624.50

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Julho de 1994. — Elaborado por *Carlos J. de J. R. da Silva*, escriturário-dactilógrafo. — Verificado. — A Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, *Natália M. A. P. dos Santos*. — Visto. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

Resumo do Movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Maio de 1994

Saldo do mês anterior		\$ 2,464,361,020.61
Receita do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 745,918,160.00	
Por operações de tesouraria	\$ 326,452,684.03	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional - Casa da Moeda.	-----	\$ 1,072,370,844.03
		\$ 3,536,731,864.64
Despesa do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 540,810,762.90	
Por operações de tesouraria	\$ 2,540,237,563.70	
		\$ 3,081,048,326.60
Saldo para o mês seguinte		\$ 455,683,538.04
		\$ 3,536,731,864.64

DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 31 / 05 / 1994

As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:

Valores selados	\$ 53,167,165.00	
Jóias	\$ 13,755,180.00	
Total em jóias e valores selados		\$ 66,922,345.00
Tesouraria de Fazenda Pública	\$ 1,636,742,248.23	
Depósito na A.M.C.M.	\$ -3,789,001,171.76	
Depósitos diversos - Despesas a liquidar	\$ 118,942,623.35	
Diversos - Despesas a liquidar	\$ -51,100,345.47	
Outras	\$ -193,106,970.61	
Total em dinheiro		\$ -2,277,523,616.26
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		\$ 883,908,021.60

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Julho de 1994. — Elaborado por *Carlos J. de J. R. da Silva*, escriturário-dactilógrafo. — Verificado. — A Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, *Natália M. A. P. dos Santos*. — Visto. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

Listas

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos aprovados no concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau (SIM), aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, II Série, de 11 de Maio de 1994:

Fong Peng Leong 8,2 valores

Daniel Vicente Ferrer da Costa do Rosário 7,5 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 18 de Julho de 1994).

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 15 de Julho de 1994. — O Júri. — O Presidente, *José Joaquim Cardoso Salavisa*. — Os Vogais Efectivos, *Lai Ieng Kit* — *Luís Filipe Rodrigues de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato aprovado no concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau (SIM), aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, II Série, de 11 de Maio de 1994:

Domingos Augusto de Souza 7,5 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 18 de Julho de 1994).

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 15 de Julho de 1994. — O Júri. — O Presidente, *José Joaquim Cardoso Salavisa*. — Os Vogais Efectivos, *Lai Ieng Kit* — *Luís Filipe Rodrigues de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos aprovados no concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau (SIM), aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, II Série, de 11 de Maio de 1994:

António Borges Eusébio dos Santos 8,0 valores

Sílvia Lopes Monteiro 7,5 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 18 de Julho de 1994).

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 15 de Julho de 1994. — O Júri. — O Presidente, *José Joaquim Cardoso Salavisa*. — Os Vogais Efectivos, *Lai Ieng Kit* — *Luís Filipe Rodrigues de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Protecção de marcas em Macau

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foram pedidos os registos das seguintes marcas e que, da data da publicação dos pedidos no Boletim da Propriedade Industrial n.º 12- 1993, de 30 de Junho de 1994, começaram a contar-se os prazos de trinta dias para a interposição de recurso da classificação dos produtos e serviços, de sessenta dias para o cumprimento das notificações feitas para a regularização dos pedidos e de noventa dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos.

Marca n.º 13 138-M

Classe: 16.ª

Requerente: The United States Playing Card Company, americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em Beech Street at Park Avenue, Cincinnati, Ohio, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 2 de Dezembro de 1993.

Produtos: cartas de jogar.

A marca consiste em: →

BEE

Marca n.º 13 139-M

Classe: 25.ª

Requerente: Topy Company (Hong Kong) Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 3rd floor, Wyler Centre 2, 200 Tai Lin Pai Road, Kwai Chung, New Territories, Hong Kong.

Data do pedido: 2 de Dezembro de 1993.

Produtos: vestuário e calçado.

A marca consiste em: →

JESELLE

Marca n.º 13 140-M

Classe: 35.ª

Requerente: Banco Comercial de Macau, S. A., portuguesa, comercial e industrial, com sede na Avenida da Boavista, 757, Porto.

Data do pedido: 3 de Dezembro de 1993.

Serviços: publicidade; difusão de material publicitário (prospectos, folhetos e impressos), estudo e procura de mercados; quotização na bolsa, e consultas para a direcção de negócios.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 141-M

Classe: 36.ª

Requerente: Banco Comercial de Macau, S. A., portuguesa, comercial e industrial, com sede na Avenida da Boavista, 757, Porto.

Data do pedido: 3 de Dezembro de 1993.

Serviços: administração de fortunas; agência de crédito; análise financeira; negócios bancários; avaliação de bens imobiliários; investimento de capitais; cauções (garantias); emissão de cheques de viagem; depósitos nos cofres fortes; colocação de fundos; operações de compensação (câmbios), corretagem; depósitos de títulos; depósitos de valores e seguros.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 142-M

Classe: 5.ª

Requerente: Oftalder – Especialidades Dermo-Oftalmológicas, Lda., portuguesa, industrial e comercial, com sede na Avenida de 25 de Abril, 6-6A, Linda-a-Velha.

Data do pedido: 3 de Dezembro de 1993.

Produtos: produtos farmacêuticos, preparações farmacêuticas, medicamentos para humanos e animais, produtos higiénicos e desinfectantes.

A marca consiste em: →

LABORATÓRIO



Marca n.º 13 143-M

Classe: 5.ª

Requerente: Oftalder — Especialidades Dermo-Oftalmológicas, Lda., portuguesa, industrial e comercial, com sede na Avenida de 25 de Abril, 6-6A, Linda-a-Velha.

Data do pedido: 3 de Dezembro de 1993.

Produtos: produtos farmacêuticos, preparações farmacêuticas, medicamentos para humanos e animais, produtos higiénicos e desinfectantes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 144-M

Classe: 3.ª

Requerente: Nova Biológica — Produtos Biológicos, Lda., portuguesa, industrial e comercial, com sede no Largo do Monumento, edifício Nova Iorque, bloco 3, 1.º, sala 2, 5 400 Chaves.

Data do pedido: 3 de Dezembro de 1993.

Produtos exclusivamente para exportação: perfumaria e cosméticos incluindo óleos essenciais, loções para os cabelos e dentífricos.

A marca consiste em: →

**BIOLOGIQUE RECHERCHE**

Marca n.º 13 145-M

Classe: 3.ª

Requerente: Philippe Charriol International BV, holandesa, industrial e comercial, com sede em Veerkade 3, 3 016 DE Rotterdam, Holanda.

Data do pedido: 3 de Dezembro de 1993.

Produtos: artigos de perfumaria e cosméticos incluindo loções, champôs, produtos de limpeza e óleos essenciais, não estando nenhum destes produtos incluído noutras classes.

A marca consiste em: →

**PHILIPPE CHARRIOL**

Marca n.º 13 146-M

Classe: 16.ª

Requerente: Philippe Charriol International BV, holandesa, industrial e comercial, com sede em Veerkade 3, 3 016 DE Rotterdam, Holanda.

Data do pedido: 3 de Dezembro de 1993.

Produtos: artigos de papelaria e de escritório (com excepção dos móveis) e artigos para a escrita, não estando nenhum destes produtos incluído noutras classes.

A marca consiste em: →

**PHILIPPE CHARRIOL**

Marca n.º 13 147-M

Classe: 33.ª

Requerente: Philippe Charriol International BV, holandesa, industrial e comercial, com sede em Veerkade 3, 3 016 DE Rotterdam, Holanda.

Data do pedido: 3 de Dezembro de 1993.

Produtos: bebidas alcoólicas (com excepção das cervejas).

A marca consiste em: →

**PHILIPPE CHARRIOL**

Marca n.º 13 148-M

Classe: 5.ª

Requerente: Nova Biológica – Produtos Biológicos, Lda., portuguesa, industrial e comercial, com sede no Largo do Monumento, edifício Nova Iorque, bloco 3, 1.º, sala 2, 5 400 Chaves.

Data do pedido: 3 de Dezembro de 1993.

Produtos exclusivamente para exportação: produtos farmacêuticos e higiénicos, substâncias dietéticas para uso medicinal, alimentos para bebés e emplastros.



A marca consiste em: →

BIOLOGIQUE RECHERCHE

Marca n.º 13 149-M

Classe: 12.ª

Requerente: Kabushiki Kaisha Ralliart, japonesa, industrial e comercial, com sede em 33-8, Shiba 5-chome, Minato-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 6 de Dezembro de 1993.

Produtos: veículos motorizados e partes e acessórios para os mesmos, carros motorizados de duas rodas e partes e acessórios para os mesmos.

A marca consiste em: →

RALLIART

Marca n.º 13 150-M

Classe: 25.ª

Requerente: Kabushiki Kaisha Ralliart, japonesa, industrial e comercial, com sede em 33-8, Shiba 5-chome, Minato-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 6 de Dezembro de 1993.

Produtos: vestuário, calçado, vestuário para desporto e ginástica e calçado para desporto e ginástica, todos não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

RALLIART

Marca n.º 13 151-M

Classe: 3.ª

Requerente: Diana de Silva Cosmetiques S. p. A., italiana, industrial e comercial, com sede na Via Castelli Fiorenza 35/37, 20 017 RHO, Milan, Itália.

Data do pedido: 6 de Dezembro de 1993.

Produtos: cosméticos, desodorizantes para uso pessoal (líquidos, em creme, em barra de sabão e em sabão em bloco), espuma para banho, cremes para o corpo e sabão para «toilette».

A marca consiste em: →

SQUEEZE

Marca n.º 13 152-M

Classe: 3.ª

Requerente: Diana de Silva Cosmetiques S. p. A., italiana, industrial e comercial, com sede na Via Castelli Fiorenza 35/37, 20 017 RHO, Milan, Itália.

Data do pedido: 6 de Dezembro de 1993.

Produtos: cosméticos, desodorizantes para uso pessoal (líquidos, em creme, em barra de sabão e em sabão em bloco), espuma para banho, cremes para o corpo e sabão para «toilette».

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 153-M

Classe: 6.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 6 de Dezembro de 1993.

Produtos: porta-chaves de metal, cofres de metal para guardar dinheiro.

A marca consiste em: →



A marca é usada nas seguintes cores: fundo a branco com contornos a vermelho; a designação «Snickers» a azul-escuro (conforme reprodução a cores em anexo).

Marca n.º 13 154-M

Classe: 9.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 6 de Dezembro de 1993.

Produtos: óculos de sol, estojos para óculos, correntes, cordões e armações para os mesmos, magnetos, rádios, binóculos, máquinas fotográficas; partes e acessórios para todos os produtos atrás mencionados.

A marca consiste em: →



A marca é usada nas seguintes cores: fundo a branco com contornos a vermelho; a designação «Snickers» a azul-escuro (conforme reprodução a cores em anexo).

Marca n.º 13 155-M

Classe: 14.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 6 de Dezembro de 1993.

Produtos: relógios de pulso e seus acessórios, relógios de parede e relógios de bolso; joalharia, molas e alfinetes de gravata, fivelas, medalhões, emblemas de metais preciosos, caixas de metais preciosos e alfinetes de adorno em metais preciosos.



A marca consiste em: →

A marca é usada nas seguintes cores: fundo a branco com contornos a vermelho; a designação «Snickers» a azul-escuro (conforme reprodução a cores em anexo).

Marca n.º 13 156-M

Classe: 16.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 6 de Dezembro de 1993.

Produtos: impressos, incluindo manuais de instrução e de ensino e livros para entretenimento; fotografias, caracteres de imprensa; cartazes, cartões de felicitações e papel de embalagem para presentes, artigos de papelaria, material de desenho incluindo papel, lápis, tintas, pincéis, minas para lapiseiras; calendários, mapas e álbuns e fixadores magnéticos para frigoríficos.



A marca consiste em: →

A marca é usada nas seguintes cores: fundo a branco com contornos a vermelho; a designação «Snickers» a azul-escuro (conforme reprodução a cores em anexo).

Marca n.º 13 157-M

Classe: 18.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 6 de Dezembro de 1993.

Produtos: mochilas, malas de viagem, sacos para desporto, sacos para praia, pastas, malas de mão, carteiras, sacolas escolares, sacos para compras, carteiras de bolso, bolsas (porta-chaves), tudo feito de couro ou imitação de couro; chapéus-de-chuva, chapéus-de-sol e bengalas.



A marca consiste em: →

A marca é usada nas seguintes cores: fundo a branco com contornos a vermelho; a designação «Snickers» a azul-escuro (conforme reprodução a cores em anexo).

Marca n.º 13 158-M

Classe: 21.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 6 de Dezembro de 1993.

Produtos: utensílios domésticos e de cozinha, chávenas, copos e pratos de papel e de vidro, jarros, açucareiros, bules para chá e cafeteiras, frascos para doces e caixas para rebuçados, não sendo de metal precioso; escovas, pentes e esponjas (excluindo pincéis), artigos de porcelana e faiança não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

A marca é usada nas seguintes cores: fundo a branco com contornos a vermelho; a designação «Snickers» a azul-escuro (conforme reprodução a cores em anexo).

Marca n.º 13 159-M

Classe: 24.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 6 de Dezembro de 1993.

Produtos: roupa de cama, incluindo colchas, lençóis, fronhas para almofadas, cobertores, edredões, coberturas; toalhas de rosto têxteis, toalhas têxteis, lenços, toalhas de mesa, toalhas de chá e guardanapos, tudo em têxteis.

A marca consiste em: →

A marca é usada nas seguintes cores: fundo a branco com contornos a vermelho; a designação «Snickers» a azul-escuro (conforme reprodução a cores em anexo).

Marca n.º 13 160-M

Classe: 26.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 6 de Dezembro de 1993.

Produtos: emblemas para usar, emblemas decorativos de novidade para usar (botões), pregadores; fitas para o cabelo e ornamentos para o cabelo, caixas de costura e agulhas.

A marca consiste em: →

A marca é usada nas seguintes cores: fundo a branco com contornos a vermelho; a designação «Snickers» a azul-escuro (conforme reprodução a cores em anexo).

Marca n.º 13 161-M

Classe: 28.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 6 de Dezembro de 1993.

Produtos: jogos e brinquedos, decorações para árvores de Natal e artigos de desporto e de ginástica.

A marca consiste em: →



A marca é usada nas seguintes cores: fundo a branco com contornos a vermelho; a designação «Snickers» a azul-escuro (conforme reprodução a cores em anexo).

Marca n.º 13 162-M

Classe: 3.ª

Requerente: Eduard Keller Limited, Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 36th floor, Windsor House, 311 Gloucester Road, Causeway Bay, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1993.

Produtos: preparações de limpeza, sabões, loções para o cabelo, champôs para o cabelo e amaciadores para o cabelo.

A marca consiste em: →

BIOSTIMULINES

Marca n.º 13 163-M

Classe: 5.ª

Requerente: Eduard Keller Limited, Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 36th floor, Windsor House, 311 Gloucester Road, Causeway Bay, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1993.

Produtos: preparações para evitar a queda do cabelo, preparações farmacêuticas para o tratamento da queda do cabelo, estimulantes para o crescimento do cabelo, champôs medicinais e amaciadores medicinais.

A marca consiste em: →

BIOSTIMULINES

Marca n.º 13 164-M

Classe: 3.ª

Requerente: Eduard Keller Limited, Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 36th floor, Windsor House, 311 Gloucester Road, Causeway Bay, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1993.

Produtos: preparações de limpeza, sabões, loções para o cabelo, champôs para o cabelo e amaciadores para o cabelo.

A marca consiste em: →

快添絲

A transliteração dos caracteres chineses que compõem a marca é «fai; tim; see».

Marca n.º 13 165-M

Classe: 5.ª

Requerente: Eduard Keller Limited, Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 36th floor, Windsor House, 311 Gloucester Road, Causeway Bay, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1993.

Produtos: preparações para evitar a queda do cabelo, preparações farmacêuticas para o tratamento da queda do cabelo, estimulantes para o crescimento do cabelo, champôs medicinais e amaciadores medicinais.

A marca consiste em: →

快添絲

Marca n.º 13 167-M

Classe: 9.ª

Requerente: Quark, Inc., americana, industrial e comercial, com sede em 1 800 Grant Street, Denver, Colorado 80 203, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 14 de Dezembro de 1993.

Produtos: «software» e «hardware» para computadores, para usar em tratamento de textos e em edições de secretaria (produtos não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →

夸 克

Os caracteres chineses correspondem à palavra «Quark».

Marca n.º 13 168-M

Classe: 9.ª

Requerente: Charmant Inc., japonesa, industrial e comercial, com sede em 6-5, Kawasaki-Cho, Sabae-Shi, Fukui-Ken, Japão.

Data do pedido: 14 de Dezembro de 1993.

Produtos: óculos, respectivas partes e acessórios, incluindo armações para óculos, correntes ou cordões para suspender óculos ao pescoço, lunetas, suportes para lentes e estojos para óculos.

A marca consiste em: →

Charmant

Marca n.º 13 169-M

Classe: 42.ª

Requerente: Pinkerton's Inc., americana, comercial, com sede em 15 910 Ventura Blvd., Suite 900, Encino, Califórnia 91 436, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 14 de Dezembro de 1993.

Serviços: serviços de segurança, incluindo serviços de patrulhamento e guarda, serviços de segurança de protecção de bens e prevenção criminal, contra-medidas de supervisão electrónica, serviços de consulta na área da segurança; investigações, incluindo investigações polígrafas, serviços de verificação da verdade, serviços de consulta na área de verificação da verdade, investigação da verificação de factos, investigação de fundo, investigação sobre situações financeiras e de bens, incluindo buscas de factos e inquéritos relativamente a

A marca consiste em: →

fusões, «joint ventures» e compras, investigações de vigilância, investigações relativamente a ameaças potenciais a pessoas e a empresas, investigações sobre infracção de direitos de propriedade intelectual, entrevistas prévias para emprego, testes e filmagem de indivíduos, serviços de relatórios por telefone, não estando nenhum destes serviços compreendidos noutras classes.

PINKERTON

Marca n.º 13 170-M

Classe: 42.ª

Requerente: Pinkerton's Inc., americana, comercial, com sede em 15 910 Ventura Blvd., Suite 900, Encino, Califórnia 91 436, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 14 de Dezembro de 1993.

Serviços: serviços de segurança, incluindo serviços de patrulhamento e guarda, serviços de segurança de protecção de bens e prevenção criminal, contra-medidas de supervisão electrónica, serviços de consulta na área da segurança; investigações, incluindo investigações polígrafas, serviços de verificação da verdade, serviços de consulta na área de verificação da verdade, investigação da verificação de factos, investigação de fundo, investigação sobre situações financeiras e de bens, incluindo buscas de factos e inquéritos relativamente a

A marca consiste em: →

fusões, «joint ventures» e compras, investigações de vigilância, investigações relativamente a ameaças potenciais a pessoas e a empresas, investigações sobre infracção de direitos de propriedade intelectual, entrevistas prévias para emprego, testes e filmagem de indivíduos, serviços de relatórios por telefone, não estando nenhum destes serviços compreendidos noutras classes.


PINKERTON

Marca n.º 13 171-M

Classe: 9.ª

Requerente: Compaq Computer Corporation, norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, industrial e comercial, com sede em 20 555 S. H. 249, Houston, Texas 77 070, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 14 de Dezembro de 1993.

Produtos: computadores de uso pessoal.

A marca consiste em: →

AERO

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca nos Estados Unidos da América, em 29 de Junho de 1993, sob o n.º 74/408,765.

Marca n.º 13 172-M

Classe: 9.ª

Requerente: Quark Inc., americana, industrial e comercial, com sede em 1 800 Grant Street, Denver, Colorado 80 203, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 14 de Dezembro de 1993.

Produtos: «software» e «hardware» para computadores, para usar em tratamento de textos e em edições de secretaria (produtos não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →

QUARK

Marca n.º 13 173-M

Classe: 2.ª

Requerente: Compaq Computer Corporation, norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, industrial e comercial, com sede em 20 555 S. H. 249, Houston, Texas 77 070, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1993.

Produtos: cartuchos de tinta.

A marca consiste em: →

PAGEMATE

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca nos Estados Unidos da América, em 15 de Março de 1993, sob o n.º 368 184.

Marca n.º 13 174-M

Classe: 3.ª

Requerente: The Servicemaster Company, L. P., norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, industrial e comercial, com sede em 2 300 Warrenville Road, Downers Grove, Illinois 60 515, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1993.

Produtos: preparações em forma sólida e líquida para limpar e polir, destinadas a serem utilizadas na limpeza e renovação de têxteis, paredes, tectos, janelas, madeiramentos e mobiliário, para conservação de casas de habitação, escritórios e interiores.

A marca consiste em: →

SERVICEMASTER

Marca n.º 13 175-M

Classe: 37.ª

Requerente: The Servicemaster Company L. P., norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, industrial e comercial, com sede em 2 300 Warrenville Road, Downers Grove, Illinois 60 515, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1993.

Serviços: serviços de limpeza e manutenção relacionados com o mobiliário e o equipamento em edifícios e serviços de direcção, e aconselhamento relativo aos serviços atrás descritos.

A marca consiste em: →

SERVICEMASTER

Marca n.º 13 176-M

Classe: 3.ª

Requerente: Crocodile Garments Limited, Hong Kong, sociedade organizada e existindo segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 79 Hoi Yuen Road, Kwun Tong, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1993.

Produtos: sabões, perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, loções para os cabelos e dentífricos.

A marca consiste em: →



Declaro que a tradução dos caracteres chineses significa, da esquerda para a direita: «crocodile», «fish», «precious», «precious».

Marca n.º 13 177-M

Classe: 3.ª

Requerente: Berjaya Unza Holdings (BVI) Limited, Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede em Craigmuir Chambers, P. O. Box 71, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1993.

Produtos: desodorizantes para uso pessoal.

A marca consiste em: →

SHINYO

Marca n.º 13 178-M

Classe: 5.ª

Requerente: Berjaya Unza Holdings (BVI) Limited, Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede em Craigmuir Chambers, P. O. Box 71, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1993.

Produtos: preparações para refrescar e purificar o ar; desodorizantes (que não sejam para uso pessoal), e repelentes para insectos.

A marca consiste em: →

SHINYO

Marca n.º 13 179-M

Classe: 35.ª

Requerente: Fatburger Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 11 110 West Ohio Avenue, Los Angeles, California, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 20 de Dezembro de 1993.

Serviços: formulação de avaliações e orientações de gestão, proporcionar informação para «marketing»; proporcionar pesquisa para «marketing» e dados fundamentais necessários para o desenvolvimento de produtos e planeamento de vendas; serviços de pessoal e emprego relacionados com os anteriores serviços.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 180-M

Classe: 42.ª

Requerente: Fatburger Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 11 110 West Ohio Avenue, Los Angeles, California, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 20 de Dezembro de 1993.

Serviços: serviços de restaurante e serviços relacionados para o fornecimento de comida e bebidas e serviços de contratos de concessão (licenças de exploração) relacionados com os anteriores serviços.



A marca consiste em: →

Marca n.º 13 181-M

Classe: 32.ª

Requerente: Société Generale de Grandes Sources Belges, S. A., belga, industrial e comercial, com sede em Boulevard Industriel, 198, 1 070 Bruxelas, Bélgica.

Data do pedido: 23 de Dezembro de 1993.

Produtos: águas minerais, águas gasosas e não gasosas, águas de nascentes e outras bebidas feitas com águas minerais ou águas de nascentes.

A marca consiste em: →

威 活

A requerente declara que a transliteração dos caracteres é: Valvert.

Marca n.º 13 189-M

Classe: 20.ª

Requerente: Roneo, Société Anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 37 avenue de Friedland, 75 008 Paris, França.

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1993.

Produtos: mobiliário e mobiliário de escritório.

A marca consiste em: →

RONEO

Marca n.º 13 190-M

Classe: 9.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1993.

Produtos: mecanismos para trocar moedas; máquinas automáticas para vender e para distribuir; aparelhos para fornecer moedas e cartões; aparelhos para seleccionar, identificar, quantificar, verificar; distribuir ou rejeitar moedas, fichas, cartões ou notas de banco e aparelhos para colocar e para modificar o número e classificação das moedas, fichas, cartões ou notas de banco; computadores; programas para computador; partes e acessórios para todos os produtos atrás mencionados, não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

CASHFLOW

Extensões de registo

Foram deferidos os pedidos de extensão para Macau dos registos referentes às seguintes marcas:

Marca n.º 13 166-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Sandoz AG, suíça, industrial e comercial, com sede em 35, Lichtstrasse, CH-4 002, Bale, Suíça.

Registo de base n.º R 262 785

Data do pedido: 14 de Dezembro de 1993.

Data do despacho: 14 de Dezembro de 1993.

Produtos: medicamentos, drogas e preparações farmacêuticas.

A marca consiste em: →

LAMISIL

Marca n.º 13 186-M

Classe: 18.ª

Proprietário: Kinney Shoe Corporation, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 233 Broadway, New York, New York 10 279, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 277 032

Data do pedido: 27 de Dezembro de 1993.

Data do despacho: 27 de Dezembro de 1993.

Produtos: couro e imitações de couro e produtos destas matérias não incluídos noutras classes, peles de animais, malas de viagem e malas de mão, chapéus-de-chuva, chapéus-de-sol e bengalas, chicotes e selaria.

A marca consiste em: →

FOOT LOCKER

Marca n.º 13 187-M

Classe: 35.ª

Proprietário: Kinney Shoe Corporation, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 233 Broadway, New York, New York 10 279, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 277 878

Data do pedido: 27 de Dezembro de 1993.

Data do despacho: 27 de Dezembro de 1993.

Serviços: serviços de publicidade e negócios.

A marca consiste em: →

FOOT LOCKER

Marca n.º 13 188-M

Classe: 28.ª

Proprietário: Kinney Shoe Corporation, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 233 Broadway, New York, New York 10 279, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 277 877

Data do pedido: 27 de Dezembro de 1993.

Data do despacho: 27 de Dezembro de 1993.

Produtos: artigos e equipamento de ginástica e desporto, não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

FOOT LOCKER*Pedidos de extensão de pedidos*

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foi pedida a extensão a Macau dos pedidos de registo das seguintes marcas pendentes em Portugal:

Marca n.º 13 182-M

Classe: 5.ª

Requerente: Igen, Inc., norte-americana, industrial e comercial, com sede em 103 Springer Building, 3 411 Silverside Road, Wilmington, Delaware 19 810, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 293 367, formulado em 15 de Julho de 1993.

Data do pedido de extensão a Macau: 27 de Dezembro de 1993.

Produtos: preparações farmacêuticas para uso veterinário.

A marca consiste em: →

E V S C O

Marca n.º 13 183-M

Classe: 28.^a

Requerente: May Cheong Toy Products Factory Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 9 & – 11 F Block 1, Camelpaint Buildings, 62 Hoi Yuen Road, Kwun Tong, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 293 656, formulado em 27 de Julho de 1993.

Data do pedido de extensão a Macau: 27 de Dezembro de 1993.

Produtos: jogos e brinquedos.

A marca consiste em: →

The logo for Maisto, featuring the word "Maisto" in a bold, stylized font. The letter "i" is replaced by a graphic of a paintbrush with a single stroke, suggesting a creative or artistic theme.

Marca n.º 13 184-M

Classe: 9.^a

Requerente: Aristar Company Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 10/F, Remex Centre, 42 Wong Chuk Hang Road, Aberdeen, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 293 830, formulado em 5 de Agosto de 1993.

Data do pedido de extensão a Macau: 27 de Dezembro de 1993.

Produtos: aparelhos e instrumentos ópticos, óculos, incluindo óculos de sol, caixas de óculos e caixas de óculos de sol, partes e acessórios de todos os artigos referidos.

A marca consiste em: →

The logo for ARISTAR, featuring the word "ARISTAR" in a bold, italicized, sans-serif font.

Marca n.º 13 185-M

Classe: 29.^a

Requerente: Weddel New Zealand Ltd., neo-zelandesa, industrial e comercial, com sede em 158 The Terrace, Wellington, Nova Zelândia.

Pedido de registo de base n.º 294 592, formulado em 10 de Setembro de 1993.

Data do pedido de extensão a Macau: 27 de Dezembro de 1993.

Produtos: carne, produtos de carne, extractos de carne, peixe, aves e caça, óleos e gorduras comestíveis.

A marca consiste em: →

The logo for AOTEAROA, featuring the word "AOTEAROA" in a bold, sans-serif font.

Concessões

Processo	Classe	Data do despacho	Titular	Resid.
856	9. ^a	93-12-30	Thomson Semiconducteurs, SA.....	FR
1 238	9. ^a	»	Tektronix Inc.	US
1 239	16. ^a	»	A mesma	US
1 240	37. ^a	»	A mesma	US
1 962	9. ^a	»	Revillon Inc.	US
2 075	14. ^a	»	Kabushiki Kaisha Toshiba	JP
2 077	17. ^a	»	A mesma	JP
2 257	14. ^a	»	Chiaphua Industries Ltd.	HK
2 280	5. ^a	»	Seven Seas Health Care Ltd.	GB
2 389	36. ^a	93-12-02	Crédit Lyonnais e outros	FR
3 099	42. ^a	93-12-30	Alberto-Culver Company	US
3 104	32. ^a	»	China Dong Foodstuffs Branch	CN
3 275	14. ^a	»	Guess? Inc.	US
3 276	35. ^a	93-12-29	A mesma	US
3 278	9. ^a	93-12-30	A mesma	US
3 279	14. ^a	»	A mesma	US
3 280	18. ^a	»	A mesma	US
3 281	35. ^a	»	A mesma	US
3 282	9. ^a	»	A mesma	US
3 283	14. ^a	»	A mesma	US
3 284	18. ^a	93-12-29	A mesma	US
3 285	25. ^a	»	A mesma	US
3 286	35. ^a	»	A mesma	US
3 287	9. ^a	»	A mesma	US
3 288	14. ^a	»	A mesma	US
3 291	26. ^a	»	A mesma	US
3 490	32. ^a	»	Miller Brewing Company	US
3 760	30. ^a	93-12-30	Amoy Ind. (International), Ltd.	HK
4 206	34. ^a	93-12-29	Empresa Cubana del Tabaco	CU
4 207	14. ^a	»	A mesma	CU
4 208	18. ^a	93-12-30	A mesma	CU
4 209	20. ^a	93-12-29	A mesma	CU
4 210	25. ^a	»	A mesma	CU
4 211	28. ^a	»	A mesma	CU
4 212	30. ^a	93-12-30	A mesma	CU
4 214	14. ^a	»	A mesma	CU
4 215	18. ^a	»	A mesma	CU
4 216	20. ^a	»	A mesma	CU
4 217	25. ^a	»	A mesma	CU
4 218	28. ^a	»	A mesma	CU
4 219	30. ^a	»	A mesma	CU
4 220	33. ^a	»	A mesma	CU
4 222	34. ^a	»	A mesma	CU
4 223	34. ^a	»	A mesma	CU
5 561	5. ^a	93-12-30	The Wellcome Foundation Ltd.	GB
5 562	5. ^a	»	A mesma	DE
6 675	31. ^a	»	Mars Incorporated	US
6 678	25. ^a	»	Fong Yick Chau	HK
6 898	7. ^a	93-12-02	Hanomag Aktiengesellschaft	DE
7 589	25. ^a	»	Mila Schon S. p. A.	IT
8 607	3. ^a	»	B Burago S. p. A.	IT
8 946	20. ^a	»	B. S. N. Société Anonyme	FR
8 947	21. ^a	»	A mesma	FR
8 948	20. ^a	»	A mesma	FR
8 949	21. ^a	»	A mesma	FR
9 206	24. ^a	»	China Nation. Silk Corporation	CN
9 297	12. ^a	»	General Motors Corporation	US
9 302	12. ^a	»	A mesma	US
9 322	33. ^a	93-12-10	Alko Ltd.	FI
9 541	29. ^a	93-12-02	Seven Seas Ltd.	GB
9 571	35. ^a	»	Athlete's F. M. Associates, Inc.	US
9 667	4. ^a	»	Sunoco Overseas, Inc.	US
9 668	4. ^a	»	A mesma	US
9 669	4. ^a	»	A mesma	US
9 808	20. ^a	»	Beijin Art. & Crafts Corporation	CN
9 865	42. ^a	»	Dairy Farm Management Ltd.	BM
9 872	42. ^a	»	A mesma	BM
10 797	5. ^a	»	Merk & Co. Inc.	US

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do l.º requerente/titular	País resid.	Classe (Nice)
11 109 R	93-12-02	93-12-02	Asia Commercial Company, Limited	HK	09
11 117 R	»	»	Uni Fit Garment Factory, Ltd.	HK	25
11 142 S	93-12-03	93-12-03	Medicalex S. r. l.	IT	05
11 200 K	93-12-06	93-12-06	The House of Edgeworth Incorporated	CH	34
11 334 A	93-12-10	93-12-10	Glaxo Group Limited	GB	05
11 344 C	»	»	Guangzhou Textiles Import & Export Corporation	CN	23
11 348 G	»	»	Topsy Co. (Hong Kong) Ltd.	HK	25
11 496 V	»	»	Bandai KK.	JP	09
11 497 X	»	»	A mesma	JP	28
11 498 Y	»	»	Fortune Pharmacal Company Limited	HK	05
11 500 Z	»	»	A mesma	HK	05
11 501 W	»	»	Perrier, Inc.	US	25
11 507 F	»	»	Chow, Tim Tony	MO	41
11 511 B	»	»	Merck & Co., Inc.	US	05
11 512 C	93-12-02	93-12-02	A mesma	US	05
11 515 F	»	»	Ciro Creations Inc.	US	42
11 528 L	93-12-10	93-12-10	Philip Morris Products Inc.	US	34
11 542 J	93-12-02	93-12-02	Wolverine World Wide, Inc.	US	25
11 543 K	»	»	Joop! G. m. b. H.	DE	03
11 545 M	»	»	Universal Trading Company	HK	30
11 547 P	»	»	Joop! G. m. b. H.	DE	16
11 548 R	»	»	Merck & Co., Inc.	US	05
11 550 J	93-12-10	93-12-10	Honda Giken Kogyo Kabushiki Kaisha	JP	12
11 551 K	»	»	A mesma	JP	12
11 552 L	»	»	A mesma	JP	12
11 553 M	»	»	A mesma	PI	12
11 554 N	»	»	Angel Star Investment Limited	HK	18
11 556 R	»	»	Mercuries — Jeantex Holdings Limited	HK	18
11 558 T	»	»	Merck & Co., Inc.	US	05
11 564 R	»	»	Yaohan Whimsy International Limited	IS	41
11 565 S	»	»	A mesma	IS	41
11 566 T	»	»	A mesma	IS	16
11 567 U	»	»	A mesma	IS	25
11 568 V	»	»	A mesma	IS	28
11 569 X	»	»	A mesma	IS	41
11 571 P	93-12-02	93-12-02	Asics Corporation	JP	25
11 575 U	»	»	Hyundai Motor Company	KR	12
11 578 Y	»	»	Merck & Co., Inc.	US	05
11 579 Z	»	»	Lexmark International, Inc.	US	01
11 580 R	»	»	A mesma	US	02
11 586 Y	»	»	Permark International Holdings Limited	ZA	03
11 607 K	93-12-10	93-12-10	Hyundai Motor Company	KR	12
11 627 P	93-12-02	93-12-02	Jardine International Motor Holdings Ltd.	BM	35
11 628 R	»	»	A mesma	BM	37
11 629 S	»	»	A mesma	BM	39
11 676 W	93-12-15	93-12-15	MCI Communications Corporation	US	38
11 677 A	»	»	A mesma	US	38
11 678 B	»	»	A mesma	US	38
11 679 C	»	»	A mesma	US	38
11 680 V	»	»	A mesma	US	38
11 681 X	»	»	A mesma	US	38
11 687 C	»	»	Leung Kai Fook Medical Co. Pte. Ltd.	SG	05
11 688 D	»	»	A mesma	SG	05
11 689 E	»	»	A mesma	SG	05
11 690 Y	»	»	A mesma	SG	05
11 691 Z	»	»	A mesma	SG	05
11 692 W	»	»	Banco Espanhol de Crédito, S. A.	ES	36
11 706 N	»	»	Marriot Worldwide Corporation	US	42
11 707 P	»	»	A mesma	US	42
11 709 S	»	»	Reckitt & Colman (Overseas) Ltd.	GB	05
11 714 N	»	»	A mesma	GB	03
11 718 T	»	»	A mesma	GB	03
11 720 L	»	»	A mesma	GB	03
11 721 M	»	»	A mesma	GB	05
11 732 R	»	»	A mesma	GB	03
11 735 U	»	»	A mesma	GB	03
11 745 X	»	»	A mesma	GB	30
11 759 C	»	»	A mesma	GB	03
11 764 W	»	»	A mesma	GB	03
11 765 A	»	»	A mesma	GB	05
11 769 E	»	»	A mesma	GB	05
11 773 A	»	»	A mesma	GB	03
11 774 H	»	»	A mesma	GB	05
11 795 G	»	»	Smithkline Beecham P. L. C.	GB	05
11 849 E	»	»	Pepsico Inc.	US	32
11 919 C	93-12-02	93-02-02	Edward Keller Limited	HK	25
12 332 G	»	»	Martell	FR	33

Concessões de extensão a Macau

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
11 109 R	93-12-02	93-12-02	Asia Commercial Company, Limited	HK	09.	
11 142 S	93-12-03	93-12-03	Medicalex S. r. L.	IT	05.	
11 200 K	93-12-06	93-12-06	The House of Edgeworth Incorporated	CH	34.	
11 334 A	93-12-10	93-12-10	Glaxo Group Limited	GB	05.	
11 344 C	»	»	Guangzhou Textiles Import & Export Corporation	CN	23.	
11 348 G	»	»	Toppy Co. (Hong Kong) Ltd.	HK	25.	
11 496 V	»	»	Bandai KK.	JP	09.	
11 497 X	»	»	A mesma	JP	28.	
11 498 Y	»	»	Fortune Pharmacal Company Limited	HK	05.	
11 500 Z	»	»	A mesma	HK	05.	
11 501 W	»	»	Perrier, Inc.	US	25.	
11 507 F	»	»	Chow, Tim Tony	MO	41.	
11 511 B	»	»	Merck & Co., Inc.	US	05.	
11 512 C	93-12-02	93-12-02	A mesma	US	05.	
11 515 F	»	»	Ciro Creations Inc.	US	42.	
11 528 L	93-12-10	93-12-10	Philip Morris Products Inc.	US	34.	
11 542 J	93-12-02	93-12-02	Wolverine World Wide, Inc.	US	25.	
11 543 K	»	»	Joop! GmbH.	DE	03.	
11 545 M	»	»	Universal Trading Company	HK	30.	
11 547 P	»	»	Joop! GmbH.	DE	16.	
11 548 R	»	»	Merck & Co., Inc.	US	05.	
11 550 J	93-12-10	93-12-10	Honda Giken Kogyo Kabushiki Kaisha	JP	12.	
11 551 K	»	»	A mesma	JP	12.	
11 552 L	»	»	A mesma	JP	12.	
11 553 M	»	»	A mesma	JP	12.	
11 554 N	»	»	Angel Star Investment Limited	HK	18.	
11 556 R	»	»	Mercuries-Jeantex Holdings Limited	HK	18.	
11 558 T	»	»	Merck & Co., Inc.	US	05.	
11 564 R	»	»	Yaohan Whimsy International Limited	IS	41.	
11 565 S	»	»	A mesma	IS	41.	
11 566 T	»	»	A mesma	IS	16.	
11 567 U	»	»	A mesma	IS	25.	
11 568 V	»	»	A mesma	IS	28.	
11 569 X	»	»	A mesma	IS	41.	
11 571 P	93-12-02	93-12-02	Asics Corporation	JP	25.	
11 575 U	»	»	Prolava-Produtos para Lavoura, L.ª	PT	12.	
11 578 Y	»	»	Merck & Co., Inc.	US	05.	
11 579 Z	»	»	Lexmark International, Inc.	US	01.	
11 580 R	»	»	A mesma	US	02.	
11 586 Y	»	»	Permark International Holdings Limited	ZA	03.	
11 607 K	93-12-10	93-12-10	Hyundai Motor Company	KR	12.	
11 627 P	93-12-02	93-12-02	Jardine International Motor Holdings Ltd.	BM	35.	
11 628 R	»	»	A mesma	BM	37.	
11 629 S	»	»	A mesma	BM	39.	
11 676 W	93-12-15	93-12-15	Mci Communications Corporation	US	38.	
11 677 A	»	»	Mci Communications Corporation	US	38.	
11 678 B	»	»	A mesma	US	38.	
11 533 H	93-12-10	93-12-10	Agros Holdings S. A.	PL	33.	
11 534 J	93-12-02	93-12-02	Sistemi Unicars S. p. A.	IT	09.	
11 535 K	»	»	Agros Holding S. A.	PL	33.	
11 619 P	»	»	Tecmo Kabushiki Kaisha	JP	28.	
11 620 G	»	»	A mesma	JP	09.	
11 696 D	93-12-15	93-12-15	Banco Espanol de Credito, S.A.	ES	36.	
11 831 U	»	»	John Foster and Son PLC.	PT	24.	
13 166 T	93-12-14	93-12-14	Sandoz AG	CH	05.	Ext. reg. MIN. n.º R262 785, Dec. n.º 40/87, de 27 de Janeiro.
13 186 Y	93-12-27	93-12-27	Kinney Shoe Corp.	US	18.	Ext. reg. MNA. n.º 277 032, Dec. n.º 40/87, de 27 de Janeiro.
13 187 Z	»	»	A mesma	US	35.	Ext. reg. MNA. n.º 277 878, Dec. n.º 40/87, de 27 de Janeiro.
13 188 W	»	»	A mesma	US	28.	Ext. reg. MNA. n.º 277 877, Dec. n.º 40/87, de 27 de Janeiro.

Caducidades

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Observações
11 111 J	92-07-23	94-01-31	Petrofsky's Internantional Ltd.	US	Falta de pagamento do registo.
11 299 P	»	»	CB Commercial Holdings, Inc.	US	Idem.
11 305 V	»	»	A mesma	US	Idem.

Averbamentos

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
5 379-M	93-12-02	Modificação de identidade	Elkose Elektronische Komponenten Service GmbH.	Elkose GmbH Elektronik Vertrieb.
5 379-M	»	Modificação de residência ou sede.	Elkose GmbH Elektronik Vertrieb	Bahnhofstrasse 44, 71 696 Möglingen, Alemanha.
6 289-M	93-12-15	Idem	Lorillard Tobacco Company	One Park Avenue, New York, Estado de New York 10 017, Estados Unidos da América.
6 288-M	»	Idem	A mesma	One Park Avenue, Estado de New York 10 017, Estados Unidos da América.
6 346-M	93-12-31	Idem	Wurzburg Holding SA., luxemburguesa, uma empresa «holding».	134, Boulevard de la Pétrusse, L-2330, Luxemburgo.
5 643-M	»	Transmissão	Maybelline, Inc.	Maybelline Intermediate Co.
6 288-M	93-12-15	Idem	Lorillard, Inc.	Lorillard Tobacco Company.
6 289-M	»	Idem	A mesma	Idem.
6 346-M	93-12-31	Idem	Demoiselle Maria Therese Bachelier et François Girbaud.	Wurzburg Holding, SA.
6 347-M	93-12-07	Idem	A mesma	Wurzburg Holding SA., luxemburguesa, uma empresa «holding», com sede em 134, Boulevard de la Pétrusse, L-2330 Luxemburgo.
10 517-M	93-12-15	Idem	Candoe Creations, Ltd.	Calvin Klein Cosmétique Corporation.
5 643-M	93-12-09	Transmissão (por fusão)	Maybe Holding Co.	Maybelline, Inc.

Rectificações

Listas

Por terem saído inexactos, por lapso destes Serviços, rectificam-se os seguintes avisos, respeitantes à protecção de marcas em Macau:

Boletim Oficial n.º 9, II Série, de 2 de Março de 1994:

Marca n.º 12 737-M:

Onde se lê: «Produtos: construções metálicas...»

deve ler-se: «Produtos: construções não metálicas...»

Marca n.º 12 753-M:

Onde se lê: «Serviços de gestão de hotéis; serviços de arquitectura...»

deve ler-se: «serviços de gestão de hotéis, venda de propriedades, serviços de arquitectura...»

Boletim Oficial n.º 12, II Série, de 23 de Março de 1994:

Marca n.º 12 881-M:

Onde se lê: «Novus Credit Services Inc.»

deve ler-se: «NOVUS Credit Services Inc.»

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 15 de Julho de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo destas publicações \$ 41 458,30)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, II Série, de 22 de Junho de 1994:

Chan Chi Peng;

Chan Wai Hong;

Hoi Chi Hong;

Ivo António da Rosa.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 16 de Julho de 1994. — A Presidente do Júri, *Andrea Areias Pinto de Paula*. — Os Vogais Efectivos, *António dos Reis da Silva* — *Isabel Maria de Jesus Tomás*.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de oito lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, II Série, de 22 de Junho de 1994:

Alda Correia Gageiro;

Alfredo Marcelo Chen Yuk Quim;

Carlos Alberto Amante;
 Gonçalo Xequê do Rosário;
 Isabel do Rosário;
 João Baptista Madeira;
 Maria de Fátima Pereira de Oliveira;
 Mariana Susana Gabriel.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 16 de Julho de 1994. — A Presidente do Júri, *Andrea Areias Pinto de Paula*. — A Vogal Efectiva, *Isabel Maria de Jesus Tomás* — A Vogal Suplente, *Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes*.

(Custo desta publicação \$ 534,10)

SERVIÇOS DE TURISMO

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 15 de Julho de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Turismo, sita no Largo do Senado, n.º 9.

3. Conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar principal compete: exercer funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O vencimento do técnico auxiliar principal, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 265 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Dr.ª Maria Helena de Senna Fernandes, chefe do Departamento de Promoção Turística, substituta.

Vogais efectivos: José Pedro Sales, chefe do Sector de Organismos Internacionais; e

Fátima dos Santos Poupinho, técnica auxiliar especialista.

Vogais suplentes: Fernanda Maria Leandro Nogueira Botelho, chefe de secção; e

Sou Sok Fan, aliás Maria Odete Sou, oficial administrativo principal.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 23 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 374,50)

SERVIÇOS DE MARINHA

Lista

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, II Série, de 29 de Junho de 1994:

Henriqueta Nunes Dourado Leão.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Serviços de Marinha, em Macau, aos 21 de Julho de 1994. — O Júri. — O Presidente, *José Manuel Narciso de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Carlos Eduardo Teixeira Guerra*, capitão-de-fragata AN — *Teresa Maria dos Anjos*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Lista

Definitiva, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, dos candidatos ao concurso de promoção a subchefe do quadro geral masculino e feminino da Polícia Marítima e Fiscal, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, II Série, de 1 de Junho de 1994:

Candidatos admitidos:

Do quadro geral masculino:

Guarda de 1.ª classe n.º 24	821 — Ung Tai Vai;
»	28 821 — Lei Iong Piu;
»	05 831 — Henrique Jesus Gaspar;
»	20 831 — U Pak Tim;
»	26 831 — Chao Chong Meng;
»	42 831 — Tong Keng Peng;
»	03 861 — Vong Kuok Chong.

Do quadro geral feminino:

Guarda de 1.ª classe n.º 04	880 — Tang Fong I;
»	28 900 — Ng Chi Nam;
»	02 910 — Lam Choi Hong;
»	06 910 — Leong Lai Va;
»	07 910 — Choi Kuai Ieng;
»	09 910 — Leong Kiu Tai.

Candidato excluído: um.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 15 de Julho de 1994. — O Comandante, *Adolfo Estêves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 735,40)

CORPO DE BOMBEIROS

Avisos

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 100.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau (EDFSM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 91.º do mesmo estatuto, é notificado o bombeiro n.º 412 871, Mui Kuok Leong, ausente em parte incerta, de que, nos termos do processo disciplinar n.º 18/93, que lhe foi instaurado e ao qual se refere o aviso de citação publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 8, II Série, de 23 de Fevereiro de 1994, foi proferido pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 2 de Julho de 1994, o despacho punitivo n.º 53/94/SAS, que a seguir se transcreve:

«Em processo disciplinar contra si instaurado, fez-se prova de que o bombeiro n.º 412 871, Mui Kuok Leong, do Corpo de Bombeiros (CB), deixou de comparecer injustificadamente ao serviço, desde as 10,00 horas do dia 8 de Abril de 1993, até à mesma hora do dia 21 de Julho do mesmo ano, data em que expirou o prazo que, por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, II Série, de 23 de Fevereiro de 1994, lhe foi fixado para apresentar a sua defesa.

Os factos praticados em violação do dever 59) do artigo 5.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau (EDFSM) consubstanciam a infracção disciplinar de ausência ilegítima a que, face ao período de ausência ininterrupta durante 5 dias, corresponde a pena de demissão, conforme previsão da alínea g) do n.º 4 do artigo 52.º do mesmo estatuto.

Em sede de circunstâncias atenuantes e agravantes, o arguido tem circunstâncias que o favorecem e que militam contra si, não se alterando, contudo, o quadro sancionatório, face à inviabilização da manutenção da relação funcional gerada pela conduta do arguido.

Assim, tendo sido sucessivamente ouvidos o Conselho Disciplinar do Corpo de Bombeiros e o Conselho de Justiça e Disciplina, que se pronunciaram, por unanimidade, pela aplicação da pena de demissão;

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 23.º do EDFSM, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, e tendo em atenção o preceituado no n.º 4 do artigo 104.º do referido estatuto, puno o bombeiro n.º 412 871, Mui Kuok Leong, do Corpo de Bombeiros, com a pena de demissão».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 13 de Julho de 1994. — O Comandante, substituto, *Feliciano Maria da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 796,70)

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 100.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau (EDFSM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 91.º do mesmo estatuto, é notificado o bombeiro n.º 437 901, Lo Hou Iun, ausente em parte incerta, de que, nos termos do processo disciplinar n.º 3/94, que lhe foi instaurado e ao qual se refere o aviso de citação publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 9, II Série, de 2 de Março de 1994,

foi proferido pelo Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 2 de Julho de 1994, o despacho punitivo n.º 55/94/SAS, que a seguir se transcreve:

«Em processo disciplinar contra si instaurado, fez-se prova de que o bombeiro n.º 437 901, Lo Hou Iun, do Corpo de Bombeiros (CB), deixou de comparecer injustificadamente ao serviço, desde as 9,00 horas do dia 26 de Janeiro de 1994, até à mesma hora do dia 1 de Abril do mesmo ano, data em que expirou o prazo que, por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, II Série, de 2 de Março de 1994, lhe foi fixado para apresentar a sua defesa escrita.

Os factos praticados em violação do dever 59) do artigo 5.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau (EDFSM) consubstanciam a infracção disciplinar de ausência ilegítima a que, face ao período de ausência ininterrupta durante 5 dias, corresponde a pena de demissão, conforme previsão da alínea g) do n.º 4 do artigo 52.º do mesmo estatuto.

Em sede de circunstâncias atenuantes e agravantes, o arguido tem circunstâncias que o favorecem e que militam contra si, não se alterando, contudo, o quadro sancionatório, face à inviabilização da manutenção da relação funcional gerada pela conduta do arguido.

Assim, tendo sido sucessivamente ouvidos o Conselho Disciplinar do Corpo de Bombeiros e o Conselho de Justiça e Disciplina, que se pronunciaram, por unanimidade, pela aplicação da pena de demissão;

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 23.º do EDFSM, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, e tendo em atenção o preceituado no n.º 4 do artigo 104.º do referido estatuto, puno o bombeiro n.º 437 901, Lo Hou Iun, do Corpo de Bombeiros, com a pena de demissão».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 13 de Julho de 1994. — O Comandante, substituto, *Feliciano Maria da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 779,20)

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 100.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau (EDFSM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 91.º do mesmo estatuto, é notificado o bombeiro n.º 458 921, Chan Ka Keong, ausente em parte incerta, de que, nos termos do processo disciplinar n.º 16/93, que lhe foi instaurado e ao qual se refere o aviso de citação publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 8, II Série, de 23 de Fevereiro de 1994, foi proferido pelo Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 2 de Julho de 1994, o despacho punitivo n.º 52/94/SAS, que a seguir se transcreve:

«Em processo disciplinar contra si instaurado, fez-se prova de que o bombeiro n.º 458 921, Chan Ka Keong, do Corpo de Bombeiros (CB), deixou de comparecer injustificadamente ao serviço, desde as 10,00 horas do dia 17 de Março de 1993, até à mesma hora do dia 21 de Julho do mesmo ano, data em que expirou o prazo que, por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, II Série, de 23 de Fevereiro de 1994, lhe foi fixado para apresentar a sua defesa.

Os factos praticados em violação do dever 59) do artigo 5.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau (EDFSM) consubstanciam a infracção disciplinar de ausência ilegítima a que, face ao período de ausência ininterrupta durante 5 dias, corresponde a pena de demissão, conforme previsão da alínea g) do n.º 4 do artigo 52.º do mesmo estatuto.

Em sede de circunstâncias atenuantes e agravantes, o arguido tem circunstâncias que o favorecem e que militam contra si, não se alterando, contudo, o quadro sancionatório, face à inviabilização da manutenção da relação funcional gerada pela conduta do arguido.

Assim, tendo sido sucessivamente ouvidos o Conselho Disciplinar do Corpo de Bombeiros e o Conselho de Justiça e Disciplina, que se pronunciaram, por unanimidade, pela aplicação da pena de demissão;

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 23.º do EDFSM, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, e tendo em atenção o preceituado no n.º 4 do artigo 104.º do referido estatuto, puno o bombeiro n.º 458 921, Chan Ka Keong, do Corpo de Bombeiros, com a pena de demissão».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 13 de Julho de 1994. — O Comandante, substituto, *Feliciano Maria da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 814,20)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Listas

De classificação final dos candidatos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, II Série, de 13 de Abril de 1994:

Candidatos admitidos:

Margarida Filomena Niza da Silva 8,79 valores

Isabel da Conceição Matias 8,28 »

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Julho de 1994).

D Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 8 de Junho de 1994. — O Presidente do Júri, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector. — Os Vogais, *Elfrida Botelho dos Santos*, chefe de divisão — *Florêncio Paula da Silva*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

De classificação final dos candidatos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, II Série, de 13 de Abril de 1994:

Candidatos aprovados:

Maria Fernanda dos Santos Silva8,70 valores

Noémia Maria de Fátima Lameiras7,90 »

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Julho de 1994).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 23 de Junho de 1994. — O Presidente do Júri, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector. — Os Vogais, *Maria Otilia Marques Bacelar*, chefe de departamento — *António José de Aguiar Pedro*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Classificativa final dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de sete lugares de inspetor de 1.ª classe do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 15, II Série, de 13 de Abril de 1994:

Candidatos:

1.º Luís Manuel dos Remédios César..... 8,70 valores

2.º Fernando António Ferreira 8,40 »

3.º Au Choi Fan 8,25 »

4.º Lei Fu Hou 8,15 »

5.º U Wang U 7,95 »

6.º Chan Fai 7,60 »

7.º Mário de Sousa Siqueira 7,45 »

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Julho de 1994).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 27 de Junho de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*. — Os Vogais, *António das Neves Soares Ferreira* — *António José de Aguiar Pedro*.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

De classificação final do candidato ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 8 de Junho de 1994:

Candidato:

Rui Jorge Frederico Sales do Rosário 7,81 valores

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Julho de 1994).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 8 de Julho de 1994. — A Presidente do Júri, *Elfrida Botelho dos Santos*, chefe de divisão. — Os Vogais, *Flávia Maria da Silva Xavier*, chefe de secção — *Ivone Clara dos Santos*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 323,90)

LEAL SENADO**Lista**

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, II Série, de 25 de Maio de 1994:

Candidato aprovado:

Ana Maria Madeira de Carvalho 7,54 valores

(Homologada por deliberação, camarária, de 15 de Julho de 1994).

Leal Senado, em Macau, aos 21 de Julho de 1994. — A Presidente do Júri, *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales*, chefe da Divisão Administrativa. — Os Vogais Efectivos, *Luís Correia Gageiro*, chefe da Divisão Financeira — *Elfrida Fátima de Jesus Monteiro*, chefe do Sector de Pessoal.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

Aviso

Por deliberação camarária de 6 de Maio de 1994, a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, e alínea f) do n.º 2 do mesmo artigo com a redacção dada pela Lei n.º 4/93/M, de 5 de Julho, deliberou aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, o teor da nova redacção do artigo 58.º do Código de Posturas Municipais em vigor. Aprovado por unanimidade na sessão da Assembleia Municipal de 21 de Maio de 1994, e por despacho da Ex.^{ma} Tutela datado de 4 de Julho de 1994, transcreve-se nos termos em que foi aprovado o teor do respectivo artigo, que entra em vigor na data desta publicação:

Artigo 58.º**(Leilões)**

1. Todo aquele que proceder à exploração comercial da actividade de leilões, deverá solicitar nos serviços competentes do Leal Senado a respectiva licença administrativa, sob pena de multa de \$ 3 000,00 a \$ 10 000,00 patacas.

2. Todo aquele que pretender proceder a acto público de leilão deverá, no período de sete dias que anteceder o acto público do leilão, dar conhecimento por escrito ao Leal Senado da data, hora e local da realização, bem como da lista de bens que vão ser sujeitos a leilão, liquidando ainda, *por conta da taxa de prestação de serviços fixada nos termos do número seguinte deste artigo, a quantia de \$ 500,00 patacas por cada dia de leilão.*

3. No período dos três dias úteis seguintes à realização do leilão, o leiloeiro liquidará ao Leal Senado, a título de taxa de prestação de serviços, a quantia correspondente à percentagem aplicada sobre o valor do produto da venda calculada, de acordo com a metodologia seguinte:

Valor do produto da venda	Percentagem devida
\$ 1 ————— \$ 500 000,00	2%
\$ 500 001,00 — \$ 3 000 000,00	1%
Superior a \$ 3 000 000,00	0,5%

4. Na data da liquidação da quantia devida nos termos do número anterior, à percentagem a liquidar será deduzido o valor referido no n.º 2 deste artigo, excepto se aquela for inferior, caso em que se mantém como taxa mínima o montante já pago.

5. Se o leiloeiro prestar falsas declarações, por omissão ou dolo, incorrerá na multa de \$ 5 000,00 a \$ 20 000,00 patacas, sem prejuízo de procedimento criminal.

6. Se o leiloeiro não proceder de acordo com o estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, será penalizado nos termos do seguinte:

- a) Multa de \$ 5 000,00 a \$ 20 000,00 patacas;
- b) No caso de ser reincidente, no pagamento do valor da multa em dobro;
- c) Cancelamento da licença administrativa, se tiver cometido três infracções no âmbito do presente artigo;
- d) Suspensão imediata da licença administrativa, se tiver cometido infracção susceptível de procedimento criminal, sem prejuízo do cancelamento da mesma, após a decisão do Tribunal.

7. Quem pretender realizar leilão, cujo produto total da venda seja para fins de beneficência, deve dar conhecimento, por escrito, à Câmara, com sete dias de antecedência, da data, hora e local onde vai ter lugar aquele acto, bem como do destino final do valor do produto leilado, de forma a serem autorizadas pelo Município a isenção da licença administrativa e a taxa de prestação de serviços, exigíveis nos termos deste artigo.

8. Os casos omissos neste artigo serão decididos pela Câmara Municipal.

Leal Senado, em Macau, aos 15 de Julho de 1994. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

澳門市政廳

市政執委會於九四年五月六日的例會，根據十月三日第二四／八八／M號法律第二十九條第一款 r) 項，以及該條第二款 f) 項，連同七月五日第四／九三／M號法律修訂之條文，決議通過現行市政條例第五十八條新條文的內容，並呈市議會通過。九四年五月二十一日在市議會會議獲一致贊同，而監督實體亦於九四年七月四日批示通過該五十八條，現根據已通過的、並於公佈日生效的該條內容謄錄如下：

第五十八條 拍賣

一、凡商業性經營拍賣行業者，應向市政廳有關部門申請行政執照，否則罰款澳門幣三千至一萬元。

二、凡擬進行公開拍賣者，應在進行公開拍賣前七天期限內，以書面通知市政廳有關拍賣日期、時間和地點，以及提交拍賣的物品清單，並為按本條下款規定而訂定的服務費用，繳付每拍賣一天為澳門幣五百元的金額。

三、在進行拍賣後的三個辦公日期間內，拍賣人將向市政廳繳付服務費用，款項相等於按下列方法對拍賣所得收入而計算的百分比：

拍賣收入	應繳百分比
一元至五十萬元……………	百分之二
五十萬零一元至三百萬元……………	百分之一
超過三百萬元……………	百分之零點五

四、在清繳上款規定款項當天，將從應繳百分比中扣除本條第二款所述金額，若該款項低於此金額者例外，在此情況下，該已付金額則作為最低費用。

五、若拍賣人因疏忽或故意作假聲明，將被罰款澳門幣五千至二萬元，但不妨礙進行刑事起訴。

六、若拍賣人不遵守本條第二和第三款規定，將按下列規定處罰：

- a) 罰款澳門幣五千至二萬元；
- b) 如再犯，則繳交雙倍罰款；
- c) 若在本條範圍內有三次違例，則取消行政執照；
- d) 若違例可引致刑事起訴，立即中止行政執照，但不妨礙法院作出判決後將之取消。

七、擬進行拍賣的人士，倘拍賣所得的全部收入是作為慈善用途，應在拍賣前七天以書面通知市政廳有關拍賣日期、時間和地點，以及拍賣所得款項的最終用途，以便市政廳批准豁免行政執照及本條規定所要求的服務費用。

八、倘本條文有遺漏情況，將由市政執行委員會決定。

一九九四年七月十五日於澳門市政廳

總行政司司長 羅忠誠

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES**Listas**

De classificação final, nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos aprovados e excluídos no concurso comum, de ingresso, com prestação de provas, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, II Série, de 13 de Abril de 1994:

Candidatos aprovados:

Tou Veng Keong	9,20 valores
Chi Leong Hoi	8,05 »

Candidatos excluídos:

António Viegas de Jesus Costa;
Cheong Ngai;
Ieong Ion Chan;
Lou Fan;
U Seng Pan.

Candidato que não compareceu:

Chan Ngon Mou.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 14 de Julho de 1994).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 11 de Julho de 1994. — O Presidente do Júri, *Carlos Alberto Roldão Lopes*. — Os Vogais Efectivos, *José António Augusto de Jesus Rodrigues* — *António Adriano da Silva Aguiar*.

(Custo desta publicação \$ 630,40)

De classificação final dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, área de Direito, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, II Série, de 13 de Abril de 1994:

Candidato aprovado:

Pedro Fernando Loureiro Ferreira	7 valores
--	-----------

Candidato desistente:

Raul Jaime Morais da Silva Leote. a)

a) Candidato excluído, por não ter comparecido à prestação de provas, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 63.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(Homologada por Despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 18 de Julho de 1994).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 12 de Julho de 1994. — O Presidente do Júri, *Carlos Alberto Roldão Lopes*, director dos CTT. — Os Vogais Efectivos, *Virgílio Valente*, assessor do SATOP — *António Adriano da Silva Aguiar*, subdirector dos CTT.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU**Lista**

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de operador de fotocomposição principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, II Série, de 1 de Junho de 1994:

Candidatos aprovados:

1.º António de Sousa Reis Pacheco	6,4 valores
2.º Edgar Afonso de Senna Fernandes Pereira Leonardo	6,3 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 18 de Julho de 1994).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 15 de Julho de 1994. — O Presidente do Júri, *Arnaldo Nobre Ferreira*, chefe do Sector de Fotocomposição. — O Vogal Efectivo, *Eduardo Jorge da Silva Barroso*, operador de sistemas de fotocomposição principal — A Vogal Suplente, *Fernanda de Almeida Ferreira*, chefe do Sector do *Boletim Oficial*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA**Lista**

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de três lugares de intérprete-tradutor chefe, 1.º escalão, da respectiva carreira inserida no grupo de pessoal de interpretação e tradução do Gabinete para a Tradução Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 8 de Junho de 1994:

Candidatos aprovados:

Gonçalo de Amarante Xavier	9,458 valores
Francisco Maria Bñares	9,058 »
Fong Soi Tong	8,983 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 22 de Julho de 1994).

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 22 de Julho de 1994. — O Presidente do Júri, *Nicolau Xavier Júnior*, coordenador do Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição. — Os Vogais, *José Armando Lau do Rosário*, técnico agregado da Assembleia Legislativa — *Leong Pou Ieng*, supervisora técnica dos juristas de formação chinesa do GTJ.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
Wellhold, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 15 de Julho de 1994, a fls. 22 e seguintes do livro de notas n.º 13, deste Cartório, Wong Chi Seng e Cheung Wai Hing, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Wellhold, Limitada», em chinês «Vai Ka Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wellhold Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Pedro Coutinho, número quarenta e oito, D, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o investimento em actividades de aquisição, alienação, construção e administração de bens imóveis, bem como o comércio importador e exportador de artigos diversos, podendo vir a dedicar-se a qualquer ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondente à soma das seguintes quotas dos sócios:

Wong Chi Seng, uma quota de sessenta e cinco mil patacas; e

Cheung Wai Hing, uma quota de trinta e cinco mil patacas.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço. É livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wong Chi Seng, e gerente, a sócia Cheung Wai Hing.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos e documentos, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência, estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais, móveis ou imóveis;

b) Adquirir bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos em estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Parágrafo quarto

O gerente-geral pode delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

O gerente-geral terá os seguintes poderes especiais:

a) Dar o consentimento para a sociedade ser garante de qualquer pessoa, inclusive dos próprios sócios; e

b) Decidir sobre a forma e altura de distribuição dos dividendos e bónus.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Parágrafo terceiro

A forma da revogação da representação referida no parágrafo anterior será a mesma da do mandato.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*,

(Custo desta publicação \$ 1 759,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Importação e Exportação e
Investimento Predial San Wang Leong
Internacional (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Julho de 1994, lavrada a folhas 113 do livro de notas para escrituras diversas n.º 74, deste Cartório, foi constituída, entre Liu Zhiping, Ma Bingyuan e Lei Lap Hong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe,

que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação e Investimento Predial San Wang Ieong Internacional (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun San Wang Ieong Kuok Chai Mao Iek Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Wang Ieong International Trading and Investment (Macau) Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua Central, prédio I, números oito a oito-B, primeiro andar, «BB-um», freguesia de São Lourenço.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento predial e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Lei Lap Hong;

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Liu Zhiping; e

c) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Ma Bingyuan.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura do gerente, Lei Lap Hong, ou de seus procuradores, mas para o acto de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

O gerente Lei Lap Hong pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar,

contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhe expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Eriken — Consultores e Serviços Comerciais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Julho de 1994, lavrada a folhas 96 do livro de notas para escrituras diversas n.º 74, deste Cartório, foi constituída, entre Mak, Samuel C L e Betty Mak, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Eriken — Consultores e Serviços Comerciais, Limitada», em inglês «Eriken Business Consultancy Limited», e terá a sua sede na Avenida do Coronel Mesquita, número 3-B, rés-do-chão, edifício «Jade Garden», bloco 1, freguesia de S. Lázaro, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o

seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste na prestação de serviços de consultadoria em gestão e organização de empresas e, ainda, de outros serviços conexos.

Parágrafo primeiro

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte e sete mil patacas, pertencente ao sócio Mak, Samuel C L; e

b) Uma quota, no valor nominal de três mil patacas, pertencente à sócia Betty Mak.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios.

Parágrafo segundo

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Julho de 1994. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Fung Ieng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Julho de 1994, exarada a folhas 12 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Zhu Min e Ao Ieong Meng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação

Fung Ieng, Limitada», em chinês «Fung Ieng Mao Iek Iau Han Cong Si» e, em inglês «Fung Ieng Import and Export Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no cruzamento da Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, s/n, edifício I Fai Kok, Choi Yee Garden, 21.º andar, «G», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o exercício da actividade de importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Zhu Min; e

b) Uma quota, no valor de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ao Ieong Meng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos, contratos e documentos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, é necessária a assinatura

conjunta dos dois gerentes. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, designadamente participação no capital social de outras sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento bens imóveis para a prossecução dos fins sociais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contraírempréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos bancários ou de outra natureza, com ou sem garantias reais;

f) Constituir hipotecas e outras garantias ou ónus sobre bens ou direitos sociais, para a segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade; e

g) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outra formalidade, serão convocadas por qualquer membro da gerência, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de ante-

cedência, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Baguinho*.

(Custo desta publicação \$ 1 707,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Comerciantes de Peixe Fresco de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Julho de 1994, lavrada de fls. 48 a 51 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-A, deste Cartório, foi constituída uma associação, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

CAPÍTULO I

Generalidades

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação dos Comerciantes de Peixe Fresco de Macau», em chinês «Ou Mun Sin U Hong Chong Wui».

Artigo segundo

A Associação tem por fins:

Promover a união, ajuda mútua e confraternização dos comerciantes, vendedores e demais profissionais de comercialização de mariscos e peixe fresco de Macau;

Defender os legítimos direitos e interesses dos associados; e

Desenvolver actividades culturais, desportivas, recreativas e sociais.

Artigo terceiro

A Associação tem a sua sede em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, n.º 340, edifício Hap Fat, 1.º andar, «B».

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo quarto

Um. Poderão inscrever-se como sócios os comerciantes, vendedores e demais profissionais de comercialização de mariscos e peixe fresco de Macau, sem distinção de sexo, que aceitem os fins desta Associação, bem como os estatutos e as suas deliberações, e possuam documento de identificação.

Dois. Poderão ser sócios honorários todos os cidadãos de reconhecido prestígio que a Direcção entenda propor e sejam aceites pela Assembleia Geral, os quais poderão ser designados por «Presidentes Vitalícios».

CAPÍTULO III

Direitos e deveres dos sócios

Artigo quinto

São direitos dos sócios:

a) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

b) Usufruir das regalias concedidas aos associados, bem como participar em qualquer actividade organizada pela Associação; e

c) Submeter propostas ou criticar a actuação da Associação.

Artigo sexto

São deveres dos sócios:

a) Cumprir os estatutos da Associação, bem como as deliberações da Direcção e do Conselho Fiscal;

b) Pagar pontualmente a jóia e as quotas; e

c) Concorrer para o progresso e o prestígio da Associação, assim como dar contributo para qualquer obra social a promover pela mesma.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

Artigo sétimo

A Assembleia Geral, órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos.

Artigo oitavo

Um. A Assembleia Geral é convocada pela Direcção e pelo Conselho Fiscal, e reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para aprovação do balanço e contas.

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando a Direcção e o Conselho Fiscal entenderem conveniente, ou a requerimento de mais de metade dos associados.

Dois. À Assembleia Geral compete:

Definir as directivas de actuação da Associação;

Deliberar sobre os assuntos importantes da vida da Associação e todos aqueles que sejam legalmente da sua competência;

Discutir e votar as eventuais alterações aos estatutos; e

Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo nono

À Direcção compete a administração da Associação. A Direcção é constituída por trinta e cinco membros, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo

Os membros da Direcção elegerão, entre si, onze pessoas que constituirão a Comissão Permanente para assegurar o funcionamento da Associação.

Artigo décimo primeiro

Os membros da Comissão Permanente elegerão, entre si, um presidente e cinco vice-presidentes. O presidente da Comissão, assim como o presidente e os vice-presidentes da Direcção são os máximos responsáveis pela administração da Associação, competindo-lhes representá-la nas suas relações externas e coordenar as actividades da Associação.

Artigo décimo segundo

Funcionam junto da Direcção as seguintes secções: serviços gerais, tesouraria, ligação, atendimento e obra social. Cada secção é dirigida por um chefe e vários adjuntos, todos eleitos pelos membros da Direcção entre si. O expediente geral é assegurado por um secretário.

Artigo décimo terceiro

Um. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar todos os actos administrativos e as contas da Associação.

Dois. O Conselho Fiscal compõe-se de cinco membros, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Três. Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente, dois vice-presidentes, um membro fiscalizador e um membro examinador.

CAPÍTULO V

Rendimentos

Artigo décimo quarto

São rendimentos da Associação:

Um. A jóia e as quotas dos sócios.

Dois. Quaisquer doações ou benefícios a angariar pela Associação junto dos seus sócios, comerciantes de peixe e outras individualidades, para sua manutenção ou para quaisquer obras sociais a promover pela mesma.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 2 188,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial San
Chon Hou, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 18 de Julho de 1994, a fls. 38 e seguintes do livro de notas número 5, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial San Chon Hou, Limitada», em chinês «San

Chon Hou Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Chon Hou Development Company Limited», com sede na Avenida do General Castelo Branco, n.º 101, edifício Yuet Tak, rés-do-chão, «B», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é a indústria da construção civil, o comércio de imóveis e a importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Chan Hak Kim, vinte e cinco mil patacas;

b) Lei Ut Seng, vinte e cinco mil patacas;

c) Loi Iong Sang, quinze mil patacas;

d) Leong Kun Seng, quinze mil patacas;

e) Chan Sio Pui, sete mil e quinhentas patacas;

f) Cheang Kuok Fai, sete mil e quinhentas patacas; e

g) Vong Kam Seng, cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração e representação da sociedade pertencem a quatro gerentes, sendo, para tal, nomeados os sócios Chan Hak Kim, Lei Ut Seng, Loi Iong Sang e Leong Kun Seng, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Dois. Para actos de mero expediente e representação junto dos Serviços de Economia de Macau, designadamente para operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo oitavo

Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo anterior, quanto à forma de obrigar a sociedade, os gerentes, além das suas atribuições próprias e das que lhes forem confiadas pela assembleia geral, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Artigo nono

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais, são convocadas por qualquer gerente, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Kou Leun, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 5 de Julho de 1994, celebrada a fls. 10 e seguintes do livro de notas número 398-B, deste Cartório, foi constituída, entre «Fábrica de Artigos de Vestuário Va Leun, Limitada» e «Fábrica de Artigos de Vestuário Kou Va, Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Kou Leun, Limitada», em chinês «Kou Leun Mao Yet Hong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kou Leun Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, número cento e vinte e um-A, quarto andar, fábrica «F-um», edifício industrial Ásia, podendo a sociedade mudar o local da sede dentro da mesma localidade, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é especialmente o desenvolvimento do comércio geral de importação e exportação, nomeadamente artigos de vestuário e matéria-prima para sua produção.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cinco mil patacas, cada uma, equivalentes a vinte e cinco mil escudos, cada, pertencentes, respectivamente, às sócias «Fábrica de Artigos de Vestuário Va Leun,

Limitada» e «Fábrica de Artigos de Vestuário Kou Va, Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

Um. A gerência social, dispensada de caução e por tempo indeterminado, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, distribuídos por dois grupos, designados por Grupo «A» e Grupo «B», ficando, desde já, nomeados para:

Grupo A: Os não-sócios, gerente-geral, Poon Yat Wing, já atrás identificado; vice-gerente-geral, Poon Hin Kun, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, número cento e trinta e seis, edifício Lei San, blocos «G-H», 13.º andar; e gerente, Poon Yat Wah, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, s/n, edifício Pak Wai, bloco II, 23.º andar-I; e

Grupo B: Os não-sócios, vice-gerente-geral, Ho Peng San, já atrás identificado; e gerente, Lee Ying See, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, números três-cinco, edifício Jade Garden, 10.º andar, «CDE».

Dois. Com a excepção da alínea quatro deste artigo, a sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante as assinaturas conjuntas de um membro do Grupo A com outro do Grupo B.

Três. Para os actos de mero expediente, inclusivamente transacções bancárias, nomeadamente os documentos de importação e exportação, assim como os requerimentos a dirigir a quaisquer serviços públicos, inclusivamente operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Quatro. Para efeitos de alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais e participar em sociedades constituídas ou a constituir, requer-se as assinaturas de todos os membros da gerência.

Cinco. Além das atribuições próprias de administração, a gerência terá ainda plenos poderes para:

- a) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos de crédito; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pela gerência da sociedade mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fomento Predial Kin Long, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Abril de 1994, lavrada a folhas 81 do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Kuong Io, Un Kuok Weng e Chu Un Meng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fomento Predial Kin Long, Limitada», em chinês «Kin Long Tei Chan Chong Sau Kong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kin Long Land Investment Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua do Seminário, número cento e dezasseis, rés-do-chão, freguesia de São Lourenço.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento imobiliário.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Chan Kuong Io;

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Un Kuok Weng; e

c) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Chu Un Meng.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chan Kuong Io e Un Kuok Weng.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de

deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 567,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Malhas Heng Fu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Julho de 1994, lavrada a fls. 127 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-17, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Malhas Heng Fu, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Vong Kit Iu, uma quota de cento e noventa mil patacas; e

b) Lo Chi Hong, uma quota de dez mil patacas.

Artigo sexto

Um. (Mantém-se).

Dois. (Mantém-se).

Três. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por qualquer membro da gerência.

Quatro. Porém, para toda e qualquer movimentação de contas bancárias será necessária a assinatura do gerente-geral ou a assinatura conjunta dos dois gerentes.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécie de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta do Código Comercial.

Seis. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, a sócia Vong Kit Iu; e

b) Gerentes, o sócio Lo Chi Hong, e a não-sócia Tang Vai I, solteira, maior, natural de Macau, com domicílio profissional em Macau, na Rua de Santo António, n.º 7-B, r/c, loja «A».

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 805,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fomento Predial — Ieng Si Cheong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Julho de 1994, exarada a fls. 28 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-E, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil es-

cudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita por Huang Qingzhou;

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, subscrita por Tong Hok Leong; e

c) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita por Tan Yinghua.

Artigo sexto

Parágrafo primeiro

Os sócios Huang Qingzhou, Tong Hok Leong e Tan Yinghua exercem os cargos de gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se pelas seguintes formas:

Um. A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, pelas assinaturas conjuntas de todos os três gerentes, nomeadamente, para os seguintes actos:

a) Aquisição, por qualquer forma, incluindo a troca, de quaisquer bens, móveis ou imóveis, valores ou direitos;

b) Aquisição, oneração e alienação, por que título for, incluindo a troca, de quaisquer bens, móveis ou imóveis, valores ou direitos pertencentes à sociedade;

c) Obtenção de empréstimos ou financiamentos; e

d) Emissão, saque, aceitação, endosso de letras, livranças e quaisquer outros títulos de crédito.

Dois. A sociedade obriga-se, porém, pela assinatura do gerente Tong Hok Leong nos seguintes actos:

a) Abertura de contas bancárias e movimentação, a débito, de contas abertas em nome da sociedade;

b) Todos os actos necessários às obras de construção de imóveis pertencentes à sociedade, incluindo a requisição de plantas, licenças para demolição ou construção e a contratação de técnicos; e

c) Actos de mero expediente.

Parágrafo terceiro

Um. Os membros da gerência podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Dois. A deliberação sobre a constituição de mandatários da sociedade só é válida desde que obtenha três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social.

Parágrafo quarto

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**AETEC — Consultores de Arquitectura
e Engenharia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Julho de 1994, exarada a folhas 33 e seguintes do livro de notas n.º 1, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «AETEC — Consultores de Arquitectura e Engenharia, Limitada», com sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 46, 2.º andar:

a) Divisão da quota, com o valor nominal de \$ 90 000,00 (noventa mil) patacas, pertencente a Maria José do Carmo de Freitas, em três quotas distintas, sendo uma, com o valor nominal de \$ 40 000,00 (quarenta mil) patacas, que reservou para si, outra, com o valor nominal de \$ 10 000,00 (dez mil) patacas, que cedeu a Ieng Weng Fat, e a restante quota, com o valor nominal de \$ 40 000,00 (quarenta mil) patacas, que cedeu a José Gabriel de Oliveira Diogo;

b) Unificação das quotas de Ieng Weng Fat em uma só quota, com o valor nominal de \$ 20 000,00 (vinte mil) patacas; e

c) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente dos seus artigos terceiro e

décimo primeiro, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, sendo duas, com o valor nominal de quarenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, aos sócios Maria José do Carmo de Freitas e José Gabriel de Oliveira Diogo, e outra, com o valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Ieng Weng Fat.

Artigo décimo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Maria José do Carmo de Freitas e José Gabriel de Oliveira Diogo, que exercerão o cargo por tempo indeterminado, até deliberação em contrário tomada em assembleia geral.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Pedro Branco*.

(Custo desta publicação \$ 761,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento Predial
Sharpwitted, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Julho de 1994, exarada a folhas 65 e seguintes do livro de notas n.º 2, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Desenvolvimento Predial Sharpwitted, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Marciano Baptista, sem número, Centro Comercial Chong Fok, 15.º andar, «B-G»:

a) Divisão da quota, com o valor nominal de \$ 13 500,00 (treze mil e quinhentas) patacas, pertencente a Chang Ka Pio, em três quotas distintas, cada uma com o valor nominal de \$ 4 500,00 (quatro mil e qui-

nhentas) patacas, das quais reservou uma para si, e cedeu as duas restantes a He Guanghua e Yuan Yongqiang; e

b) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente dos seus artigos quarto e sexto, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dezoito mil patacas, equivalentes a noventa mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, cada uma com o valor nominal de quatro mil e quinhentas patacas, pertencentes respectivamente aos sócios Chang Ka Pio, Tang Iok Peng, He Guanghua e Yuan Yongqiang.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por uma gerência, composta por um número ilimitado de gerentes, dividida em dois grupos, o Grupo «A» e o Grupo «B», os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados para integram a gerência, os seguintes sócios:

Para o Grupo «A»:

Chang Ka Pio e Tang Iok Peng; e

Para Grupo «B»:

He Guanghua e Yuan Yongqiang.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, à excepção dos actos de mero expediente, para os quais bastará a assinatura de um gerente, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros da gerência, devendo um deles pertencer ao Grupo A e outro ao Grupo B, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Parágrafo quinto

(Mantém-se).

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Ana Paula Moraes Caldeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 103,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO**Fábrica de Malhas Fashion, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Julho de 1994, lavrada a fls. 130 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-17, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Malhas Fashion, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Vong Kit Iu, uma quota de noventa e cinco mil patacas; e
- b) Lo Chi Hong, uma quota de cinco mil patacas.

Artigo sétimo

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo único

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem

assinados por qualquer membro da gerência.

Dois. Porém, para toda e qualquer movimentação de contas bancárias será necessária a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas conjuntas dos gerentes.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados:

- a) Gerente-geral, a sócia Vong Kit Iu; e
- b) Gerentes, o sócio Lo Chi Hong, e a não-sócia Tang Vai I, solteira, maior, natural de Macau, com domicílio profissional em Macau, na Rua de Santo António, n.º 7-B, r/c, loja «A».

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Amélia Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 744,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
Son Ip, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Julho de 1994, exarada a folhas 129 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto, sétimo e oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de cento e oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ge Zhizhong; e

Uma quota, no valor de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Siu Tai Lin.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente.

Dois. O gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. O gerente, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

- a) Subscriver quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e
- c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito, com ou sem garantia real.

Quatro. O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura do gerente.

Artigo oitavo

É nomeado gerente, o sócio Ge Zhizhong.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 866,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial Kai
Un, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Julho de 1994, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração parcial do respectivo pacto social, nos seus artigo quarto e parágrafos primeiro e segundo do artigo sexto, que passam a ter a

redacção que consta do documento em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de cento e oitenta e três mil patacas, pertencente ao sócio Lee Kai Cheung; e

b) Uma quota de dezassete mil patacas, pertencente ao sócio Pau Hoi Ting.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São nomeados gerentes os dois sócios, os quais poderão delegar os poderes em um ou mais mandatários constituídos.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam assinados pelo gerente Lee Kai Cheung.

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Natália Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 709,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Obras de Engenharia
Chama, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Julho de 1994, exara-

da a fls. 23 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, deste Cartório, foi constituída, entre Fong Man Ching Rustum e Chan Soi Long, uma sociedade, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Obras de Engenharia Chama, Limitada», em chinês «Cheok Fung Kōng Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Flame Engineering Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 157, edifício industrial Keck Seng, bloco 3, 10.º andar, «V», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de construção civil e de planeamento e realização de obras de engenharia de grande porte.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota de trezentas mil patacas, pertencente a Fong Man Ching Rustum; e

Uma quota de duzentas mil patacas, pertencente a Chan Soi Long.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, cons-

tituída por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral, o sócio Fong Man Ching Rustum, e vice-gerente-geral, o sócio Chan Soi Long, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair ou conceder empréstimos, obter ou conceder quaisquer outras moda-

lidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 899,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Ouriversaria Tai Loi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Julho de 1994, lavrada a folhas 133 do livro de notas para escrituras diversas n.º 74, deste Cartório, foi constituída, entre Elias Lam e Cheong Sek In, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a

denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Ouriversaria Tai Loi, Limitada», em chinês «Tai Loi Chu Pou Kam Hong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tai Loi Jewellery Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, números cinquenta e um e cinquenta e três, rés-do-chão, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio de artigos de ourivesaria.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

Um. O capital social, realizado e subscrito, é de duzentas e oitenta mil patacas, ou sejam um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Elias Lam; e

b) Uma quota, no valor nominal de cento e quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Cheong Sek In.

Dois. A quota do sócio Cheong Sek In é realizada pelo valor do activo, líquido do passivo, do estabelecimento comercial, denominado «Ouriversaria Tai Loi», instalado na Rua de Almeida Ribeiro, número

cinquenta e um, rés-do-chão, inscrito no Cadastro Industrial sob o número trinta e sete mil cento e setenta e quatro.

Três. A quota do restante sócio é realizada em dinheiro.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é ex-

pressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezas-seis de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 663,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Naturais de Seak Wan, Fat San, em Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Julho de 1994, lavrada a fls. 4 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Kuong Chong, Lou Lou e Fong Wai Ha, uma associação com a denominação em epígrafe, cujos estatutos se regulam pelos artigos em anexo:

Constituição de Associação

No dia quinze de Julho de mil novecentos e noventa e quatro, perante mim, António José Dias Azedo, notário privado, e no meu Cartório, sito em Macau, na Rua de S. Domingos, número trinta, compareceram:

Primeiro: Ho Kuong Chong, casado com Lou Lou, no regime da comunhão de adquiridos, natural da China, de nacionalidade chinesa, portador do Bilhete de Identidade de Residente de Macau n.º 7/348 208/5, de Março de 1993, emitido pelos Serviços de Identificação de Macau, e residente nesta cidade, na Avenida do General Castelo Branco, sem número, edifício Kuok Fong, 1.º andar, «D»;

Segundo: Lou Lou, mulher do anterior outorgante, com ele residente, natural da China, de nacionalidade chinesa, portadora do Bilhete de Identidade de Residente de Macau n.º 5/067 803/6, de Março de

1994, emitido pelos Serviços de Identificação de Macau;

Terceiro: Fong Wai Ha, casada com Fok Su Tim, no regime da comunhão de adquiridos, natural da China, de nacionalidade chinesa, portadora do Bilhete de Identidade de Residente de Macau n.º 7/350 959/8, de Janeiro de 1993, emitido pelos Serviços de Identificação de Macau, e residente nesta cidade, na Rua de Cantão, s/n, edifício Yee On Court, 20.º andar, «G».

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos referidos documentos de identificação.

E declararam:

Que constituem uma Associação a qual se regerá pelos Estatutos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objectivos

Artigo primeiro

É constituída, sem fins lucrativos nem limite de tempo, uma Associação que adopta a denominação «Associação dos Naturais de Seak Wan, Fat San, em Macau», em chinês «Ou Mun Fat San Seak Wan Ton Heon Wui», e que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em Macau.

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede em Macau, na Avenida do General Castelo Branco, edifício Kuok Fong, primeiro andar, «D».

Artigo terceiro

A Associação tem por objectivo promover a confraternização entre os associados, e desenvolver relações de cooperação e de intercâmbio cultural, desportivo, recreativo e empresarial entre os mesmos e seus conterrâneos e associações suas congéneres do distrito de Fat San, na República Popular da China.

CAPÍTULO II

Associados, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Um. Podem ser admitidos como associados todos os naturais de Seak Wan, bem

como todos aqueles que se sintam ligados a Seak Wan, quer por laços familiares, quer por afinidade ou solidariedade, desde que apresentem o respectivo pedido de admissão na Associação e que a Direcção desta o aprove.

Dois. Os associados podem ser efectivos ou honorários:

- São associados efectivos os que pagam quota; e
- São associados honorários as personalidades distintas, convidadas pela Associação.

Artigo quinto

Os associados devem pagar a jóia inicial e a quota anual, nos termos que vierem a ser definidos e aprovados pela Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos associados:

- Elegerem e serem eleitos para qualquer cargo da Associação;
- Participarem nas assembleias gerais;
- Requererem a convocação das reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;
- Participarem em todas as actividades organizadas pela Associação; e
- Gozarem de todos os benefícios concedidos pela Associação.

Artigo sétimo

São deveres dos associados:

- Cumprirem os estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- Pagarem pontualmente a quota mensal; e
- Contribuírem, com todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Artigo oitavo

Um. São órgãos da Associação:

- A Assembleia Geral;
- A Direcção; e
- O Conselho Fiscal.

Dois. Os membros dos órgãos da Associação são eleitos em Assembleia Geral, tendo o respectivo mandato a duração de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Artigo nono

As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, salvo quando a lei exigir outra maioria.

Assembleia Geral

Artigo décimo

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Orientar superiormente e definir as actividades da Associação;
- b) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos;
- c) Aprovar a alteração dos estatutos da Associação;
- d) Aprovar o balanço, relatório e contas anuais;
- e) Eleger e destituir a sua Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal; e
- f) Deliberar sobre a extinção da Associação.

Artigo décimo segundo

Um. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano.

Dois. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

- a) Por convocação do seu presidente;
- b) A requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal; e
- c) A requerimento de um número não inferior a um terço dos associados, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo décimo terceiro

Um. A Assembleia Geral funcionará à hora marcada na convocatória, com a maioria dos associados ou decorridos trinta minutos, com qualquer número de associados presentes.

Dois. Se a Assembleia Geral tiver sido convocada a pedido dos associados, é necessária a presença de um número igual ou superior ao número de associados que subscreveu aquela petição.

Artigo décimo quarto

Salvo o disposto no artigo seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Artigo décimo quinto

Um. As deliberações sobre as alterações aos presentes estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes na Assembleia Geral.

Dois. A deliberação sobre a dissolução da Associação exige o voto favorável de três quartos do número total de associados.

Artigo décimo sexto

As reuniões da Assembleia Geral são presididas por uma Mesa da Assembleia, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Direcção

Artigo décimo sétimo

A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

Artigo décimo oitavo

Compete à Direcção:

- a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação, de acordo com as orientações da Assembleia Geral;
- b) Admitir os associados;
- c) Elaborar o relatório anual e as contas referentes ao mesmo;
- d) Constituir mandatários da Associação;
- e) Fixar o montante da jóia inicial e da quota mensal; e
- f) Exercer quaisquer outras atribuições que não estejam atribuídas, por lei ou pelos presentes estatutos, aos outros órgãos sociais.

Artigo décimo nono

Um. A Associação será representada, em juízo ou fora dele, pelo presidente da Direcção.

Dois. Na ausência ou impedimento do presidente, este será substituído pelo vice-presidente que, nos seus impedimentos, será substituído pelo membro da Direcção por esta nomeado para o efeito.

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo

O Conselho Fiscal é formado por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo vigésimo primeiro

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar e dar parecer sobre o relatório e as contas da Associação; e
- c) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam legalmente conferidas.

CAPÍTULO IV

Receitas e despesas

Artigo vigésimo segundo

Constituem receitas da Associação todos os rendimentos que, a qualquer título, lhe sejam atribuídos ou a que venha a ter direito e, designadamente, as quotas, jóias, subsídios e donativos.

Disposições gerais

Artigo vigésimo terceiro

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Norma transitória

Enquanto não forem eleitos os membros da Direcção, haverá uma comissão directiva, composta pelos associados fundadores, a quem são atribuídos todos os poderes legal e estatutariamente conferidos à Direcção, sem qualquer limitação.

Assim o disseram.

Porque os outorgantes não compreendem a língua portuguesa, fiz-lhes a leitura deste instrumento e explicação do seu conteúdo em voz alta e no dialecto cantonense, na sua presença, tendo os mesmos declarado corresponderem à sua vontade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António J. Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 3 852,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Loja Francas — Companhia de Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Julho de 1994, lavrada a fls. 90 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre José João de Deus Rodrigues do Rosário e António Correia, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Lojas Francas — Companhia de Comércio, Limitada», em chinês «Min Sôl Yâu Wâi Tim Iao Han Cong Si» e, em inglês «Free Shopping Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, número trinta e oito, primeiro andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio de lojas francas.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de setenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio José João de Deus Rodrigues do Rosário; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio António Correia.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer gerente ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

7 — 7 24 Horas Loja de Conveniência, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Julho de 1994, exarada a fls. 143 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, deste Cartório, foi constituída, entre Lo Suk Ching e Law Wah Chow Johnny, uma sociedade, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «7 — 7 24 Horas Loja de Conveniência, Limitada», em chinês «7 — 7 Yee Sâp Sei Sio Si Pin Lei Tim Iao Han Cong Si» e, em inglês «7 — Seven 24 Hours Convenience Shop Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, s/n, rés-do-chão, loja «AM», Centro Comercial Internacional, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a comercialização de géneros alimentícios, utensílios e produtos de consumo diário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota de sete mil patacas, pertencente a Lo Suk Ching; e

Uma quota de três mil patacas, pertencente a Law Wah Chow Johnny.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais,

mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 864,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Companhia de Importação e Exportação
Tou Kam (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Julho de 1994, exarada a fls. 27 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentas mil patacas, ou sejam sete milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quatrocentas e cinco mil patacas, pertencente a Chio I Kin, aliás Robert Chiu, casado com Chan Wai Kay Katherine, no regime da comunhão de adquiridos, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua da Praia Grande, n.º 101, 5.º andar;

b) Uma quota de trezentas e quarenta e cinco mil patacas, pertencente a Ho Cheong Tong, divorciado, de nacionalidade por-

tuguesa, residente na Estrada da Vitória, n.º 26, 5.º andar, «G»;

c) Duas quotas iguais, de trezentas mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chen Wee Chien, casado com Leung Yee Kwan, no regime da separação de bens, de nacionalidade chinesa, residente em 14/F, Block H8 On Wah Building, Whampoa Estate, Hung Hom Kowloon, Hong Kong, e a Law Tak Meng, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 60-62, 8.º andar; e

d) Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, pertencente a Fong Man Cheng, casado com Maria Antonieta Wong Fong ou Fong Wong Yut Ming, no regime da comunhão de adquiridos, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 137-139, rés-do-chão.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Chio I Kin, aliás Robert Chiu e Chen Wee Chien; e

Grupo B: Fong Man Cheng, Law Tak Meng e Ho Cheong Tong.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 928,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Tai Chung — Investimento e Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Julho de 1994, lavrada a folhas 128 do livro de notas para escrituras diversas n.º 74, deste Cartório,

foi constituída, entre Ng Fok, José Lopes Ricardo das Neves e Tam Kit I, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Tai Chung — Investimento e Gestão, Limitada» e, em chinês «Tai Chung Tao Chi Kun Lei Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número vinte e seis, edifício Banco Comercial de Macau, décimo sexto andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento comercial e a gestão de empresas.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente ao sócio Ng Fok;

b) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio José Lopes Ricardo das Neves; e

c) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente à sócia Tam Kit I.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ng Fok, e gerentes os restantes sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do gerente-geral ou, nas suas ausências e impedimentos, as assinaturas conjuntas de dois gerentes, ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

O gerente-geral pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamen-

te proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 672,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo Novo Mundo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Julho de 1994, exarada a fls. 140 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Uma quota de quinhentas e cinquenta mil patacas, pertencente a Chin Hong Wan;

Uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas, pertencente a Jacques Michel Randriatiana; e

Uma quota de duzentas mil patacas, pertencente a Lau Chong Un.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, com-

posta por um gerente-geral e dois gerentes, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o sócio Chin Hong Wan, e gerentes os restantes sócios, que exercerão o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou por dois gerentes, conjuntamente.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 639,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento e Fomento Predial On Son, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Julho de 1994, exarada a fls. 19 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, deste Cartório, foi constituída, entre Cao Jian e Wong Hang, uma sociedade, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento e Fomento Predial On Son, Limitada», em chinês «On Son Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «On Son Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Malaca, s/n, Centro Comercial Internacional, bloco 12, 9.º andar, «CH», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota de noventa mil patacas, pertencente a Cao Jian; e

Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Wong Hang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o sócio Cao Jian, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro,

estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair ou conceder empréstimos, obter ou conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 856,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Centro Comercial Harbour City, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Julho de 1994, lavrada a fls. 39 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e nono do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de trinta mil patacas, subscrita por Chan Hok Kan;

Duas de vinte mil patacas, subscritas, respectivamente, por Luís Leong e Sam Chi Tun; e

Três de dez mil patacas, subscritas, respectivamente, por Vai Tac Leong, Zhang Shu e Xiao Honglie.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a seis gerentes, divididos em três grupos, sendo dois do Grupo A, dois do Grupo B e dois do Grupo C, e podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração

ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por um gerente de cada grupo.

Quatro. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerentes do Grupo A, os sócios Chan Hok Kan e Sam Chi Tun; do Grupo B, os sócios Luís Leong e Vai Tac Leong; e do Grupo C, os sócios Zhang Shu e Xiao Honglie, os quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 998,10)

NOTÁRIO PRIVADO

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Importação e Exportação Valia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Julho de 1994, exarada a folhas 8 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Su Yu Lan e Lao Chan U, aliás Lao Ion Sam, uma

sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Importação e Exportação Valia, Limitada», em chinês «Wai Sang Mao Iek Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Valia Trading Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 1 023, edifício Nam Fong, 2.º andar, «O», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio e indústria permitidos por lei, em especial, importação e exportação de produtos de indústria química.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor de cento e sessenta mil patacas, subscrita pela sócia Su Yu Lan; e

b) Uma quota, no valor de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lao Chan U, aliás Lao Ion Sam.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a um gerente-geral e dois gerentes a designar pela assembleia geral, podendo a designação recair em não-sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos, contratos e documentos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, é necessária a assinatura conjunta do gerente-geral e de um gerente, ou conjunta dos dois gerentes. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos, contratos e documentos estranhos ao seu objecto.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, bens móveis ou imóveis e quaisquer outros valores ou dinheiros do património social;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, designadamente participação no capital social de outras sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento bens imóveis para a prossecução dos fins sociais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contraírempréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos bancários, ou de outra natureza, com ou sem garantias reais;

f) Constituir hipotecas e outras garantias ou ónus sobre bens ou direitos sociais, para a segurança de empréstimos, finan-

ciamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, e aí transigir, desistir ou aceitar desistência em qualquer acção.

Parágrafo quinto

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lao Chan U, aliás Lao Ion Sam, e gerentes, a sócia Su Yu Lan, e a não-sócia Xiao Lan Li, aliás Selina Li, casada, natural da República Popular da China, e residente em Macau, na Avenida de Horta e Costa, edifício Va Fai Court, 5.º andar, A.

Artigo sétimo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outra formalidade, serão convocadas por qualquer membro da gerência, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Baguinho*.

(Custo desta publicação \$ 1 961,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Fábrica de Malhas Hap Kuan,
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 20 de Julho de 1994, a fls. 50 e seguintes do livro de notas número 5, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Malhas Hap Kuan, Limitada», em chinês «Hap Kuan Cham Chek Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hap Kuan Knitting Factory Company Limited», com sede no gaveto da Rua Marginal do Canal das Hortas com a Rua dos Currais, sem número, edifício industrial Cidade Nova, 3.º andar, «G», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a fabricação de malhas e respectivos artefactos e o comércio da importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Yeung Sau Lan, vinte mil patacas;
- b) Jeong Sao Kam, vinte mil patacas;
- c) Yeung Man Kee, vinte mil patacas; e
- d) Jeong Sau Chan, vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência pertence a todos os sócios, sendo nomeada gerente-geral, a sócia Yeung Sau Lan, e gerentes, os sócios Jeong Sao Kam, Yeung Man Kee e Jeong Sau Chan, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. A sociedade apenas se obriga com a assinatura da gerente-geral.

Dois. Para actos de mero expediente e representação da sociedade junto dos Serviços de Economia de Macau, designada-

mente para operações de comércio exterior, é suficiente a assinatura de um membro da gerência.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, é convocada pela gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 199,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Investimento Chun Fai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Julho de 1994, exarada a fls. 31 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Investimento Chun Fai, Limitada», em chinês «Chun Fai Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si» e,

em inglês «Chun Fai Construction and Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 4, rés-do-chão, «E», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, no valor de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Chang Wai I e Leong Cheong Seng.

Artigo oitavo

É, desde já, nomeada gerente, a sócia Chang Wai I.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 586,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Hee Lee, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Julho de 1994, exarada a fls. 8 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, deste Cartório, foi constituída, entre a «Agência Comercial Lei Hoi Tung, Limitada» e Ip Kam San, uma sociedade, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Hee Lee, Limitada», em chinês «Hee Lee Chai I Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hee Lee Garment Factory Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua Cinco do Bairro da Areia Preta, s/n, centro industrial Keck Seng, 7.º andar, «B»,

«C» e «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a indústria de fabrico de artigos de vestuário e o exercício da actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota de noventa e oito mil patacas, pertencente à «Agência Comercial Lei Hoi Tung, Limitada»; e

Uma quota de duas mil patacas, pertencente a Ip Kam San.

Parágrafo primeiro

A quota de noventa e oito mil patacas, subscrita pela sócia «Agência Comercial Lei Hoi Tung, Limitada», é realizada através do estabelecimento «Fábrica de Artigos de Vestuário Hee Lee», situado na Rua Cinco do Bairro da Areia Preta, centro industrial Keck Seng, 7.º andar, «B», «C» e «D», de que é proprietária, conforme o Título de Registo Industrial n.º 297/86, emitido em 4 de Agosto de 1990, pela Direcção dos Serviços de Economia.

Parágrafo segundo

Ao estabelecimento, referido no parágrafo anterior, é atribuído o valor de noventa e oito mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo,

desde já, nomeados gerentes, o sócio Ip Kam San, e os não-sócios Lao Hin Chun, casado, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Travessa do Paralelo, n.º 7, Liang Ya, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de António Basto, n.º 16, edifício I Cheong, 5.º andar, «A», Leong Iau Tong, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na morada acima mencionada, e Wu Bingran, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.ºs 145-155, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair e conceder empréstimos, obter e conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre mandar quaisquer outras pessoas para o efeito, a sócia «Agência Comercial Lei Hoi Tung, Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por dois dos seguintes indivíduos:

Lao Hin Chun, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Travessa do Paralelo, n.º 7;

Liang Jin Zhao, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de António Basto, n.º 16, edifício I Cheong, 6.º andar, «A»; e

Ip Kam San, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de António Basto, n.º 16, edifício I Cheong, 5.º andar, «A».

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que

seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a efectuar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezesseis de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 433,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Lei Hoi Tung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Julho de 1994, exarada a fls. 13 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, deste Cartório, foi constituída, entre a «Agência Comercial Lei Hoi Tung, Limitada» e a «Empresa Comercial Zhu Kuan, Limitada», uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Lei Hoi Tung, Limitada», em chinês «Lei Hoi Tung Chai I Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lei Hoi Tung Garment Factory Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 157, edifício industrial Keck Seng, 4.º andar, «H», «I», «J», «K», «L», «M», «N», «O» e «P», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a indústria de fabrico de artigos de vestuário e o exercício da actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota de noventa e oito mil patacas, pertencente à «Agência Comercial Lei Hoi Tung, Limitada»; e

Uma quota de duas mil patacas, pertencente à «Empresa Comercial Zhu Kuan, Limitada».

Parágrafo primeiro

A quota de duas mil patacas, subscrita pela «Agência Comercial Zhu Kuan, Limitada», é realizada através do estabelecimento industrial «Fábrica de Artigos de Vestuário Lei Hoi Tung», situado na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 157, edifício industrial Keck Seng, 4.º andar, «H», «I», «J», «K», «L», «M», «N» e «O», de que é proprietária, conforme o Título de Registro Industrial n.º 165/86, emitido em 26 de Junho de 1992, pela Direcção dos Serviços de Economia.

Parágrafo segundo

Ao estabelecimento, referido no parágrafo anterior, é atribuído o valor de duas mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes, os não-sócios Ip Kam San, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de António Basto, n.º 16, edifício I Cheong, 5.º andar, «F»; Lao Hin Chun, casado, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Travessa do Paralelo, n.º 7; Liang Ya, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de António Basto, n.º 16, edifício I Cheong, 5.º andar, «A»; Leong Iau Tong, casado, de nacio-

nalidade portuguesa, residente na morada acima indicada; e Wu Bingran, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 145-155, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair e conceder empréstimos, obter e conceder quaisquer outras modali-

dades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo primeiro

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre mandatary quaisquer outras pessoas para o efeito, a sócia «Agência Comercial Lei Hoi Tung, Limitada» será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por dois dos seguintes indivíduos:

Lao Hin Chun, casado, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Travessa do Paralelo, n.º 7;

Ip Kam San, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de António Basto, n.º 16, edifício I Cheong, 5.º andar, «F»; e

Liang Jin Zhao, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de António Basto, n.º 16, edifício I Cheong, 6.º andar, «A».

Parágrafo segundo

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre mandatary quaisquer outras pessoas para o efeito, a sócia «Empresa Comercial Zhu Kuan, Limitada» será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Liu Tiejun e Ouyang Rongye, ambos casados, naturais de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residentes em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 145-155.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a efectuar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezaséis de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 705,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Sunny, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Julho de 1994, exarada a folhas 30 e seguintes do livro de notas n.º 1, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Predial Sunny, Limitada», com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1 e 3, edifício Banco Luso Internacional, 22.º andar, apartamentos n.º 2 204 a 2 208:

a) Cessão das quotas, respectivamente, com os valores nominais de \$ 600 000,00 (seiscentas mil) patacas, \$ 300 000,00 (trezentas mil) patacas, \$ 40 000,00 (quarenta mil) patacas e \$ 30 000,00 (trinta mil) patacas, pertencentes a Si Tou Nam Wa, Lio Iat Wa, Si Tou Tek Lam e Szeto Tie Hoi, a favor de «Sunnyland Holding Company Limited»;

b) Unificação das quotas de «Sunnyland Holding Company Limited» em uma só quota, com o valor nominal de \$ 970 000,00 (novecentas e setenta mil) patacas; e

c) Alteração parcial da cláusula quarta do pacto social, a qual passou a ter a seguinte redacção:

Cláusula quarta

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos,

ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, com o valor nominal de novecentas e setenta mil patacas, pertencente à sócia «Sunnyland Holding Company Limited», e outra, com o valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Van Keng Vai.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos deztoito de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Pedro Branco*.

(Custo desta publicação \$ 630,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Chan Chan, Limitada

Para efeitos de publicação se certifica que, por lapso, ficou a constar da publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 27/94, II Série, de 6 de Julho, como sócio e gerente So Wai Bong, quando é, efectivamente, So, Wai Bong Denny, conforme averbamento n.º 1 à escritura de divisões, cessões de quotas e alteração parcial do pacto social.

Cartório Privado, em Macau, aos dezaséis de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade Comercial Veng On Chuen Kei, Limitada

Para efeitos de publicação se certifica que, por lapso, ficou a constar da publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 19/92, de 11 de Maio, como subgerente-geral Leong Ting Fong e Leong Teng Fong, quando é, efectivamente, Leung Ting Fong, conforme averbamento n.º 1 à escritura de constituição.

Cartório Privado, em Macau, aos dezaséis de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 218,90)

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE CANTÃO

Balancete do razão em 30 de Junho de 1994

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
- Patacas	1,291,369.38	
- Moedas externas	3,703,711.45	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
- Patacas	3,786,870.10	
- Moedas externas		
Valores a cobrar	1,654,799.40	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	119,257.69	
Depósitos à ordem no exterior	6,904,078.21	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	800,878,173.84	
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	80,635,700.00	
Accções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	479,044.93	
Outras aplicações	500,000.00	
Depósitos à ordem		
- Patacas		1,203,432.22
- Moedas externas		44,145,683.59
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		--
- Moedas externas		--
Depósitos a prazo		
- Patacas		627,165.10
- Moedas externas		211,305,218.68
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		584,196,644.28
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		449,110.72
Credores		132,579.11
Exigibilidades diversas		728,484.40
Participações financeiras		
Imóveis		
Equipamento	42,394,216.33	
Custos pluriennais	4,090,412.92	
Despesas de instalação	1,511,082.52	
Imobilizações em curso	4,684,794.52	
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	5,981,687.05	116,263,105.90
Provisões para riscos diversos		2,600,000.00
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas	4,066,474.27	
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	26,581,681.62	
Proveitos por natureza		27,611,930.23
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	129,891,136.92	
Valores recebidos em caução	120,283,400.00	
Devedores por garantias e avales prestados	10,923,182.00	
Devedores por créditos abertos	23,163,322.69	
Credores por valores recebidos em depósito		129,891,136.92
Credores por valores recebidos para cobrança		120,283,400.00
Credores por valores recebidos em caução		10,923,182.00
Garantias e avales prestados		23,163,322.69
Créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais	1,139,228,948.41	1,139,228,948.41
TOTAIS	2,412,753,344.25	2,412,753,344.25

O Administrador

Hao Jianping

O Chefe da Contabilidade

Lúcia Cheang

BANCO COMERCIAL DE MACAU

Sucursal de Macau

Balancete do razão em 30 de Junho de 1994

Expresso em patacas

DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS DEVEDORES	SALDOS CREDITORES
<i>Caixa</i>		
<i>Patacas</i>	11,679,706.50	
<i>Moedas externas</i>	13,425,574.73	
<i>Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau</i>		
<i>Patacas</i>	57,712,118.54	
<i>Valores a Cobrar</i>	14,653,436.73	
<i>Depósitos à Ordem Noutras Instituições de Crédito no Território</i>	190,501.83	
<i>Depósitos à Ordem no Exterior</i>	14,072,881.51	
<i>Ouro e Prata</i>		
<i>Outros Valores</i>	595,529.00	
<i>Crédito Concedido</i>	2,778,806,854.11	
<i>Aplicações em Instituições de Crédito no Território</i>	2,400,000.00	
<i>Depósitos com Pré-Aviso e a Prazo no Exterior</i>	1,173,097,941.02	
<i>Obrigações e outros títulos</i>	551,769,821.98	
<i>Aplicações de Recursos Consignados</i>		
<i>Devedores</i>	1,096,310.00	
<i>Outras Aplicações</i>		
<i>Depósitos à Ordem</i>		
<i>Patacas</i>		492,393,494.24
<i>Moedas externas</i>		241,572,281.48
<i>Depósitos com Pré-Aviso</i>		
<i>Patacas</i>		2,499,727.40
<i>Moedas externas</i>		18,081,662.96
<i>Depósitos a Prazo</i>		
<i>Patacas</i>		681,735,433.16
<i>Moedas externas</i>		2,431,499,398.81
<i>Recursos de Instituições de Crédito no Território</i>		102,542,326.86
<i>Recursos de Instituições de Crédito no Exterior</i>		413,940,210.34
<i>Empréstimos em Moedas Externas</i>		
<i>Empréstimos por Obrigações</i>		
<i>Credores por Recursos Consignados</i>		
<i>Cheques e Ordens a pagar</i>		736,794.93
<i>Credores</i>		78,766,847.89
<i>Exigibilidades Diversas</i>		1,727,361.68
<i>Imobilizações Financeiras</i>	29,046,666.80	
<i>Imóveis</i>	35,826,871.68	
<i>Equipamento</i>	4,441,570.98	
<i>Custos Pluriénais</i>	2,159,352.34	
<i>Despesas de Instalação</i>		
<i>Imobilizações em Curso</i>	2,474,200.00	
<i>Outros Valores Imobilizados</i>	346,349.15	
<i>Contas Internas e de Regularização</i>	66,057,138.18	47,188,731.07
<i>Provisões para Riscos Diversos</i>		42,653,439.67
<i>Capital</i>		100,000,000.00
<i>Outras Reservas</i>		75,000,000.00
<i>Resultado do Exercício</i>		
<i>Lucros e Perdas</i>	1,380,611.97	10,212.80
<i>Custos por Natureza</i>	146,780,415.76	
<i>Proveitos por Natureza</i>		177,665,929.52
<i>Valores Recebidos em Depósito</i>	53,597.00	
<i>Valores Recebidos para Cobrança</i>	23,582,924.47	
<i>Valores Recebidos em Caução</i>	4,910,135,070.57	
<i>Garantias e Avals Prestados</i>		428,087,903.36
<i>Créditos Abertos</i>		143,237,903.44
<i>Credores por Valores Recebidos em Depósito</i>		53,597.00
<i>Credores por Valores Recebidos para Cobrança</i>		23,582,924.47
<i>Credores por Valores Recebidos em Caução</i>		4,910,135,070.57
<i>Devedores por Garantias e Avals Prestados</i>	428,087,903.36	
<i>Devedores por Créditos Abertos</i>	143,237,903.44	
<i>Outras Contas Extrapatrimoniais</i>	2,957,918,089.48	2,957,918,089.48
TOTAIS	13,371,029,341.13	13,371,029,341.13

O Chefe do Departamento de Contabilidade

José Fernando Ribeiro

O Director-Geral

Jorge M. M. Pacheco

BANCO OVERSEAS TRUST, LDA.

Sucursal de Macau

Balancete do razão referente a 30 de Junho de 1994

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	. Patacas	5,041,409.00	
102+103	. Moedas externas	9,207,416.51	
11	Depósitos no Instituto Emissor		
111	. Patacas	17,892,946.94	
112	. Moedas externas		
12	Valores a cobrar	9,873,113.00	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	12,542,590.83	
14	Depósitos à ordem no exterior	186,375.72	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores		
20	Crédito concedido	409,116,759.17	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território		
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	630,956,670.07	
23	Acções, obrigações e quotas	24,000,000.00	
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores		
29	Outras aplicações		
	Depósitos à ordem		
301	. Patacas		63,987,546.36
311	. Moedas externas		134,197,533.29
	Depósitos com pré-aviso		
302	. Patacas		
312	. Moedas externas		79,609.00
	Depósitos a prazo		
303	. Patacas		80,789,656.22
313	. Moedas externas		804,011,035.18
32	Recursos de instituições de crédito no Território		268,719.94
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		10,213,668.67
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		4,874,504.12
38	Credores		
39	Exigibilidades diversas		6,459,971.68
40	Participações financeiras		
41	Imóveis		
42	Equipamento	1,991,890.77	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso		
49	Outros valores imobilizados	662,815.00	
50-59	Contas internas e de regularização	3,558,742.74	3,865,576.82
62	Provisões para riscos diversos		4,009,879.50
60	Capital		
611	Reserva legal		
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		5,829,596.39
7	Custos por natureza	21,869,529.27	
8	Proveitos por natureza		28,312,961.85
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	6,316,259.45	
92	Valores recebidos em caução	741,959,000.00	
93	Garantias e avales prestados		17,780,819.53
94	Créditos abertos		19,331,467.94
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		6,316,259.45
92	Credores por valores recebidos em caução		741,959,000.00
93	Devedores por garantias e avales prestados	17,780,819.53	
94	Devedores por créditos abertos	19,331,467.94	
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	3,810,285.30	3,810,285.30
T O T A I S		1,936,098,091.24	1,936,098,091.24

O Administrador

Kwok Man Cheung

O Chefe da Contabilidade

Leong Weng Lun

DEUTSCHE BANK AG, MACAU BRANCH

Balancete do razão referente a 30 de Junho de 1994

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa:		
- Patacas	418,172.50	
- Moedas externas	466,158.21	
Depósito à ordem no Instituto Emissor:		
- Patacas	2,354,074.25	
- Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	61,166.22	
Depósitos à ordem no exterior	810,347.59	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	404,248,752.14	
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	53,089,311.69	
Ações, obrigações quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	79,244.00	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
- Patacas		3,877,876.29
- Moedas externas		12,202,447.59
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		
- Moedas externas		21,566,663.78
Depósitos a prazo		
- Patacas		1,023,285.28
- Moedas externas		80,329,490.15
Recursos de instituições de crédito no Território		50,400,000.00
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		285,217,539.58
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		7,806.19
Credores		300,344.84
Exigibilidades diversas		165,434.43
Participações financeiras		
Imóveis		
Equipamento	192,698.70	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	3,324,159.12	5,059,352.02
Provisões para riscos diversos		1,697,000.00
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	9,550,279.80	
Proveitos por natureza		12,747,124.07
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança	225,745.73	
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados	87,654,328.65	
Devedores por créditos abertos	67,648,375.45	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		225,745.73
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados		87,654,328.65
Créditos abertos		67,648,375.45
Outras contas extrapatrimoniais	137,922.84	137,922.84
TOTAIS	630,260,736.89	630,260,736.89

Sammy Wong

Claudia Wong

BANQUE NATIONALE DE PARIS

Balancete do razão referente a 30 de Junho de 1994

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA		
101	. PATACAS	1,283,405.81	
102+103	. MOEDAS EXTERNAS	1,066,643.66	
11	DEPÓSITOS NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU		
111	. PATACAS	4,355,366.96	
112	. MOEDAS EXTERNAS	94,304.53	
12	VALORES A COBRAR		
13	DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	98,928.08	
14	DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	5,603,183.31	
20	CRÉDITO CONCEDIDO	584,769,799.42	
21	APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	39,880,303.20	
22	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	883,602,504.00	
24	APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES		
	DEPÓSITOS À ORDEM		
301	. PATACAS		6,280,533.74
311	. MOEDAS EXTERNAS		23,280,166.96
	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		
302	. PATACAS		0.00
312	. MOEDAS EXTERNAS		4,361,045.70
	DEPÓSITOS A PRAZO		
303	. PATACAS		12,889,769.43
313	. MOEDAS EXTERNAS		163,418,364.21
32	RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		119,543,765.65
34	EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		1,168,196,107.92
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		1,905,274.75
38	CREDORES		59,082.76
39	EXIGIBILIDADE DIVERSAS		
42	EQUIPAMENTO	1,285,298.50	922,074.36
44	DESPESAS DE INSTALAÇÃO	366,731.60	366,731.60
50-59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	8,365,535.32	11,885,563.71
62	PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		7,444,885.60
60	CAPITAL		
611	RESERVA LEGAL		
613	RESERVA ESTATUTÁRIA		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
65	LUCROS E PERDAS	281,846.14	203,730.05
66	RESULTADO DO EXERCÍCIO		5,772,480.54
7	CUSTOS POR NATUREZA	33,545,239.24	
8	PROVEITOS POR NATUREZA		38,069,512.79
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	76,206,985.03	
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	417,647,039.64	
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	139,454,727.73	
94	CRÉDITOS ABERTOS	53,838,100.89	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		76,206,985.03
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		417,647,039.64
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		139,454,727.73
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		53,838,100.89
94	DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS		
95-99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	285,157,993.93	285,157,993.93
	T O T A I S	2,536,903,936.99	2,536,903,936.99

Administrador
Kenneth Chan

Chefe da Contabilidade
S. K. Li

BANCO LUSO INTERNACIONAL, S.A.R.L.**Balancete do razão em 30 de Junho de 1994**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	20.832.796,80	
. Moedas externas	42.030.620,51	
Depósitos no Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
. Patacas	46.904.457,82	
. Moedas externas		
Valores a cobrar	54.759.326,65	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	30.369.554,60	
Depósitos à ordem, no exterior	21.152.320,83	
Ouro e prata		
Outros valores	290.114,65	
Crédito concedido	1.986.341.361,24	
Aplicações em instituições de crédito no Território	37.650.000,00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	1.036.812.031,65	
Ações, obrigações e quotas	65.941.993,46	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	1.152.473,63	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		332.961.731,77
. Moedas externas		671.056.546,25
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		25.716.899,62
. Moedas externas		132.715.818,60
Depósitos a prazo		
. Patacas		265.498.604,10
. Moedas externas		1.443.896.974,61
Recursos de instituições de crédito no Território		58.379,52
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		231.484.957,41
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		7.656.773,00
Credores		1.057.768,14
Exigibilidades diversas		2.700.686,95
Participações financeiras		
Imóveis	35.191.054,68	
Equipamento	19.193.436,30	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	24.896.893,81	33.143.964,19
Provisões para riscos diversos		41.436.390,46
Capital		151.500.000,00
Reserva legal		33.722.402,65
Reserva estatutária		
Outras reservas		26.193.930,00
Resultados transitados de exercícios anteriores		8.462,29
Custos por natureza	93.739.467,06	
Proveitos por natureza		116.447.614,13
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	10.775.757,57	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avais prestados	96.343.940,72	
Créditos abertos	161.226.900,81	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		10.775.757,57
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avais prestados		96.343.940,72
Devedores por créditos abertos		161.226.900,81
Outras contas extrapatrimoniais	819.644.118,76	819.644.118,76
TOTAIS	4.605.248.621,55	4.605.248.621,55

O Administrador

Ip Kai Ming

O Chefe da Contabilidade

Lou Soi Kuan

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

STANDARD CHARTERED BANK, MACAU

Balancete do razão em 30 de Junho de 1994

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA		
101	— PATACAS	1,363,198.80	
102+103	— MOEDAS EXTERNAS	2,020,512.18	
11	DEPÓSITOS NO INSTITUTO EMISSOR		
111	— PATACAS	7,903,299.77	
112	— MOEDAS EXTERNAS		
12	VALORES A COBRAR	2,151,893.56	
13	DEPÓSITOS À ORDEM NOOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	579,635.30	
14	DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	34,043,297.10	249,859.74
15	OURO E PRATA		
16	OUTROS VALORES		
20	CRÉDITO CONCEDIDO	420,809,678.63	
21	APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		
22	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	118,672,924.46	
23	ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS		
24	APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES	4,188,526.48	
29	OUTRAS APLICAÇÕES	102,464.32	
	DEPÓSITOS À ORDEM		
301	— PATACAS		5,042,470.55
311	— MOEDAS EXTERNAS		190,130,447.94
	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		
302	— PATACAS		432,867.37
312	— MOEDAS EXTERNAS		565,543.63
	DEPÓSITOS A PRAZO		
303	— PATACAS		5,802,994.35
313	— MOEDAS EXTERNAS		367,006,792.27
32	RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		16,453.22
33	RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
34	EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		
35	EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES		
36	CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		770,541.75
38	CREDORES		
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		4,013,510.15
40	PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS		
41	IMÓVEIS		
42	EQUIPAMENTO	1,439,952.73	
43	CUSTOS PLURIENIAIS		
44	DESPESAS DE INSTALAÇÃO		
45	IMOBILIZAÇÕES EM CURSO		
46	OUTROS VALORES IMOBILIZADOS		
50+59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO		2,048,893.56
62	PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		2,335,870.19
60	CAPITAL		
611	RESERVA LEGAL		
613	RESERVA ESTATUTÁRIA		
612+619	OUTRAS RESERVAS		4,950,884.18
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
7	CUSTOS POR NATUREZA	17,066,896.33	
8	PROVEITOS POR NATUREZA		26,975,150.78
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	13,980,752.28	
94	DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS	37,297,687.16	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		13,980,752.28
94	CRÉDITOS ABERTOS		37,297,687.16
95+99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	2,349,457,092.06	2,349,457,092.06
	TOTAIS	3,011,077,811.16	3,011,077,811.16

Gerente-Geral

Ken Y. L. Au (D880)

O Chefe da Contabilidade

Raymond Lam (D411)

BANCO DELTA ÁSIA, S.A.R.L.

Balancete do razão em 30 de Junho de 1994

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10.00	Caixa		
101.00	. Patacas	9,241,741.60	
102+103	. Moedas externas	12,802,691.85	
11.00	Depósitos no Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
111.00	. Patacas	23,630,061.04	
12.00	Valores a cobrar	15,579,444.47	
13.00	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	5,062,148.66	
14.00	Depósitos à ordem no exterior	538,308,231.75	
15.00	Ouro e prata	38,098.35	
16.00	Outros valores	9,417,060.07	
20.00	Crédito concedido	856,306,879.32	
21.00	Aplicações em instituições de crédito no Território	21,287,133.54	
22.00	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	385,018,957.83	
23.00	Ações, obrigações e quotas	37,815,101.80	
28.00	Devedores	2,647,917.64	
	Depósitos à ordem		
301.00	. Patacas		106,075,835.90
311.00	. Moedas externas		225,826,352.15
	Depósitos com pré-aviso		
302.00	. Patacas		170,105.15
312.00	. Moedas externas		46,366,233.15
	Depósitos a prazo		
303.00	. Patacas		126,080,920.49
313.00	. Moedas externas		748,524,151.46
32.00	Recursos de instituições de crédito no Território		19,204.33
34.00	Empréstimos em moedas externas		563,615,076.43
37.00	Cheques e ordens a pagar		4,724,753.25
38.00	Credores		17,998,187.22
39.00	Exigibilidades diversas		5,679,657.47
40.00	Participações financeiras	44,432,573.81	
41.00	Imóveis	7,711,918.31	
42.00	Equipamento	6,365,544.72	
45.00	Imobilizações em curso	28,326,018.59	
50.59	Contas internas e de regularização	7,224,109.22	10,050,669.49
62.00	Provisões para riscos diversos		23,326,000.00
60.00	Capital		80,000,000.00
611.00	Reserva legal		43,287,351.14
614.00	Outras reservas		342,304.91
63.00	Resultados transitados de exercícios anteriores		3,191,169.39
7.00	Custos por natureza	56,972,164.64	
8.00	Proveitos por natureza		62,909,825.28
90.00	Valores recebidos em depósito	1,713,615.72	
91.00	Valores recebidos para cobrança	12,246,618.26	
93.00	Garantias e avales prestados	36,991,125.14	
94.00	Créditos abertos	162,320,235.70	
90.00	Credores por valores recebidos em depósito		1,713,615.72
91.00	Credores por valores recebidos para cobrança		12,246,618.26
93.00	Devedores por garantias e avales prestados		36,991,125.14
94.00	Devedores por créditos abertos		162,320,235.70
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	601,993,731.43	601,993,731.43
T O T A I S		2,883,453,123.46	2,883,453,123.46

O Administrador

Nelson Yuen

O Chefe de Contabilidade

S. K. Chow

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$148,00

每張價銀一百四十八元正